

DIREITO TRIBUTÁRIO



**ESTUDE COM NOSSO MATERIAL
E GANHE O CARIMBO PARA UM
MELHOR FUTURO PROFISSIONAL.**



ÍNDICE

Capítulo I – Direito Tributário: Conceito	2
Capítulo II – Tributo: Conceito e Espécies.....	3
1 – Conceito de tributo	3
2 - Espécies Tributárias.....	3
2.1. – Teorias	3
2.2. – Espécies:	3
Capítulo III – Sistema Tributário Nacional.....	12
1 – Sistema Constitucional Tributário	12
2 - Limitações ao Poder de Tributar	15
Capítulo IV – Fontes do Direito Tributário	33
Capítulo V – Vigência e Aplicação da Legislação Tributária	36
Capítulo VI – Interpretação e Integração da Legislação Tributária.....	38
Capítulo VII- Obrigação Tributária.....	41
Capítulo VIII – Fato Gerador	42
Capítulo IX – Sujeitos da Obrigação Tributária.....	45
Capítulo XI – Suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário	56
Capítulo XII – Extinção da Obrigação Tributária.....	58
Capítulo XIII – Exclusão do Crédito Tributário.....	61
Capítulo XIV – Garantias e Privilégios do Crédito Tributário.....	64
Capítulo XV – Administração Tributária	66
Capítulo XVI – Impostos Federais no Sistema Tributário Brasileiro.....	68
Capítulo XVII – Impostos Estaduais no Sistema Tributário Brasileiro	72
Capítulo XVIII – Impostos Municipais no Sistema Tributário Brasileiro	74
BIBLIOGRAFIA.....	78

Capítulo I – Direito Tributário: Conceito

O Direito enquanto sistema jurídico não comporta qualquer divisão, o que afasta a existência de ramos do direito, é uma ciência una. Todavia, para fins didáticos, admite-se a existência de ramos de forma a facilitar sua apresentação aos estudantes. Atualmente A presenciemos a especialização da carreira com a criação de Bancas de Advogados para determinadas áreas ou divisões internas dentro de escritórios de grande porte, bem como especialização de varas ou Justiça (ex: Justiça do Trabalho).

O ramo tributário não diverge dos demais, sendo sua denominação e a definição de seus limites mero exercício didático. Assim, apesar de ser considerado um ramo autônomo¹ do Direito, não há uma divisão que o afaste dos demais ramos. Ao contrário, as normas jurídicas tributárias estão permeadas de conceitos e institutos de outros ramos do Direito. Como exemplo, citamos a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano que tem por fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física (art. 32 do CTN). O artigo tem seus conceitos estabelecidos pelo ramo do Direito Civil que define o que é propriedade, posse, domínio útil, bem como bem imóvel. Percebe-se, assim, que não há uma divisão estanque do Direito, mas mera divisão didática. Com base neste postulado devemos compreender o conceito de Direito Tributário dentro de todo o sistema jurídico.

Analisando a doutrina, verificamos diversos conceitos utilizados pelos principais Autores. Paulo de Barros Carvalho conceitua do Direito Tributário como *“ramo didaticamente autônomo do direito, integrado pelo conjunto das proposições jurídico-normativas que correspondam, direta ou indiretamente, à instituição arrecadação e fiscalização de tributos.”*² Luciano Amaro, de forma sucinta, define o Direito Tributário como a *disciplina jurídica dos tributos.*³ Este mesmo doutrinador cita Rubens Gomes de Souza que o conceitua como *“ramo do Direito Público que rege as relações jurídicas entre o Estado e os particulares decorrentes de atividade financeira do Estado, no que se refere à obtenção de receitas que correspondem ao conceito de tributos.”*

¹ A autonomia do Direito Tributário é questão pacífica na doutrina, pois com o crescimento da importância do estudo dos tributos este se descolou do Direito Financeiro.

² CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de Direito Tributário. Ed. Saraiva, 18ª edição, pg. 15.

³ AMARO, Luciano. Direito Tributário Brasileiro, Ed. Saraiva, 14ª edição, pg. 2.

A doutrina está repleta de conceituações diversas, o importante é entender que este ramo do Direito regula as relações jurídicas de natureza tributária entre credor e devedor.

Capítulo II – Tributo: Conceito e Espécies

1 – Conceito de tributo

2 - Espécies Tributárias

2.1. – Teorias

2.2. – Espécies:

a) Impostos

b) Taxa

b1) Taxa pelo exercício do Poder de Polícia

b2) Taxa de serviço

c) Contribuição de Melhoria

d) Empréstimo Compulsório

e) Contribuições Especiais

e1) sociais

e2) interventivas

e3) corporativas

e4) iluminação pública

Conceito: Alguns doutrinadores criticam o fato do próprio Código Tributário Nacional conceituar o vocábulo Tributo. De acordo com o art. 3º *“Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”*

Apesar de criticado o conceito é extremamente útil, pois dele podemos retirar as principais características dos tributos, que segundo Paulo de Barros Carvalho são⁴:

a) **compulsória**: devemos compreender a compulsoriedade da obrigação tributária no sentido de que esta nasce independente da vontade do devedor. Trata-se de obrigação *ex lege*, decorrente da lei, que para sua formação não depende da vontade do agente. As obrigações de acordo com sua formação podem ser decorrentes da lei ou da vontade da parte. Na primeira o nascimento do vínculo obrigacional nasce independente da vontade do agente, que é o caso da obrigação tributária. Já na segunda o nascimento do vínculo obrigacional decorre de uma manifestação, tácita ou expressa, da vontade do agente (ex. contrato de aluguel).

b) **Pecuniária**: todo tributo deve ser expresso em moeda, não há previsão no nosso ordenamento de tributo *in natura* ou *in labore*. Todavia, alguns doutrinadores, entendem que ao afirmar que tributo é toda prestação pecuniária ou cujo valor nela se possa exprimir o Código estabeleceu a possibilidade de criação de tributo *in natura*.

c) **Que não constitua sanção de ato ilícito**: o tributo não é penalidade, seu nascimento decorre de uma ação lícita do contribuinte. Não se confunde tributo com sanção, pois esta decorre de um ilícito que pode ser penal, administrativo, civil, tributário, etc.

d) **Prestação instituída em lei**: decorrência do princípio da legalidade e tipicidade. A instituição ou majoração de um tributo somente pode ocorrer por lei ou ato normativo com força de lei (Medida Provisória). A lei deve esgotar todos os elementos da obrigação tributária: definição do fato gerador, alíquota, base de cálculo, sujeito passivo, penalidades, hipóteses de exclusão (isenção).

e) **Cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada**: significa que o Agente do Estado tem o dever de cobrar o tributo quando instituído, da mesma forma que deve se ater aos procedimentos estabelecido na lei. O lançamento é atividade exclusiva da administração.

Para a definição das espécies tributárias devemos entender que o Tributo é o gênero que comporta diversas espécies, segundo o CTN: impostos, taxas e contribuição de melhoria (artigo 5º).

⁴ Op cit. Pg. 25/27

Fiscalidade e Extrafiscalidade

De regra todo tributo tem por objetivo fiscal, que é o de obter receitas para custear as despesas do Estado. A finalidade da criação dos tributos foi conceder ao Estado um instrumento que possibilitasse obter renda para possibilitar atender as suas finalidades.

Com o desenvolvimento da tributação este instrumento (tributo) começou a ser utilizado com outra finalidade. Com o crescimento do Estado e a necessidade deste regulamentar o poder econômico, surgiu a possibilidade da utilização do tributo como instrumento de regulação da atividade econômica, aparecendo o que se conhece como aplicação extrafiscal do tributo ou extrafiscalidade.

Neste caso, o tributo é utilizado não com o objetivo de arrecadar fundos ao Estado, mas com a finalidade de regulamentar a atividade econômica.

Exemplos de tributos com esta finalidade são os imposto de importação e exportação. Havendo interesse do Estado em facilitar ou dificultar o comércio exterior de determinados produtos poderá, respectivamente reduzir ou aumentar a alíquota destes impostos.

ESPECIES TRIBUTÁRIAS

O debate em torno da definição das espécies tributárias, que já foi acirrado, arrefeceu com a Constituição Federal de 1988 que estabeleceu a natureza tributária do empréstimo compulsório e das contribuições sociais.

O CTN adotou a divisão tripartite das espécies tributárias: Impostos, taxas e contribuição de melhoria. Quando a edição do Código percebeu-se que esta classificação não incluiria outras contribuições então cobradas, razão pela qual foi acrescentado o art. 217, pelo Decreto-lei nº 27/66, que possibilitou a cobrança das contribuições sociais.

Com o advento da atual Constituição o debate perdeu fôlego, pois esta incluiu as contribuições e o empréstimo dentro do Sistema Tributário Nacional.

A definição destas espécies, ou seja sua natureza jurídica, é obtida pela análise do fato gerador da obrigação. O artigo 4º do CTN dispõe que basta o estudo deste parâmetro para se definir a natureza específica de cada tributo, porém devemos cotejar o fato gerador com a base de cálculo para confirmar se a classificação está correta. Assim, os tributos são divididos em:

a) vinculados:

São os tributos vinculados a uma atividade estatal, que para viabilizar a cobrança é necessário alguma atividade do Estado a favor do contribuinte. Incluem-se neste rol: Taxas e Contribuições de Melhoria

b) não vinculados: Tributos que independem de uma atividade estatal para serem cobrados. Incluem-se neste classificação os Impostos, Empréstimos Compulsórios

As contribuições sociais, em razão de sua natureza híbrida, poderiam ser classificadas ora como taxa, ora como tributo imposto, dependendo de sua formatação. Todavia esta classificação seria insuficiente, pois não reproduziria com fidelidade as espécies acima tratadas. As contribuições às vezes não estão vinculadas a qualquer atividade estatal para sua cobrança, como a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidente sobre o faturamento das empresas. Já a contribuição destinada a Previdência Social paga pelos empregados apesar de não ter como fato gerador a prestação de um serviço de Previdência pelo Estado, tem sua cobrança ligada à prestação de um serviço de Seguro Social (Previdência Pública).

A definição da natureza jurídica das contribuições passa pela destinação de sua arrecadação, ou seja, a finalidade de sua cobrança direcionada para determinada entidade estatal ou paraestatal. Quando se tratar de uma cobrança destinada à área social, intervenção no domínio econômico ou em interesse de categoria profissional ou econômica, estaremos diante de uma contribuição.

Conhecida a natureza jurídica dos tributos, analisemos cada um separadamente.

Imposto: Tributo que tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte (art. 16 do CTN). Classifica-se no rol dos tributos não vinculado. Assim, seu fato gerador é composto de uma situação que para sua ocorrência não há qualquer atividade do Estado. Como exemplo podemos citar o Imposto de Renda cujo nascimento da obrigação independe de qualquer ação estatal.

A divisão da competência dos Impostos é definida pela Constituição Federal nos artigos 153 a 156, não podendo haver cobrança de impostos diversos dos previstos, salvo a União que detém a competência residual. Não se admite, também, que determinado ente cobre imposto da competência de outro, ainda que esta competência não esteja sendo exercida pelo titular.

Os impostos podem ser subdivididos em diversas categorias:

a) De acordo com a regularidade

Extraordinário: é o imposto cobrado apenas de forma eventual, em razão de fato(s) específico(s) (ex. Imposto extraordinário de guerra – art. 154, II da CF\88).

Ordinário: são os impostos que integram de forma permanente o sistema tributário.

b) Quanto à transferência do encargo:

Direto: Não admite repercussão econômica do valor devido, ou seja, o fabricante ou comerciante não repassa ao consumidor o valor do tributo de forma destacada do preço.

Indireto: Admite a repercussão para o contribuinte de fato. Nestes Imposto o valor devido é cobrado de forma destacada, repassando-se ao consumidor o valor devido. O consumidor é o contribuinte de fato, aquele que realmente paga o imposto. Enquanto o comerciante ou fabricante é o contribuinte de direito, pessoa prevista na lei como responsável por arrecadar o tributo. Os impostos indiretos incidem sobre consumo e circulação de mercadorias.

c) Em razão da pessoa:

Pessoais: sua incidência visa diretamente a pessoa do contribuinte (ex. Imposto de Renda)

Objetivos (Reais): visam unicamente a matéria tributável, a coisa, (Imposto Predial Territorial Urbano)

Taxa

Tributo de competência comum da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, cujo fato gerador é vinculado a uma atuação específica do Estado em relação contribuinte, consistente no exercício regular do poder de polícia (art. 78 do CTN) ou na utilização efetiva ou potencial de serviço público divisível e específico (art. 77 do CTN).

O poder de polícia é definido no próprio CTN, artigo 78, como a *atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos*. É o próprio poder de regulamentação e fiscalização pelo Estado da atuação do indivíduo, que quando acionado possibilita a cobrança da taxa. Como exemplo podemos citar a taxa cobrada pelo Instituto de Metrologia para a aferição da precisão das balanças utilizadas no comércio ou a cobrança efetuada pela expedição de alvará de construção.

A taxa tem ainda por fato gerador a utilização potencial ou efetiva de serviço público específico e divisível, que segundo o CTN são:

Serviço público específico: quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de unidade, ou de necessidades públicas.

Divisível: quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Utilização efetiva: quando por ele usufruídos a qualquer título.

Utilização potencial: quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

Por este dispositivo devemos entender que basta ao Estado se aparelhar para prestar o serviço, colocando-o à disposição do contribuinte para possibilitar a cobrança da Taxa. Em alguns casos não há obrigatoriedade na utilização do serviço, mas a Taxa será devida independente de sua utilização.

A taxa na sua configuração não pode ter a mesma base de cálculo dos impostos (art. 145, §2º da Constituição Federal). Sua base de cálculo sempre será vinculada ao preço do serviço, pois este tributo é uma contraprestação pelo serviço prestado ao contribuinte. Seu valor deve remunerar o serviço do Estado.

A taxa não se confunde com o preço público, pois a primeira tem vínculo legal (obrigação que nasce por força da lei), enquanto o segundo tem vínculo contratual. Para diferenciá-los podemos utilizar o seguinte critério:

- a) serviço público ínsito à soberania (ex. expedição de passaporte): remunerado com taxa.
- b) serviços essenciais ao interesse público (coleta de lixo, serviço de esgoto etc.): remunerado pela taxa.
- c) serviço público não essencial (água, luz, correios etc.): remunerado por preço público.

Contribuição de Melhoria

Tributo de competência comum da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, incidente sobre a valorização de determinado imóvel decorrente da realização de obra pública. Trata-se de tributo vinculado a determinada atuação estatal, no caso a execução de obra pública que acarrete valorização dos imóveis da região.

De acordo com o art. 81 do CTN: *a contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.*

O valor a ser cobrado de cada imóvel será determinado pelo rateio do valor global da obra, de acordo com os respectivos fatores individuais de valorização (art. 82, §1º do CTN). Assim, o valor total arrecadado pelo Poder Público está limitado ao valor total da obra, sendo que o montante individual de contribuição será pautado pelo fator individual de valorização do bem imóvel.

Empréstimo Compulsório

Conforme estabelece o art. 148 da Constituição Federal do 1988, o empréstimo compulsório é de competência privativa da União Federal, que deverá editar Lei Complementar para sua instituição. Somente poderá ser instituído para fazer frente a despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública ou guerra, bem como para investimento público de caráter relevante e urgente, sendo a arrecadação vinculada a estas finalidades

Sua principal característica é o fato de que os valores arrecadados não ingressam de forma permanente no tesouro nacional, são considerados receita temporária, tendo a União a obrigação de restituir os valores após determinado lapso de tempo. Eis a razão de seu nome.

A Constituição não especifica o fato gerador e base de cálculo havendo total liberdade para sua definição pela lei complementar. Assim, o fato gerador poderá ou não estar vinculado à determinada atividade estatal, sendo a base de cálculo definida de acordo com o interesse nacional externado pelo Congresso Nacional.

Ponto importante a ser ressaltado é a impossibilidade de se utilizar Medida Provisória para a instituição/majoração de empréstimo compulsório. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 62, §1º, inciso III, veda a edição de Medida Provisória em matéria reservada a Lei Complementar.

Contribuições

Tributo cobrado para financiamento da área social (previdência social, assistência social, educação e cultura), intervenção no domínio econômico e interesse de

categoria profissional (art. 149 da CF\88). Tem como característica a destinação da arrecadação para determinada atividade prestada por entidade estatal ou paraestatal. Daí uma característica identificada por alguns doutrinadores, que é parafiscalidade. Em regra o tributo é cobrado pela mesma pessoa jurídica que detém a competência para sua instituição. Porém, é possível a delegação da capacidade tributária. Nestes casos o detentor da competência tributária, delega, através de lei, a uma terceira pessoa o poder de cobrar, fiscalizar e arrecadar o tributo, ficando esta com o produto da arrecadação. Um exemplo clássico da parafiscalidade era o da cobrança da contribuição previdenciária efetuada pela Autarquia Previdenciária (INSS). Atualmente a capacidade tributária desta contribuição voltou para a União Federal. Podemos citar como exemplos as contribuições de interesse de categoria profissional (OAB, CRM, CRF, CREA etc.).

A doutrina apresenta outras designações para este tributo como Contribuições Sociais Gerais (Vittorio Cassone) ou Contribuições Especiais (Ricardo Lobo Torres).

As contribuições dividem-se em três espécies:

a) **Contribuição Social:**

- para a seguridade social: destinada a custear os gastos com a previdência social, que engloba as seguintes áreas: saúde, previdência e assistência social, reguladas nos artigos 194 e seguintes da Constituição Federal de 1988;

- geral ou genérica: destinadas aos demais setores da área social, como educação, cultura etc..

b) **Corporativa:** Contribuições destinadas ao interesse de categoria profissional ou econômica. São utilizadas para o custeio das atividades das entidades sindicais e dos conselhos de fiscalização profissional (ex. OAB, Conselho de Medicina, Contabilidade etc.). Deve ser paga pelo profissional que integra aquele sindicato (metalúrgico, comerciário etc.) ou classe profissional (médico, advogado, contador)

c) **Interventiva:** Conhecida como CIDE - Contribuição de intervenção no domínio econômico. É devida à União para financiar sua atuação (regulamentação e fiscalização) em determinadas áreas. (Ex. CIDE incidente sobre a comercialização de combustíveis – Lei nº 10.336/2001).

As contribuições são de competência da União, com exceção da Contribuição previdenciária de seus servidores públicos que poderá ser cobrada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o custeio do regime previdenciário destes (art. 149, §1º da Constituição Federal de 1988).

Capítulo III – Sistema Tributário Nacional

1 – Sistema Constitucional Tributário

Do ponto de vista científico um sistema é conceituado como o conjunto de elementos dotados de unidade interna, coerência lógica, ausência de contradições e independência do todo com relação às partes⁵. Assim o sistema jurídico se caracteriza por um conjunto de normas, com estrutura interna hierarquizada, coerência lógica, existência de normas para solução de conflitos e interdependência do subsistema em relação ao todo.

Sistema Tributário Nacional - Está em grande parte estabelecido no Título VI, Capítulo I – artigos 145 a 162 da Constituição Federal de 1988. Além destas normas nominalmente identificadas podemos incluir outras previstas na Constituição, artigos. 194 e 195, que tratam das contribuições para a seguridade social.

Conceito: Conjunto das normas reguladoras e dos tributos cobrados em todo o território nacional, independente da titularidade deste ou daquele ente público e considerada exclusivamente a incidência sobre a riqueza, como vem esboçado nos artigos 145, 148 e 149 da Constituição, posteriormente detalhado no CTN⁶.

Da mesma forma que a Constituição, o CTN adotou o critério de sistematizar os tributos de acordo com a sua base econômica, ou seja, de acordo com a hipótese de incidência da norma tributária.

Podemos, ainda, considerar o Sistema Tributário do ponto de vista da federação, que seria o conjunto de tributos organizados segundo a distribuição do poder tributário (União, Estado, DF e Municípios).

⁵ TORRES, Ricardo Lobo. Curso de Direito Financeiro e Tributário. Ed. Renovar, 13ª Ed. Pg. 355

⁶.op. cit. p. 356

O Sistema Constitucional Tributário está topograficamente previsto no Capítulo I, Título VI da Constituição Federal\88, podendo ser didaticamente estudado em três grupos, que serão analisados a seguir:

- a) a repartição das competências tributárias entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- b) a partilha direta e indireta do produto da arrecadação.
- c) os princípios tributários e as limitações ao poder de tributar;

Poder de Tributar

Podemos conceituar o poder de tributar como a manifestação do *ius imperium* do estado – poder que se escora na soberania estatal e se manifesta através da competência tributária.

Na breve história da humanidade não há conhecimento de uma sociedade que conseguiu viver sem a existência de normas de conduta. A própria organização demanda a existência de normas que a regulem.

Com o desenvolvimento social, a humanidade passou a estabelecer a organização social tendo como centro o Estado, responsável pela criação e aplicação da norma jurídica. A criação do Estado demandou o exercício da atividade financeira, ou seja, a regulamentação da forma como obteria receita para arcar com as despesas decorrentes dos serviços que deve prestar.

Dentre as formas de obtenção de receita encontra-se a receita de origem tributária, que se origina da própria soberania do Estado, possibilitando que atribua seus cidadãos a obrigação de custear as despesas públicas. De acordo com a Teoria Geral do Estado, a origem da soberania está no povo que se organiza em um Estado, criando uma forma política de organização social. Ao estabelecer esta forma, o povo concede parcela de sua autonomia para o Estado que passa a deter o monopólio para atuação em determinadas áreas, dentre as quais a criação de normas. Para financiar a atividade estatal é concedido a este Estado o poder de estabelecer/criar tributos que devem ser pagos pelo cidadão. Assim, o poder de tributar decorre da

própria soberania do Estado se manifestando, através da competência tributária, como o poder de estabelecer obrigações de natureza tributária aos cidadãos.

Competência Tributária: Faculdade atribuída pela Constituição para o Estado *lato sensu* editar leis que criem *in abstracto* tributos, devendo descrever todos os elementos essenciais da norma jurídico-tributária. As leis devem prever a hipótese de incidência, sujeito ativo e passivo, base de cálculo e alíquota. A competência é direito subjetivo da pessoa política, sendo assim indelegável.

A norma constitucional que estabelece a competência não cria o tributo, este somente é criado por lei. Editada a lei esgota-se a competência tributária, não se falando mais nesse, mas apenas em capacidade tributária, que é o poder de cobrar e arrecadar o tributo.

São características da competência tributária: exclusividade, indelegabilidade, incaducabilidade, inalterabilidade, irrenunciabilidade, facultatividade de exercício.

- a) Exclusividade: caracteriza-se pelo fato de que cada pessoa político detém sua faixa tributária privativa. Caso atue fora desta faixa o tributo será inconstitucional.
- b) Indelegabilidade: reforça a idéia de que a competência tributária não é patrimônio absoluto da pessoa política que a titulariza. Esta pode exercitá-la, mas não tem total disponibilidade.
- c) Incaducável: seu não exercício não tira da pessoa política a faculdade de a qualquer dia criar o tributo;
- d) Inalterabilidade: entende-se que não pode ter a dimensão ampliada pela própria pessoa política. É improrrogável.
- e) Irrenunciabilidade: não pode o ente renunciar à competência, no todo ou em parte. É matéria de direito público e, portanto indisponível.
- f) Facultativa: a pessoa política é quem decide se vai ou não criar tributo. Pode, ainda, utilizar apenas parte de sua competência, criando parcialmente o tributo.

De acordo com o sistema federativo adotado por nossa Constituição todos integrante da federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) detém competência tributária. A Constituição adotou como critério quatro modalidades de competência: privativa, extraordinária, residual e comum.

A competência privativa é a atribuída exclusivamente a determinada pessoa jurídica de direito público. Os impostos são de competência privativa, pois a Constituição adotou o critério de enumerar a competência de cada integrante da Federação.

A competência residual, como o próprio nome designa, é a possibilidade de se criar outros impostos e contribuições além dos previstos na Constituição. É atribuída à União Federal, conforme disposição dos artigos 154 e 195, §4º da Constituição.

Já a extraordinária é estabelecida à União para a criação de impostos em caso de guerra externa ou sua iminência.

Na competência comum todos os entes políticos têm a faculdade de estabelecer o tributo, devendo apenas ser responsável pelo serviço ou obra que possibilita a cobrança.

A competência tributária não se confunde com a capacidade tributária, pois esta é o poder atribuído a determinada pessoa de arrecadar, cobrar e fiscalizar o pagamento de determinado(s) tributo(s). Conforme indicado acima a competência tributária é indelegável, todavia, pode o ente tributante delegar as funções de arrecadar ou fiscalizar o tributo (art. 7º do CTN). Assim, a capacidade tributária é a competência para arrecadar e fiscalizar tributos.

Caso a pessoa responsável pela arrecadação e fiscalização ficar com o produto da arrecadação para fins próprios ocorrerá o fenômeno da parafiscalidade.

2 - Limitações ao Poder de Tributar

Como dito acima, o Poder de Tributar é manifestação da soberania estatal e se manifesta através da competência tributária. Ocorre que este poder não é concedido como um cheque em branco, sem qualquer limite, a própria constituição estabelece limitação a atuação estatal. Inicialmente limita o campo de atuação de cada integrante da Federação, estabelecendo a partilha da competência tributária. Outros limites são estabelecidos por um conjunto de princípios constitucionais e imunidades que regulamentam o exercício do Poder de Tributar e da competência tributária. Essas normas que limitam o exercício da competência tributária, conhecidas como Estatuto do Contribuinte, proíbem que certas situações sejam colhidas pela força tributária do Estado. Constituem em vedações expressas, no caso das imunidades, ou limitam o poder de tributar, no caso dos princípios tributários.

Repartição da Competência Tributária.

O Estado brasileiro é constituído como uma Republica Federativa, ou seja, pela união indissolúvel da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

É da essência do Estado Federal a descentralização e distribuição de competências entre os entes estatais. Na federação podem ocorrer quatro campos de descentralização:

- a) Legislativo (produção de normas jurídicas);
- b) Administrativo (administração própria);
- c) Político (formação de poderes e autogoverno).
- d) Judiciário (aparato judiciário próprio).

Desta forma, a Constituição estabelece as matérias de competência privativa, concorrente e comum dos entes da federação, Dentre as matérias de competência concorrente encontram-se o Direito Tributário e Financeiro.

Desta forma, todos os entes da federação podem legislar sobre o Direito Tributário, cada um dentro do seu limite constitucional. É a própria constituição que estabelece o campo de atuação da União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

Sabemos que uma República Federativa se caracteriza pela autonomia dos Estados-Membros. A Repartição da competência tributária é ponto importante para o cumprimento deste princípio federativa, pois resguarda a autonomia financeira, sem a qual não existirá autonomia política e administrativa.

Repartição da Receita Tributária

Conceito: Distribuição entre os integrantes da Federação da competência tributária ou impositiva, consiste na partilha da receita tributária.

O problema da discriminação da renda tributária é inerente a todo país que adota o regime federativo. Não existe regra pré-definida para partilha tributária, trata-se de questão de política, solucionada em cada país de acordo com seu desenvolvimento social. Diversos sistemas foram criados para estabelecer regras de partilha. Alguns reservam à União tributos de comércio exterior ou tributos indiretos, ou ainda, toda a arrecadação que seria posteriormente repassada.

A distribuição da competência tributária não se restringe ao campo da tributação, pois importa na distribuição das competências (poder) para legislar, administrar e julgar (com exceção do Município – neste último caso). De qualquer forma, sempre caberá ao Congresso Nacional, órgão legislativo da Federação, a edição de normas de natureza geral.

O sistema de distribuição pode adotar a forma rígida, que se divide em duas técnicas:

- nominalista: nomeia os tributos pelo *nomem iuris*;
- fato gerador: separa os tributos de acordo com o fato jurídico.

A doutrina já pacificou que não existe um sistema perfeito de distribuição de receita tributária, para se evitar maiores distorções a Constituição adotou um sistema misto de partilha da competência tributária e de partilha do produto da arrecadação. Na questão da competência a Constituição faz a partilha do poder de tributar entre os vários entes políticos, temos assim a competência tributária.

A repartição da competência tributária na ordem constitucional processa de forma a estabelecer impostos de competência exclusiva de cada membro federativo (art. 153 a 156 da CF\88). Podemos dizer que existem quatro modalidades de competência: privativa, residual, comum e extraordinária.

A competência comum encontra-se no campo das Taxas e Contribuição de melhoria. Já a privativa refere-se aos impostos, empréstimo compulsório e as contribuições especiais, as quais são de competência exclusiva da União.

O Professor Ricardo Lobo Torres apresenta em sua obra⁷ um quadro da classificação do sistema tributário que elucida a questão e que a seguir transcrevo.

Outras regras de repartição da competência tributária

Além das regras gerais de repartição da receita temos algumas questões específicas que devem ser tratadas individualmente por serem exceções às regras gerais:

a) art. 147 – Estabelece a competência da União sobre os impostos estaduais nos Territórios, bem como os impostos municipais, naqueles que não forem divididos em municípios.

b) art. 149, § 1º - Estabelece a competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios criarem contribuição previdenciária a ser cobrada de seus servidores para financiamento de regime de previdência próprio.

c) art. 149-A: Institui a possibilidade dos Municípios criarem contribuição para o custeio de serviço de iluminação pública.

Divisão do produto da arrecadação

Através deste instrumento financeiro criou-se o direito de participação dos entes políticos na arrecadação tributária de outros, ou seja, a arrecadação não é total ou parcialmente apropriada pelo próprio ente competente para instituição do tributo, mas partilhado com outros.

⁷ Op cit. p. 363.

A participação pode ocorrer de forma direta ou indireta. A primeira se caracteriza pela entrega dos valores devidos sem qualquer condição (art. 157 e 158). Já a segunda (indireta) é feita através de fundos de participação (art. 159 e 160 da CF\88), cabendo a lei complementar estabelecer as regras para a participação (Leis Complementares nº 61/89, 62/89 e 91/97), conforme estabelece o art. 161, II da CF/88. As formas de participação estão definidas na Constituição.

Fundos de Participação

O art. 159 da CF\88 estabelece as participações dos Estados e Municípios na arrecadação da União, bem como a participação dos Municípios na arrecadação do Estado.

De acordo com o art. 160, é vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega ou emprego dos recursos objeto da redistribuição. Porém, o mesmo artigo possibilita à União a condicionar a entrega do recurso ao cumprimento de determinadas condições. O inciso primeiro estabelece que a condição de quitação dos débitos com a União e suas autarquias. Em relação a este caso a lei nº 8.212\91, impede a entrega do FPE e FPM para aqueles em débito com o INSS.⁸

Outro caso é a previsão do inciso II, que vincula entrega dos recursos ao cumprimento do disposto no art. 198, §2, II e III (aplicação de parte da receita na saúde).

O quadro a seguir, retirado da obra do Prof. Ricardo Lobo Torres, apresenta um relação didática das formas de participação.

⁸ Art. 56. A inexistência de débitos em relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, a partir da publicação desta Lei, é condição necessária para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possam receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal-FPE e do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União.

Parágrafo único. Para o recebimento do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal-FPE e do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, bem como a consecução dos demais instrumentos citados no *caput* deste artigo, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão apresentar os comprovantes de recolhimento das suas contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS referentes aos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao mês previsto para a efetivação daqueles procedimentos. ([Vide Medida Provisória nº 2.187-13, de 24.8.2001](#))

Princípios Constitucionais Tributários

Princípio é um enunciado lógico, implícito ou explícito, que por sua grande generalidade, ocupa posição de preeminência nos vastos campos do direito e, por isso mesmo, vincula, de modo inexorável, o entendimento e a aplicação das normas jurídicas que com ele se conectam⁹. Mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce que irradia sobre as normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão inteligência. São normas com acentuado grau de abstração que traçam as diretrizes do ordenamento jurídico.

Os princípios estão estabelecidos na Constituição Federal de forma explícita ou implícita, devendo ser observados por todos que trabalham com as normas jurídicas sob sua influência. No campo tributário vigora os seguintes princípios explícitos:

Princípio da Capacidade Contributiva

Princípio estabelecido no art. 145, § 1º da CF/88, de acordo como qual *sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.*

O princípio da capacidade contributiva aplica-se somente aos impostos, não influenciando as outras espécies tributárias. Sua eficácia não abrange todos os impostos, mas tão somente aqueles que tenham estrutura para se verificar a capacidade econômica do contribuinte.

Está intimamente ligado ao princípio da igualdade, sendo um dos instrumentos utilizados para se buscar a Justiça fiscal. Impondo-se a graduação dos impostos de acordo com a capacidade econômica do contribuinte. É um princípio objetivo, pois não se refere às condições econômicas reais de cada contribuinte, mas as suas manifestações objetivas de riqueza. Por exemplo, podemos ter uma pessoa sem dinheiro, mas que possua um

⁹ CARRAZZA. Roque Antônio. Curso de Direito Constitucional Tributário. Editora Malheiros. 19ª ed. 2003. p33.

imóvel de alto luxo. Deverá pagar o IPTU sobre este imóvel, mesmo que não tenha capacidade econômica real.

Este mesmo IPTU, com a EC 29/2000, pode ser progressivo em razão do valor do imóvel – esta é uma aplicação do princípio da capacidade contributiva.

A doutrina entende que a aplicação deste dispositivo não se restringe aos impostos de natureza pessoal, abrangendo todos os impostos que comportem progressividade na alíquota, excetuam apenas os impostos sobre o consumo (IPI e ICMS).

Todavia a jurisprudência vinha afastando a aplicação da progressividade nos impostos de natureza real (que incidem sobre coisa), por entender que não se aplica o princípio da capacidade contributiva aos impostos reais. Este posicionamento encontra-se em aberto com a recente decisão adotada no julgamento do RE 562045/RS¹⁰, no qual foi proferido voto do Ministro Eros Grau entendendo que o princípio aplica-se a todos os tipos de impostos.

Para sua efetiva aplicação não basta que o valor pago pelo contribuinte com maior poder econômico seja superior ao que tem menor capacidade. É imprescindível que haja efetiva progressividade na cobrança do imposto. Um exemplo claro de progressividade é o caso do Imposto de Renda da Pessoa Física cuja alíquota varia de 7,5% a 27,5%. Neste caso, aquele que tem maior capacidade econômica pagará efetivamente uma carga superior de imposto.

Princípio da Estrita Legalidade

¹⁰ O Tribunal retomou julgamento de recurso extraordinário interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul em que se discute a constitucionalidade do art. 18 da Lei 8.821/89, daquele Estado-membro, que prevê sistema progressivo de alíquotas para o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação - ITCD — v. Informativo 510. O Min. Eros Grau, em voto-vista, abriu divergência, e deu provimento ao recurso para declarar a constitucionalidade do dispositivo questionado. Salientou, inicialmente, que o entendimento de que a progressividade das alíquotas do ITCD é inconstitucional decorre da suposição de que o § 1º do art. 145 da CF admite exclusivamente para os impostos de caráter pessoal. Afirmou, entretanto, que todos os impostos estão sujeitos ao princípio da capacidade contributiva, mesmo os que não tenham caráter pessoal, e que o que esse dispositivo estabelece é que os impostos, sempre que possível, deverão ter caráter pessoal. Ou seja, a Constituição prescreve como devem ser os impostos, todos eles, e não somente alguns. Assim, todos os impostos, independentemente de sua classificação como de caráter real ou pessoal, podem e devem guardar relação com a capacidade contributiva do sujeito passivo. Aduziu, também, ser possível se aferir a capacidade contributiva do sujeito passivo do ITCD, pois, tratando-se de imposto direto, a sua incidência poderá expressar, em diversas circunstâncias, progressividade ou regressividade direta. Após os votos dos Ministros Menezes Direito, Cármen Lúcia e Joaquim Barbosa, que acompanhavam a divergência, pediu vista dos autos o Min. Carlos Britto. RE 562045/RS, rel.Min. Ricardo Lewandowski, 17.9.2008. (RE-562045)

Decorre diretamente do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 que estabelece em seu inciso II *que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei*. Assim, o constituinte especificou o referido princípio para o campo tributário incluindo no artigo 150, inciso I da CF/88 que é vedado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios *exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça*.

O referido princípio pode ser considerado do ponto de vista formal ou material. No sentido formal, garante a segurança do contribuinte diante de ente tributário, pois o tributo só pode ser criado ou aumentado por deliberação do poder legislativo, mediante edição de lei. Já o material significa que a lei deve estabelecer todos os elementos e supostos da norma jurídica tributaria, tais como descrever abstratamente a hipótese de incidência, sujeito passivo, sujeito ativo, base de cálculo e alíquota (elementos essenciais do tributo). O sentido material do princípio da legalidade é considerado por alguns doutrinadores como o um princípio específico e implícito, chamado de princípio da tipicidade tributária.

Tal princípio é um dos mais importantes do Direito tributário, pois a lei é fonte primária do tributo.

Assim pela estrita legalidade cada ato concreto do fisco, que importe em exigência ou aumento de tributo deve estar autorizado em lei. Esta deve limitar a atuação do fisco.

Exceção: a previsão do art. 153, §1º da Constituição Federal que estabelece a possibilidade da União alterar as alíquotas dos Impostos de Importação (II), Exportação (IE), sobre Produtos Industrializados (IPI) e sobre operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos e valores mobiliários (IOF) é considerada exceção ao princípio da legalidade. Tal exceção é relativa, pois há previsão legal estabelecendo os limites para a alteração.

Outro caso interessante de ser analisado é a possibilidade de criação de tributos através de Medida Provisória e sua adequação com o princípio da legalidade. Tal possibilidade não é uma exceção do princípio da legalidade, mas mera interpretação sistemática da Constituição.

Sacha Calmon entende que a Medida Provisória, por não ser ato do poder legislativo, não por ser instrumento para a criação ou majoração de tributo. Todavia, este entendimento não está em consonância com a Jurisprudência. O

Supremo Tribunal Federal já se manifestou quanto à possibilidade de criação e majoração de tributo por meio de medida provisória, atendidas as previsões constitucionais.

Desta forma, há plena possibilidade de utilização da medida provisória para a criação e majoração de tributos, exceto em relação aos tributos que exijam lei complementar, pois a Constituição veda tal procedimento no art. 62.

Com a alteração estabelecida pela Emenda Constitucional nº 32/2001, a utilização da medida provisória para instituição e majoração de tributo somente surtirá efeito no exercício seguinte se convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

Neste sentido, a partir da referida Emenda Constitucional para a medida provisória ser válida ela deve ser convertida em lei no exercício em que foi editada. A referida norma não se aplica aos impostos de importação (II), exportação (IE), sobre produtos industrializados (IPI), sobre operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos e valores mobiliários (IOF) e imposto extraordinário de guerra.

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

...

III – reservada a lei complementar; ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

Princípio da Isonomia ou igualdade

Decorre do princípio igualdade, segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (artigo 5º caput da CF/88). De acordo com o princípio não pode haver diferença de tratamento entre pessoas que se encontrem em situação equivalente.

No campo tributário, a Constituição Federal de 1988 em seu art. 150, inciso II é clara em *vedar tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.*

Com base neste princípio é possível estabelecer diferenças tributárias entre pessoas que se encontrem em situação desigual. A legislação deve, com base na capacidade econômica do contribuinte, diferenciar os que possuem maior poder para pagar tributos dos que são hipossuficientes. Exemplo da aplicação deste princípio é o imposto de renda que tem alíquotas progressivas de acordo com as faixas de renda.

Outra decorrência do princípio da isonomia é a impossibilidade da concessão de vantagens tributárias fundadas em privilégios pessoais, bem como a necessidade de que haja uniformidade na cobrança dos tributos (art. 151, I da Constituição federal).

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

Princípio da Irretroatividade da Lei (art. 150, III)

Como regra as leis produzem efeitos a partir de sua publicação, todavia não há impedimento para que esta produza efeitos passados, desde que expressamente previsto no texto sua retroatividade e não atinja direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada.

A regra da irretroatividade está calcada na segurança jurídica, um dos pilares do Estado Democrático de Direito, não podendo a lei retroagir para alcançar fatos anteriores a sua vigência. Assim, a aplicação retroativa será sempre de forma a beneficiar aquele que sofre seus efeitos.

No campo tributário, o art. 150, III, alínea "a" impede a retroatividade da lei tributária que institua ou aumente tributo. Desta forma, os fatos ocorridos antes

da lei que houver instituído ou majorado o tributo não estarão sob os efeitos desta nova legislação.

Ressalte-se que há possibilidade de retroatividade da lei no Direito Tributário, nos casos previstos no artigo 106 do CTN, que tratam da retroatividade da lei é mais benéfica ao contribuinte.

Princípio da Anterioridade

É princípio tipicamente tributário, pois só projeta efeitos no campo dos tributos. A razão de ser do princípio da anterioridade é a segurança jurídica, pois objetiva evitar que o contribuinte seja colhido de surpresa pela norma tributaria, por uma despesa que não estava prevista em seu orçamento.

O princípio abrange duas formas de anterioridade: a do exercício e a nonagesimal ou mitigada, conforme estabelece o art. 150, III, alínea “b” e “c” da Constituição.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

III - cobrar tributos:

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)

De acordo como o princípio a lei que cria ou aumenta um tributo somente produzirá efeitos após decorridos noventa dias de sua publicação e a partir do exercício seguinte¹¹ ao que foi publicada.

¹¹ O exercício financeiro no Brasil vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil. (artigo 34 da Lei nº 4.320/64)

O prazo da alínea “b” e “c” são contados concomitantemente, de forma que a lei somente produzirá no início do exercício seguinte ao que foi publicada se houver decorrido 90 dias.

Exemplo:

- a) havendo aumento de um tributo por uma lei publicada no mês de julho, a cobrança poderá ocorrer a partir de 1º de janeiro do ano posterior. Nesta data terá ocorrido a mudança de exercício, bem com decorridos noventa dias.
- b) Já no caso de uma lei publicada no dia de 15 de novembro sua cobrança somente poderá ocorrer a partir de 12 de fevereiro do ano seguinte, quando terá transcorrido o prazo de 90 dias e a mudança de exercício.

O objetivo do princípio é evitar surpreender o contribuinte com uma obrigação para a qual não se programou, razão pela qual também é conhecido como princípio da não-surpresa.

Ocorre que o referido princípio não é absoluto, admitindo exceções previstas no artigo 150, §1º da Constituição¹². Traçando um quadro didático deste parágrafo temos que:

- a) Estão excluídos do princípio da anterioridade do exercício e da anterioridade nonagesimal os seguintes tributos:
 - art. 148, I, CF/88 - Empréstimo Compulsório para atender despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública e guerra (art.);
 - art. 153, I, II e V, CF/88 - Impostos incidentes sobre importação (II), exportação (IE) e operações crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos e valores mobiliários (IOF);
 - art. 154, II, CF/88 – Imposto extraordinário de Guerra.
- b) estão excluídos da anterioridade do exercício os seguintes tributos

¹² § 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003](#))

- art. 153, IV da CF/88 - incidente sobre produtos industrializados (IPI).
- art. 177, §4º, I, "b" da CF/88 – a mudança de alíquota da CIDE incidente sobre importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível.
- c)** estão excluídos da anterioridade nonagesimal:
 - art. 153, III CF/88 – Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza (IR).
 - fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos artigos 155, III e 156, I da CF/88 – Imposto sobre propriedade de veículo automotor (IPVA) e Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU).

As exceções estabelecidas na Constituição têm fundamento no fato do Estado utilizar o tributo de forma extrafiscal, como instrumento de intervenção na economia.

Princípio da proibição de tributo com efeito de confisco

Previsto no artigo 150, IV da Constituição Federal/88, estabelece uma garantia ao contribuinte, ao impedir que o Estado chegue ao ponto de expropriá-lo de seu patrimônio ou renda. O princípio é auto-explicativo, não podendo o tributo confiscar o patrimônio do contribuinte, excedendo seu poder econômico.

A dificuldade é saber em que momento o tributo se torna confiscatório. No julgamento da ADI-MC nº 2010/DF entenderam que a Lei nº 9.783/99, ao criar o adicional de 9% ou 14% sobre as contribuições previdenciárias infringiu o princípio do não confisco. Salientaram que o exame do efeito confiscatório deve ser feito em relação à totalidade da carga tributária criada por determinado ente público incidente sobre a capacidade econômica do contribuinte. O exame se faz pelo conjunto de tributos incidentes sobre o contribuinte (seus bens e rendas) e não de forma isolada para cada tributo.

Princípio da não limitação de tráfego

Previsto no art. 150, V da CF/88 este princípio veda o estabelecimento *de limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público.*

Não pode o poder público instituir um imposto que limite o tráfego. A cobrança do pedágio não se revela inconstitucional por dois motivos. Esta obrigação não tem natureza tributário, sendo considerada preço público, ademais a constituição ressalvou a possibilidade de sua cobrança.

Princípio da não cumulatividade

Princípio que inicialmente aplicava-se apenas aos impostos sobre consumo (IPI e ICMS), de competência residual e outras fontes de custeio previdenciárias. Posteriormente este princípio foi ampliado para abarcar as contribuições sociais (art. 195, §12 da CF/88).

De acordo com o princípio, o valor devido em uma operação será compensado com o que foi pago na operação anterior. Com isto evita-se a incidência do imposto em cascata, o que agravaria a carga tributária.

Princípio da seletividade

É um princípio decorrente da capacidade contributiva e da isonomia. Aplica-se obrigatoriamente ao IPI e de forma facultativa ao ICMS, estabelecendo que a alíquota do imposto será inversamente proporcional à essencialidade do produto. Assim, quanto mais essencial o produto (gêneros de primeira necessidade) menor será o imposto.

Princípio da transparência

Aplicável aos impostos, este princípio determina que o contribuinte deve ter conhecimento dos valores que está pagando a título de tributo quando adquire um bem ou serviço. Trata-se de uma decorrência do direito de informação que tem o consumidor.

IMUNIDADES

Outra forma de limitação do Poder de Tributar está traduzida nas imunidades previstas na Constituição, que se caracteriza por ser uma exclusão constitucional de determinados fenômenos econômicos ou pessoas do poder tributário do Estado. É a absoluta impossibilidade de tributação de determinado fato ou pessoa, por força de exclusão constitucional, delimitando o campo tributário¹³. Proteção dos direitos fundamentais em face do poder tributário do Estado. Constituindo limitação ao poder de tributar, por limitar seu campo de atuação.

Quando a Constituição estabelece determinada imunidade está buscando proteger valores que entende relevantes para a sociedade e o indivíduo. Assim, uma imunidade sempre terá uma relevante razão política que justifica sua criação, conforme veremos a seguir.

Em relação ao objeto de atuação a Imunidade pode se apresentar:

- a) Objetiva: refere-se a coisas (art. 150, VI, “d” da CF/88)
- b) Subjetiva: refere-se à pessoa (art. 150, VI, “a” e “c” da CF/88)
- c) Mista: prevê na mesma imunidade a conjugação do objeto coisa e pessoa. (art. 153, §4º, II da CF/88).

Muito se debate sobre a incidência da imunidade, se estaria limitada aos impostos ou abrangeria outras espécies tributárias. Entendemos que a imunidade, enquanto limitador do campo de atuação tributária do Estado, pode abarcar todas as espécies tributárias. A própria Constituição estabelece casos de imunidade de contribuição previdenciária (artigo 195, §7º).

Com relação aos impostos, a Constituição Federal estabelece os seguintes casos de Imunidade:

- a) Imunidade recíproca (art. 150, VI, “a” §2º e 3º): veda a instituição de impostos que incidam sobre patrimônio, renda, ou serviços dos integrantes da federação (União, Estado, Distrito Federal e Municípios). O parágrafo segundo

¹³ CARRAZZA. Roque Antônio. Curso de Direito Constitucional Tributário. Editora Malheiros. 19º Ed. 2003. p. 634.

amplia a imunidade as Autarquias e Fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Fundamento: dentro do sistema federativo não existe hierarquia entre seus integrantes, o que vigora é a isonomia. Assim, não há possibilidade de exercício do poder impositivo tributário entre os integrantes da federação.

b) templos de qualquer culto (art. 150, VI, “b”, §4º), veda a instituição de impostos sobre os templos. A vedação engloba todo culto de natureza religiosa.

Fundamento: a República Federativa do Brasil é um Estado laico, sem religião oficial, no qual vigora o princípio da liberdade religiosa (art. 5º, VI a VIII da CF/88). A imunidade tem por objetivo evitar benefício a determinada ordem religiosa em detrimento das demais.

c) partidos políticos (art. 150, VI, “c”, §4º), veda a instituição de impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações.

Fundamento: O partido político é o instrumento de organização política da sociedade. É através dele que os cidadãos podem participar ativamente da vida política e concorrer aos cargos eletivos da Administração Pública. Para resguardar seu funcionamento impede-se sua tributação.

d) entidades sindicais (art. 150, VI, “c”, §4º), veda a instituição de impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços.

Fundamento: objetiva incentivar o sindicalismo, como forma de contraposição do poder do capital, bem como evitar que se estabeleça privilégio entre os sindicatos.

e) Instituição de Educação e assistência social (art. 150, VI, “c”, §4º e art. 195, §7º) veda a instituição de impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços destas instituições.

Fundamento: incentivar as instituições filantrópicas que atuam em auxílio do Estado na área de educação e assistência social. Neste caso o benefício

somente será concedido se as instituições cumprirem os requisitos estabelecidos no art. 14 do CTN. Posteriormente foram editadas as leis nº 9.532\97 (art. 12, §2º) e lei nº 9.732\98 (art. 10), que estabeleceram outros requisitos, cuja constitucionalidade está sendo contestada.

g) Livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão. (art. 150, VI, “d”).

Fundamento: Incentivar a difusão da cultura e garantir a liberdade de expressão.

Sobre esta imunidade é importante informar que Inclui o Imposto sobre serviços de qualquer natureza da fase de elaboração (intermediária) do livro. Inclui, ainda, as listas telefônicas, filmes e papel fotográfico, conforme entendimento do STF.

h) Outras Imunidades dentro do Sistema Tributário:

- art. 149, §2º, I (receitas de exportação);
- art. 153, §3º, III (IPI sobre produtos industrializados exportados);
- art. 153, §4º, II (ITR sobre pequena gleba rural);
- art. 155, §2º, X, “a”, “b” e “d” (ICMS);
- art. 156, §2º, I (ITBI em incorporação de capital com imóvel).

i) Imunidades fora do Capítulo do Sistema Tributário Nacional:

- art. 195 §7º (Contribuições Previdenciárias sobre as entidades beneficentes de assistência social);
- art. 195, II (contribuição previdenciária sobre aposentadorias e pensões do RGPS);
- art. 184, §5º (transferência de imóveis desapropriados); art. 5º, XXXIV, LXXVI, LXXVII (taxas).

Necessário se faz sabermos distinguir a imunidade de outros institutos de não incidência que acarretam o mesmo resultado prático do não pagamento do tributo. Já estudamos acima o conceito de imunidade, cabe agora conhecermos as demais hipóteses para saber diferenciá-las.

- a) **Isenção:** Não se confunde com a imunidade, pois tem natureza infraconstitucional. É suspensão da eficácia da norma impositiva. No conceito clássico significa dispensa legal do pagamento de tributo. Existe a previsão legal para o nascimento da obrigação tributária, porém a eficácia da norma está suspensa.
- b) **Não incidência:** É a não descrição pela lei de determinado fato como gerador de obrigação tributária. Neste caso, havendo falta de previsão legal, não há nascimento da obrigação tributária.
- c) **Alíquota zero:** Nesta há toda formação dos elementos tributários: incidência do fato gerador sobre o suporte fático tributário, com nascimento da obrigação tributária. Somente no momento da apuração do valor devido é que se verificará a inexistência de débito. É a supressão do elemento quantitativo.

Capítulo IV – Fontes do Direito Tributário

4.1 – Constituição

4.2 – Lei Complementar

4.3 – Lei Ordinária e atos equivalentes

4.4 – Tratados Internacionais

4.5 – Leis Delegadas

4.6 – Atos do Poder Executivo

4.7 – Atos do Poder Legislativo

Fontes do Direito Tributário

Podemos conceituar fontes como sendo o “ponto originário de onde provém ou nasce a norma jurídica”¹⁴. As fontes se subdividem em:

- a) Fontes reais ou materiais: são os fatos econômicos que ao se submeterem às fontes formais ganham eficácia jurídica.¹⁵ São os fatos da vida que sofre a incidência da norma jurídica tributária, tornando-se fatos jurídicos tributários (fato gerador).
- b) Fontes formais: Conjunto de normas que compõe esse ramo do Direito. Dogmática do Direito Tributário.

O art. 96 do Código Tributário Nacional enumera as fontes principais, que são: leis, tratados e convenções internacionais. Além destas podemos incluir as Medidas Provisórias (art. 62 da CF/88), convênios de ICMS (art. 155, § 2º, XII, g da CF/88) e Resolução do Senado Federal (art. 155, §2º, IV da CF/88).

As fontes secundárias estão tratadas no art. 100 do CTN.

¹⁴ MORAES. Bernardo Ribeiro de. *Compêndio de Direito Tributário*. Rio de Janeiro. Ed. Forense. 1994, p. 4-5.

¹⁵ ROSA JR. Luiz Emygdio F. da. *Manual de Direito Financeiro e Direito Tributário*. Rio de Janeiro. Ed. Renovar. 2003, p. 174.

Atenção: Não é toda fonte principal que pode instituir ou majorar tributos, definir hipóteses de incidência, sujeito passivo, base de cálculo, alíquota etc. Pelo princípio da legalidade somente lei no sentido formal pode criar tais obrigações (Lei Ordinária, Lei Complementar e Medida Provisória).

Ao adentrarmos no estudo específico das fontes do direito tributário, a seguir enumeradas, podemos desde já definir a hierarquia existente entre as diversas fontes, de forma a estabelecer qual irá prevalecer em caso de conflito de normas:

a) Constituição e suas emendas

- Principal fonte formal do Direito, tendo prevalência sobre as demais normas jurídicas. No campo tributário tem a função de fixar os princípios básicos e normas nucleares pertinentes aos Tributos. Não cria tributo, mas estabelece o Poder de Tributar, a competência tributária e as limitações deste poder de tributar.

As emendas constitucionais podem ser declaradas inconstitucionais quando contrariarem cláusulas pétreas da Constituição.

b) Lei Complementar

Tem a função de estabelecer as normas gerais em matéria tributária (art. 146 da CF/88). Possui, ainda, a competência para criar determinados Tributos (art. 148, 151, I, 155, §1, III, CF/88)

c) Lei Ordinária

Norma por excelência para a criação dos tributos, que tem a função de estabelecer todos os requisitos para o nascimento da obrigação tributária.

* De acordo com a posição adotada pelo STF no julgamento do RE 377457/PR não há hierarquia entre a Lei Complementar e a Lei Ordinária.

d) Medida Provisória

Após diversas decisões da jurisprudência foi aceita como instrumento normativo para a instituição e majoração de tributos. Atualmente a edição de

MP é permitida pelo art. 62, devendo ser observados os requisitos do § 1º, III e §2º.

e) Lei Delegada

A doutrina diverge quanto a sua utilização no Direito Tributário, pois parte da doutrina não a considera como fonte do direito Tributário por entender que a competência tributária é indelegável (art. 7º do CTN). Com a possibilidade de edição de Medida Provisória caiu em desuso.

f) Decreto Legislativo

Aplica-se ao Direito Tributário quando aprova tratados e acordos internacionais sobre tributação.

g) Resolução: Pode ser do Congresso Nacional ou de uma de suas casas para regular determinadas matérias, em especial fixação de alíquota mínima e máxima (art. 155, §1º, IV e § 2º, IV, V, “a” e “b” da CF/88).

h) convênios interestaduais:

Utilizado para fixar a forma como os Estados concederão benefícios fiscais no ICMS (art. 155, §2º, XII g da CF/88).

i) Decreto: Tem função meramente regulatória no Direito Tributário, pois neste vigora o princípio da legalidade estrita, devendo toda imposição decorrer de lei. Todavia o decreto pode impor obrigação acessória (art. 113, §2 CTN). Nos casos previstos no art. 153, §1º da CF/88, pode ser utilizado para alterar alíquota de impostos.

Já as fontes formais secundárias estão previstas no artigo 100 do Código Tributário Nacional. Sua aplicação no Direito Tributário é por demais restrita em razão do princípio da legalidade.

Capítulo V – Vigência e Aplicação da Legislação Tributária

5.1 – Vigência no espaço e no tempo

5.2 – vigência no tempo

5.3 – Aplicação da Legislação Tributária

Vigência da Lei

Lei vigente: “é aquela suscetível de aplicação desde que se façam presentes os fatos previstos em sua hipótese de incidência. Publicada uma lei é preciso identificar em que momento ela passa a vigorar e durante quanto tempo, bem como o espaço em que irá vigor”

¹⁶.

No âmbito do direito tributário o art. 101 do CTN, determina que a vigência das leis tributárias segue as mesmas regras das demais leis, ou seja, aplicam-se as normas da LICC (Lei de Introdução ao Código Civil – DL 4.657\47). Por se tratar de norma geral admite disposição em contrário na lei especial.

Vigência no espaço.

A vigência da lei tributária segue o princípio da territorialidade, tendo validade no espaço, território, da pessoa jurídica de direito público responsável pela tributação, todavia o próprio CTN, no art. 102, admite a extraterritorialidade.

O maior problema quanto a extraterritorialidade das normas tributárias, diz respeito a sua aplicação internacional. Hoje com a economia globalizada é factível que o contribuinte seja tributado sobre um fato que ocorreu no exterior. Ex. Compra e venda de uma imóvel no exterior com ganho de capital, sendo o vendedor domiciliado no Brasil. Tais casos podem gerar vícios de bitributação, pois poderia haver incidência de tributo do país de localização do bem e incidência de tributação sobre o ganho de capital do domiciliado no Brasil.

Estas questões são solucionadas por tratado que asseguram a compensação dos tributos pagos no exterior ou previsão na legislação nacional de possibilidade de

¹⁶ AMARO. Luciano. Direito Tributário Brasileiro. São Paulo. Ed. Saraiva. 14ª Edição. 2008. p. 193.

aproveitamento do valor pago no exterior, desde que o país de origem adote o mesmo procedimento em relação aos valores pagos no Brasil (princípio da reciprocidade).

Vigência no tempo

Neste ponto aplica-se a previsão da Lei de Introdução ao Código Civil que tratam a matéria de acordo com os seguintes tópicos.

- *vacatio legis* de 45 dias, salvo disposição em contrário (art. 1º);
- se dentro da *vacatio legis* ocorrer nova publicação destinada a correção, o prazo começa a correr novamente (art. 1º, § 3º e 4º);
- não havendo limite temporal, a lei vigora até que seja revogada de forma expressa ou tácita (art. 2º);
- lei de caráter geral não revoga a de caráter especial, nem o contrário (art. 2º, §2º)
- não há reprivatização, salvo disposição em contrário (art. 2, §3º)

Já as normas complementares possuem vigência no tempo diversa das normas principais, sendo reguladas pelo que dispõe o art. 103 do CTN.

A *vacatio legis* da lei tributária deve ser interpretada de forma a obedecer ao princípio da anterioridade. Assim, somente pode entrar em vigor no exercício seguinte e/ou no prazo de 90 dias, dependendo do tributo.

Não há qualquer impedimento para que seja fixado na Lei um prazo de vigência superior ao previsto na Constituição, esta trata apenas dos prazos mínimos.

Aplicação da Legislação Tributária

No Direito Tributário a aplicação da lei segue o disposto no art. 105 do CTN: “A *legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início mas não esteja completa nos termos do artigo 116.*”

O artigo não comporta grande debate com relação a sua aplicação a fatos futuro, todavia em relação fatos pendentes grassa grande controvérsia na doutrina, pois

muitos entendem que tal norma não está em consonância com a Constituição. Tratando-se de fato complexo, o questionamento que fica é qual norma será a aplicada ao contribuinte, o questionamento que fica é qual norma será aplicada ao contribuinte? Entendo que, iniciada concretização da fato gerador aplica-se a norma que então vigorava, mesmo que no curso deste venha ocorrer alteração da lei. Não se admite no âmbito tributário que o contribuinte seja surpreendido por uma tributação que não tinha conhecimento.

Como já visto quando do estudo do princípio da irretroatividade não pode haver retroatividade no caso de instituição ou majoração de tributos. Todavia o CTN admite alguns casos de atividade retroativa da lei no artigo 106, são eles:

- lei interpretativa: é o caso de edição de uma lei pelo Congresso Nacional que tem a única função de interpretar uma norma já posta. Dispositivo que tem forte rejeição, pois a interpretação de uma lei não cabe ao Congresso, mas ao Poder Judiciário;
- lei mais benigna em matéria de infração; caso típico de retroatividade de uma norma, que será aplicada ao caso não definitivamente julgado quando deixar de defini-lo como infração e reduza a penalidade.

Capítulo VI – Interpretação e Integração da Legislação Tributária

6.1. – Interpretação no Direito Tributário

- a) analogia
- b) princípios gerais do Direito Tributário
- c) princípios gerais do Direito Público
- d) Equidade

6.2. – Interpretação: Métodos

6.3 – Interpretação econômica

6.4 – Evasão, Elisão, sonegação e fraude

Interpretação da Legislação tributária

Interpretar é o ato de identificar o sentido e alcance da norma, é sempre necessária para que se possa aplicar a lei ao caso concreto. No processo de interpretação o interprete deve considerar as questões de ordem léxica, lógica, sistemática, histórica e teleológica¹⁷.

Nas palavras do professor Paulo de Barros Carvalho, interpretar é percorrer os planos da sintaxe, semântica e pragmática, compondo a significação adequada do produto legislado.¹⁸

O CTN estabelecer, art. 107, que a legislação tributária deve ser interpretada de acordo com as disposições do Código, todavia este disciplina a matéria de forma deficiente apresentando pouquíssimas normas de interpretação, o que obriga o interprete a utilizar os métodos da Hermenêutica, conjugado com as previsões do CTN.¹⁹

De acordo com Luciano Amaro “o interprete deve partir do exame do texto legal, perquirindo o sentido das palavras utilizadas pelo legislador (na chamada interpretação literal ou gramatical), cumpre-lhe, porém, buscar uma inteligência do texto que não descambe para o absurdo, ou seja, deve preocupar-se com dar à norma um sentido lógico (interpretação lógica), que a harmonize com o sistema normativo em que ela se insere (interpretação sistemática), socorrendo-se da análise das circunstâncias históricas que cercaram a edição da lei (interpretação histórica), sem descurar das finalidades a que a lei visa (interpretação finalística ou teleológica).”

Apesar de pouco tratar da questão da interpretação, o CTN estabelece alguns casos que devem ser observados. O art. 111 determina que deve ser adotada a interpretação literal nos artigos que tratam de:

- suspensão ou exclusão do crédito tributário (arts. 151 e 175 do CTN);
- outorga de isenção;
- dispensa do cumprimento de obrigação acessória.

¹⁷ Op. Cit. p. 205

¹⁸ CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de Direito Tributário. Ed. Saraiva, 18ª edição, pg. 101.

¹⁹ AMARO. Luciano. Direito Tributário Brasileiro. São Paulo. Ed. Saraiva. 14ª Edição. 2008. p. 209.

Prevê, ainda, o CTN (art. 112) que a interpretação deve se dar de forma mais benigna ao contribuinte sempre que se tratar de infrações.

Integração da norma tributária

Já a integração se caracteriza como o processo mediante o qual se busca preencher eventual lacuna ou omissão da lei. A integração não é feita à margem do Direito, deve o aplicador buscar o direito que melhor se ajuste ao caso, tendo em vista o sistema em que está inserido.

O art. 108 do CTN estabelece de que forma se dará a integração das normas tributárias lacunosas. Entende-se, a par do que dispõe o artigo, que tal dispositivo não é dirigido apenas ao agente público, mas a todo intérprete da norma.

Outra questão relevante encontra-se no fato do CTN estabelecer uma hierarquia nas fontes de integração da norma tributária, a questão é muito debatida na doutrina, que afirma não existir fundamento jurídico, lógico e filosófico para tal hierarquização. Tal hierarquização pode gerar erros no processo de integração, pois nem sempre o melhor instrumento é a analogia. Esta pode se chocar com um princípio do Direito Tributário que no caso prevalecerá, pois de hierarquia constitucional, superior. Assim, restaria afastada a aplicação sucessiva dos instrumentos.

O CTN prevê os seguintes instrumentos de integração:

a) analogia: aplicação em um determinado caso, para o qual inexistente preceito expresso, de norma legal prevista para situação semelhante. É vedada como forma de exigência de tributo. Da mesma forma não pode no seu uso prever isenção, anistia ou dispensar o cumprimento de obrigação acessória (art. 111 do CTN);

b) princípios gerais de direito tributário: A doutrina distingue duas formas de analogia: *juris* e *legis*. A analogia *juris* é a que busca a conformação do caso concreto ao conjunto do sistema, em especial dos princípios que o regulam;

c) princípios gerais de direito público: Devem ser utilizados da mesma forma que o item anterior, incluindo-se os princípios gerais do direito;

d) a equidade: corresponde ao conceito de justiça, a decisão mais justa para o caso concreto. Deve o interprete ter em mente que nem sempre a legalidade, o direito posto, corresponde ao conceito de justiça. Mesmo porque este é extremamente subjetivo. Na integração deve o interprete buscar a norma que seja mais justa às partes. Sua aplicação é vedada para dispensar pagamento de tributo devido. (art. 108, §2º)

Capítulo VII- Obrigação Tributária

7.1 – Conceito e noção

7.2 – Obrigação Principal e Obrigação Acessória

Obrigação

O vocábulo obrigação pode ser entendido de duas formas que seriam: a) relação jurídica (vínculo) que une em pólos opostos o credor (sujeito ativo) e o devedor (sujeito passivo), tendo o primeiro o direito ao recebimento de determinada prestação e o segundo a obrigação de prestá-la; b) pode também representar a própria prestação que tem de ser cumprida pelo devedor.

Podemos, ainda, conceituá-la como relação entre pessoas, por força da qual se atribuem direitos e deveres respectivos. As obrigações podem se originar em razão da vontade do agente ou por força da lei, respectivamente obrigação *ex voluntatis* ou *ex leges*.

As obrigações tributárias, como já visto, caracterizam-se por ser uma obrigação decorrente da lei (*ex leges*), portanto seu nascimento independe da vontade do agente. Ocorrido o fato gerador nasce a obrigação tributária, ainda que não seja desejo do devedor, portanto trata-se de obrigação de nascimento compulsório.

No direito tributário as obrigações se dividem em:

- Obrigação Principal (art. 113, §1º do CTN): Esta nasce com a ocorrência do fato gerador ou pela imposição de penalidade pecuniária em razão de descumprimento da

obrigação acessória. Será sempre uma prestação de natureza pecuniária (obrigação de dar dinheiro).

- Obrigação Acessória (art. 113, §2º do CTN): São as prestações negativas ou positivas (obrigações de fazer ou não fazer). Não estão, necessariamente, ligadas à ocorrência do fato gerador, mas deve existir uma ligação ainda que indireta. Como exemplo podemos citar a obrigação de declarar a renda no final do exercício (declaração de imposto de renda), aceitar que o fiscal adentre a empresa e lhe disponibilizar a contabilidade, prestar declarações à Fazenda Pública etc.

A obrigação acessória quando descumprida dá ensejo à incidência de uma penalidade administrativa, caso a penalidade seja pecuniária (ex. multa) se converterá em obrigação principal (art. 113, §3º do CTN). Esta *conversão* ocorre em razão da natureza das obrigações. Como a obrigação principal será sempre uma prestação pecuniária e a obrigação acessória será sempre uma prestação (obrigação) de fazer ou não fazer, a imposição da penalidade pecuniária se torna uma obrigação principal.

Capítulo VIII – Fato Gerador

8.1. – Noções e Espécies

8.2 – Elementos e efeitos do fato gerador

Fato Gerador

Como vimos a obrigação tributária pode ser principal ou acessória, seguindo esta lógica o CTN estabelece dois tipos de fato gerador:

- a) Fato gerador da obrigação principal (art. 114);
- b) Fato gerador da obrigação acessória (art. 115).

O fato gerador da obrigação principal sempre é estudado no aspecto material (elemento objetivo): é a descrição legal de situação material que dá nascimento à obrigação

tributária (ex. adquirir renda, propriedade de bem imóvel etc.). Em torno deste aspecto material há outros fatores necessários para a identificação da obrigação tributária, que são:

a) o elemento subjetivo: refere-se às pessoas presentes nos pólos da relação obrigacional. O sujeito ativo é a pessoa (estatal ou não) credora da obrigação. Já o sujeito passivo é o devedor. A identificação é feita em função do aspecto material.

b) o elemento quantitativo: são os elementos utilizados para apurar o valor a ser pago. Pode ocorrer da norma já fixar o valor devido (taxa) ou estabelecer uma operação matemática para se chegar ao valor, mediante a aplicação de um percentual (alíquota) sobre uma medida de grandeza (base de cálculo).

c) o elemento espacial: está ligado à área de atuação do sujeito ativo. É o lugar de ocorrência do fato gerador.

d) o aspecto temporal: é o momento da ocorrência do fato gerador. É importante para verificar a lei aplicável ao caso.

O fato gerador pode ser classificado de diversas formas, algumas são importantes para conhecermos a estrutura de certos tributos. Assim podemos dividi-lo, segundo Luciano Amaro²⁰, em:

a) Quanto à forma de incidência

- instantâneo: que ocorre em determinado momento do tempo, caracterizado por um negócio jurídico singular (ex. importação de mercadoria).

- periódico: quando sua realização ocorre em longo espaço de tempo. A soma de todos os fatos ocorridos dá nascimento a obrigação tributária (ex. imposto de renda).

c) continuado: se caracteriza em situações que se mantêm perene no tempo, sendo mensurado por um corte temporal, determinado dia do ano (ex. IPTU).

²⁰ Op. Cit. 267 a 271.

Qual o momento da ocorrência do fato gerador? O CTN prevê (art. 116) dois momentos específicos:

- a) nas situações fáticas, quando presente as circunstâncias materiais para que produza os efeitos que lhes são próprios;
- b) nas jurídicas, quando presentes todos os requisitos previstos na lei.

No caso das situações jurídicas, tratando-se de negócio jurídico sujeito a condição, fato gerador será considerado ocorrido quando:

a) se suspensiva a condição desde o momento de seu implemento. Na condição suspensiva o negócio produz efeitos somente a partir da ocorrência da condição, pois foi realizado e teve sua eficácia suspensa até a ocorrência do evento. Assim, do ponto de vista tributário, o fato gerador irá ocorrer futuramente.

b) se resolutória a condição, considera-se ocorrido o fato gerador desde o momento da realização do negócio, pois este produziu plenos efeitos. A ocorrência da condição era resolver (terminado) o negócio, com efeitos não retroativos.

A ocorrência do fato gerador acarreta alguns efeitos que são importantes na sua definição, entre os principais podemos citar:

- fixa o momento em que se materializa a Obrigação Tributária Principal (art. 113, § 1º do CTN);
- identifica o sujeito passivo (devedor);
- determina o regime jurídico (legislação) a ser aplicado à Obrigação Tributária.
- permite a definição do aspecto quantitativo.

Fato gerador e a Tributação de atos ilícitos.

Prevê o artigo. 118 do CTN que a interpretação do fato gerador é feita abstraindo-se a validade jurídica e efeitos dos atos praticados. Qual seria o alcance desta norma, haveria possibilidade de tributação de atos nulos ou ilícitos?

A referida norma não tem a amplitude que lhe tentou dar alguns doutrinadores. O referido preceito não positiva a tributação de fatos ilícitos, posto que o tributo nasce da ocorrência de uma situação fática estabelecida em lei. Seria ilógico o Estado estabelecer uma situação que considera ilícita como hipótese de incidência, pois seria o mesmo que legitimar a prática.

Sabemos que determinados atos para serem validos devem ser praticados por agente capaz, forma prescrita ou não defesa (proibida) em lei e objeto lícito. Faltando algum destes requisitos o ato será nulo ou anulável, conforme o caso. Todavia, para fins tributários este ato tem plena validade, sendo exigido o tributo decorrente de sua concretização, ainda que eivado de vício.

Capítulo IX – Sujeitos da Obrigação Tributária

9.1 – Sujeito Ativo

9.2 – Sujeito Passivo

9.2.1 – Contribuinte

9.2.2 – Responsável

9.2.3 – Responsabilidade no CTN

A relação obrigacional se caracteriza pela bipolaridade, no mínimo, com a presença do credor e do devedor. No pólo ativo está aquela pessoa que detém a capacidade para exigir o cumprimento da obrigação tributária (art. 119 do CTN), que em nossa matéria usualmente é o Estado. Não devemos, todavia, esquecer os casos de parafiscalidade, no qual os tributos são cobrados por entidades fora a esfera estatal. Nestes casos o sujeito ativo pode ser uma pessoa jurídica de direito privado (ex. OAB, CRM etc.).

O estudo do sujeito ativo não gera maior controvérsia, pois será sempre a pessoa que detém a competência tributária ou a capacidade tributária.

Sujeito Passivo

É aquela pessoa física ou jurídica que consta na relação jurídica tributária como a responsável pelo cumprimento da obrigação principal ou acessória. A designação sujeito passivo é o gênero, que se divide em duas espécies:

a) Contribuinte (sujeito passivo direto): é o que tem relação pessoal e direta com o fato gerador da obrigação. É a pessoa que realiza o fato gerador da obrigação tributária, materializa o fato gerador (art. 121, § único, I do CTN). Assim o contribuinte é aquele que tem ligação direta com a ocorrência do fato gerador, normalmente se beneficiando economicamente dele.

O conceito de contribuinte do CTN está relacionado ao contribuinte de direito, que não se confunde com o contribuinte de fato. Este não integra a relação jurídica tributária, não tendo responsabilidade de pagar o tributo. O fato de efetuar o pagamento decorre do efeito econômico da repercussão, ou seja, nos tributos indiretos o contribuinte de direito repassa o encargo econômico para o contribuinte de fato.

Dentro do conceito de contribuinte temos de distinguir o **sujeito passivo da obrigação acessória** (art. 122 do CTN), este pode ser um contribuinte da obrigação principal ou um terceiro, não havendo necessidade de ligação com o fato gerador. A obrigação acessória é estabelecida pela legislação tributária em razão de interesse da arrecadação e fiscalização do tributo.

b) responsável (sujeito passivo indireto): tem seu vínculo à obrigação tributária decorrente de lei que fixa sua responsabilidade pelo pagamento. Tem um vínculo indireto com o fato gerador ou com o contribuinte (art.121, § único, II do CTN).

Não é qualquer terceiro que pode indicado como responsável, sendo necessário que tenha influência na ocorrência do fato gerador, de forma a possibilitar o cumprimento da obrigação (art. 128, CTN).

Distinção

A separação entre responsável e contribuinte gera alguma dúvida na doutrina, nem sempre é tranquilo identificar quem é o contribuinte e o responsável. A análise do fato gerador estabelece um caminho para a separação, ou seja, contribuinte é aquele que detém a capacidade tributária (possuir renda, patrimônio etc.). É ele quem tem o débito (debitum) e a responsabilidade (sujeição de seu patrimônio ao credor). Enquanto o responsável tem apenas a responsabilidade sem possuir qualquer débito.

Qualquer que seja o sujeito passivo o CTN estabelece que não é oponível contra a Administração as convenções particulares relativas a responsabilidade pelo pagamento do tributo (art. 123). Não pode haver modificação da sujeição passiva por ato de vontade das partes, a indicação do pólo passivo da obrigação decorre da lei e somente este pode alterar a configuração da obrigação tributária.

Capacidade Tributária

Neste dispositivo podemos perceber a autonomia do Direito Tributário em relação a outros ramos do Direito. De acordo com o CTN (art. 126) a capacidade tributária passiva independe da capacidade civil, de se encontrar o sujeito passivo com limitação do exercício de suas atividades ou, no caso de pessoa jurídica, de estar devidamente constituída.

Mesmo com as limitações, caso pratique o ato do qual decorra o nascimento da obrigação tributário será obrigado pelo pagamento.

Desta forma, as pessoas incapazes no campo civil podem contrair obrigações de natureza tributária, neste caso a lei indicará um responsável por efetuar o pagamento do tributo.

Domicílio

O art. 127 do CTN estabelece as regras para definição do domicílio fiscal. Sua escolha é livre, porém deve sempre prevalecer o interesse da Fazenda Pública, pois está pode impugnar o domicílio eleito.

No caso do inciso do contribuinte que tenha vários domicílios e diversos centros de ocupação aplica-se o art. 71 do CCB²¹.

²¹ Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

Responsabilidade Tributária no CTN

Dentro da sujeição passiva indireta temos dois casos de responsabilidade, que poderá ocorrer:

- 1 por substituição: a obrigação tributária já nasce em relação a pessoa distinta do contribuinte. Quanto ocorre o nascimento da obrigação tributária já se tem conhecimento de quem é o responsável pelo pagamento do tributo.
- 2 por transferência: a obrigação pelo pagamento transfere-se após o nascimento da obrigação, em razão de um fato posterior previsto em lei. Nesta temos três modalidades: a) solidariedade (de direito); b) sucessão; c) responsabilidade.

Vejamos cada uma especificamente:

Responsabilidade por substituição

Neste caso uma pessoa estranha a relação econômica decorrente do fato gerador do tributo é indicada como responsável pelo pagamento. Sua obrigação nasce juntamente com o fato gerador do tributo, pois este assume o lugar do contribuinte. Este responsável é indicado com o objetivo de facilitar a cobrança do tributo pelo Fisco. O contribuinte, neste caso, fica excluído da obrigação, podendo o fisco exigir o pagamento diretamente do responsável. É o caso dos tributos cobrados na fonte, no qual a empresa é responsável pela retenção do Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária de seus empregados.

Responsabilidade por transferência:

a) Sucessores

Previstas nos artigos 129 a 133 do CTN, aplica-se apenas às obrigações nascidas até a data da ocorrência do fato de dá origem a sucessão. Nesta há substituição do contribuinte pelo responsável, importa mudança no pólo passivo.

A responsabilidade somente nasce caso ocorra as hipóteses previstas na lei. Neste caso temos as seguintes sucessões:

- sucessão imobiliária (art. 130 do CTN).

Os tributos que gravam o bem imóvel são obrigações *propter rem* acompanhado o bem quando este é alienado, salvo se constar no título de aquisição as certidões negativas que provam sua quitação.

- do adquirente ou remitente (art. 131, I do CTN)

O remitente é o proprietário que resgata o bem adquirido em hasta pública, conforme previsão do Código de Processo Civil.

- sucessão causa mortis (art. 131, I e II do CTN).

No caso de sucessão, o espólio responde pelos tributos devidos até a data da abertura da sucessão (óbito), a partir desta data e até a realização da partilha o(s) responsável(is) será(o) o sucessor e o cônjuge meeiro. Esta responsabilidade é limitada a força do espólio.

- sucessão de sociedade e empresa (art. 132 e 133 do CTN).

A pessoa jurídica resultante de fusão, transformação ou incorporação responde pelo pagamento dos tributos devidos pelas empresas fusionadas, transformadas ou incorporadas.

No mesmo sentido, respondem pelas obrigações tributárias o adquirente de fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a explorar a mesma atividade, responderá:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Não está sujeito a esta forma de responsabilidade aquele que adquire o fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional em hasta pública (leilão judicial).

b) responsabilidade de terceiros

Estabelecida nos artigos 134 e 135 do CTN, refere-se as responsabilidade decorrentes de atos omissivos ou comissivos de terceiros. Apesar de o CTN referir que há responsabilidade solidária, sua característica é de subsidiária, pois a dicção da lei é clara em estabelecer a possibilidade de responsabilidade apenas no caso de impossibilidade de cumprimento da obrigação pelo contribuinte.

Os casos de responsabilização são os seguintes:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

O art. 135 prevê a responsabilidade dos administradores de empresa nos atos praticados com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.

c) Solidariedade

Prevista nos artigos 124 e 125 do CTN, não referem efetivamente a caso de responsabilidade de terceiros. Apenas o caso do inciso II do art. 124 refere-se a caso de

responsabilidade, mesmo assim de forma genérica, estabelecendo que os casos de responsabilidade estarão estabelecidos em lei.

O inciso I refere-se a contribuintes em situação de solidariedade (ex. mais de uma pessoa importa um determinado bem).

Responsabilidade Por Infrações e Denúncia Espontânea

Além da responsabilidade pelo pagamento da obrigação tributária, o CTN define também os casos de responsabilidade por infração a lei fiscal (art. 136 e 137 do CTN). Esta infração pode ter caráter penal ou meramente administrativo.

O objetivo da definição de infrações é evitar a evasão fiscal ou prejudicar a fiscalização.

O infrator pode denunciar espontaneamente a conduta e eximir-se de qualquer penalidade. Por exemplo, em caso de não pagamento de determinado produto, se o infrator efetuar o pagamento fica isento das penalidades (multa). Neste caso os juros moratórios são devidos.

O STJ não admite a denúncia espontânea seguida do parcelamento do tributo, o pagamento deve ser integral e imediato. A jurisprudência rejeita ainda a possibilidade de denúncia espontânea nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação.

Capítulo X – Crédito Tributário e Lançamento

10.1 – Conceito e Espécies

10.2 – Natureza

10.3 – Modificação do Lançamento

10.4 – Efeitos do Lançamento

Praticado pelo contribuinte o fato gerador nasce a obrigação tributária, porém, em determinados casos, ainda não há qualquer obrigação do contribuinte ou responsável em efetuar o pagamento do tributo. Antes é necessário que haja um ato formal do sujeito ativo que determine a ocorrência do fato gerador e apure o quanto deve ser pago, intimando o contribuinte. Esse ato é conhecido como lançamento. (art. 142 do CTN). O lançamento é o ato que constitui o crédito tributário, sendo esta a prestação pecuniária devida ao sujeito ativo, é ele que dá exigibilidade à obrigação tributária.

Dentro do instituto das obrigações a existência de um ato de lançamento constitui anormalidade. De regra com o nascimento da obrigação o título já dispõe de todos os requisitos necessários para produzir efeitos, tais como: direito e correlato dever, pretensão (exigibilidade), coação, obrigação e sujeição.

Porém no Direito Tributário há uma dissociação do momento do nascimento do direito do credor (obrigação tributária) e o momento em que este se torna exigível (lançamento e intimação)²².

Em alguns tributos o lançamento é desnecessário para o nascimento do dever do contribuinte de efetuar o pagamento. Nestes casos é o próprio contribuinte que efetua a quantificação do valor devido e providencia o pagamento, antecipando-se ao ato da Fazenda Pública. Caso não pague na data estabelecida estará em mora e sujeito ao lançamento de ofício com o agravante das penalidades (multa e juros moratórios).

Obrigação Tributária e Crédito Tributário

De acordo com o CTN o crédito tributário somente se constitui com o lançamento.

Art. 142: Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

²² Op cit. 333 a 334.

Desta forma, temos em um primeiro plano somente a obrigação tributária (art. 113, § 1º do CTN), em seguida ocorre o lançamento e a intimação do contribuinte ou responsável, restando constituído o crédito tributário (art. 142).

Podemos traçar um caminho do nascimento da obrigação tributária de acordo com o seguinte organograma:

Em caso de não pagamento há outra fase que refere-se à inscrição em dívida ativa para futura cobrança judicial, via execução fiscal.

Lançamento

De acordo com Alberto Xavier, lançamento é o ato administrativo de aplicação da norma tributária material, que dá exigibilidade ao crédito tributário²³. De acordo com a lei o lançamento é ato administrativo plenamente vinculado, portanto somente o sujeito ativo pode praticar o ato, não cabendo ao agente qualquer discricionariedade. Assim, o ato será praticado exclusivamente por um agente administrativo fiscal da pessoa jurídica com competência tributária ou capacidade para exigir o pagamento do tributo. Ademais, tratando-se de ato vinculado é obrigatório o lançamento quando a autoridade toma conhecimento do fato gerador.

Quanto o sujeito passivo antecipa o pagamento do tributo não ocorre qualquer ato de lançamento, mas apenas antecipação. O lançamento ocorrerá posteriormente com a homologação do pagamento.

Ao lançamento aplica-se a lei da data da ocorrência do fato gerador, conforme estabelece o art. 144 do CTN. A aplicação da legislação posterior pode ocorrer desde que não importe em aumento do valor devido ou modificação do pólo passivo. Assim, mesmo que o lançamento ocorra muito tempo após o nascimento do fato gerador será aplicada a legislação vigente à época.

Temos que ter ciência que a Fazenda Pública dispõe do prazo de 5 (cinco) anos para efetuar o lançamento tributário, desta forma há casos em que a legislação já foi revogada

²³ Op. Cit. P. 342 a 345.

na data em que ocorrer o lançamento, todavia terá que ser utilizada, pois encontrava-se vigente da data da ocorrência do fato gerador.

De acordo com o art. 145 do CTN, efetuado o lançamento somente pode ocorrer alteração nos casos de:

- impugnação do sujeito passivo;
- recurso de ofício;
- iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos do art. 149.

Modalidades de Lançamento

O Código Tributário Nacional prevê três espécies de lançamento, que são:

- Lançamento por declaração (art. 147): se caracteriza pelo ato do contribuinte de prestar uma declaração sobre um determinado fato para a Autoridade Fiscal que posteriormente irá efetuar o lançamento com base nesta declaração;

- Lançamento de Ofício: é o lançamento efetuado ou revisto pela própria Autoridade Fiscal, nas hipóteses arroladas no art. 149 do CTN. Neste não há participação do contribuinte;

- Lançamento por homologação (art. 150): Neste último caso apesar do Código falar em lançamento não há qualquer ato da autoridade administrativa constituindo o crédito tributário. É o próprio contribuinte quem apura o valor a ser pago e efetua o recolhimento. Assim, a doutrina entende que há mera antecipação no pagamento da obrigação. O pagamento extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de posterior homologação pela autoridade fiscal. Considera-se a obrigação cumprida, porém pode a Autoridade Fiscal impugnar o pagamento efetuado e cobrar a diferença. A homologação deve ser efetuada de forma expressa no prazo de cinco anos, ultrapassado o prazo considera-se que houve homologação tácita. Caso haja pagamento a menor ou não pagamento e será efetuado um lançamento de ofício pela Autoridade Fiscal.

Prazo para o lançamento (Decadência)

Ocorrido o fato gerador a Fazenda Pública dispõe do prazo de cinco anos para efetuar o lançamento do tributo. Trata-se de prazo decadencial, pois refere-se ao próprio exercício do direito.

A contagem do prazo será diferenciada de acordo com a forma de lançamento aplicada ao tributo, assim temos duas formas de iniciar a contagem:

- a) (art. 173 do CTN) do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado ou da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado. Esta forma de contagem aplica-se aos tributos sujeitos a lançamento de ofício e por declaração, bem com nos casos de lançamento por homologação em que não houve qualquer pagamento por parte do contribuinte.

- b) Da data da ocorrência do fato gerador, no caso dos tributos sujeitos a lançamento por homologação quando houver algum pagamento ainda que inferior ao devido.

Nestes termos temos que o prazo decadencial para lançamento no primeiro caso somente inicia-se no 1º dia do exercício seguinte, ou seja, ocorrido o fato gerador em qualquer dia do ano de 2008, o prazo iniciará no dia 1º de Janeiro de 2009, findando em 31 de dezembro de 2013 (ultimo dia para lançamento).

Já no segundo caso o prazo pode iniciar qualquer dia do ano, contando-se da data da ocorrência do fato gerador.

Efeitos do lançamento

O lançamento é ato imprescindível para a cobrança do tributo, assim seu efeito é constituir o crédito tributário, conferindo exigibilidade à obrigação tributária. Exceto nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, cuja exigibilidade já nasce com a ocorrência do fato gerador.

Assim podemos conceituar o crédito tributário como: Formalização da relação tributária, que possibilita ao fisco, como sujeito ativo, exigir do sujeito passivo o cumprimento de obrigação tributária principal.

Direito subjetivo do sujeito ativo (credor) de exigir o cumprimento de prestação pecuniária ao sujeito passivo.

Capítulo XI – Suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário

11.1- Hipóteses do CTN

11.2 – Ação Cautelar

Ocorrido o fato gerador, efetuado o lançamento e intimado o contribuinte fica constituído o crédito tributário, passando a correr o prazo para o pagamento da obrigação.

Neste ínterim o contribuinte pode adotar algumas providências que suspendem a exigibilidade do crédito tributário, conforme prevê o artigo 151 do CTN. A suspensão atinge exatamente a exigibilidade do crédito, não podendo haver atos de cobrança, tais como execução fiscal, inscrição em cadastro de inadimplente etc. Em contrapartida, há suspensão do prazo de prescrição do exercício do direito de ação de cobrança por parte da Administração Pública.

A suspensão atinge apenas a obrigação principal, ficando íntegra a obrigação acessória, que deve ser cumprida (art. 151, §único do CTN).

Importante ressaltar que a ocorrência de uma hipótese de suspensão não impede o lançamento do crédito, pois somente após este ato é que se fala em existência de exigibilidade e crédito tributário. Ademais não há causa de suspensão do prazo decadencial para se efetuar o lançamento.

A interpretação das normas sobre suspensão é restritiva, conforme previsão do art. 111, I do CTN. Vejamos as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, tratadas no art. 151 do CTN:

I – Moratória: É a concessão de novo prazo para pagamento do tributo, sem a incidência de penalidades. Somente pode ser concedida por lei da autoridade competente para instituir o tributo. A moratória pode ser concedida em caráter:

a) geral: independe de requerimento da parte (art. 152, I do CTN);

b) individual (art. 151, II do CTN): depende de requerimento da parte interessada. Não gera direito adquirido, podendo ser revogada, sempre que não cumpridas as condições ou caso não as satisfazia à época da concessão (erro de fato, art. 155 do CTN).

II – Depósito judicial de seu montante integral: Somente se admite depósito em dinheiro, não podendo ser efetuado em pedras, títulos da dívida pública etc. É direito subjetivo do contribuinte, podendo ser efetuado em qualquer processo. O depósito deve ser integral para suspender a exigibilidade do crédito tributário (Súmula 112 do STJ).

O art. 38 da Lei nº 6.830\80 dispõe que seria obrigatório o depósito na ação anulatória, porém tal dispositivo é interpretado no sentido de que somente haverá suspensão no caso de depósito. Não havendo depósito na ação, não há suspensão da execução.

III – Reclamação e Recurso: O crédito tributário somente se constitui com o lançamento, devidamente intimado o contribuinte, sua exigibilidade nasce com o decurso do prazo de pagamento ou impugnação. Assim, havendo recurso fica suspensa a exigibilidade do crédito tributário.

IV e V – Medida Liminar em Mandado de Segurança ou liminar e Tutela Antecipada em outras espécies de ação judicial: O Magistrado pode entender por suspender a exigibilidade do crédito tributário caso haja ilegalidade ou inconstitucionalidade em sua cobrança. Havendo fundamento legal para a suspensão, não deve a medida de urgência ser vinculada ao depósito do montante, pois isto equivale a suspender a exigibilidade pelo depósito judicial.

VI – Parcelamento: Assemelha-se a moratória, com a diferença de que neste caso já houve vencimento da dívida, com conseqüente incidência das penalidades cabíveis. É a concessão de novos prazos para pagamento do débito em parcelas.

Além dos casos estabelecidos no art. 151, o próprio código prevê a suspensão da exigibilidade do crédito tributário no caso da cobrança judicial da dívida fiscal, mediante execução fiscal, que esteja devidamente garantida por penhora e suspensa (artigo 206 do CTN).

Outra hipótese admitida pela jurisprudência é a propositura de uma Ação Cautelar com o oferecimento de bem em caução para garantia da dívida. Tal procedimento, no

entendimento da jurisprudência suspende a exigibilidade do crédito tributário, devendo ser interposta a Ação Principal para discutir a validade do débito.

Capítulo XII – Extinção da Obrigação Tributária

11.1 – Conceito e distinção

11.2 – Causas de extinção previstas no CTN.

Quando o CTN se refere à extinção do crédito tributário engloba também a extinção da obrigação tributária, pois esta se extingue juntamente com a extinção do crédito (art. 113, §1º do CTN). A extinção do crédito nada mais é que a extinção do direito subjetivo do credor de exigir do devedor determinada prestação.

As causas de extinção do crédito tributário estão previstas no art. 156 do CTN, conforme veremos:

I – Pagamento: (inciso I e VII do CTN): É o modo natural de extinção de qualquer obrigação de dar dinheiro. O CTN diferencia o pagamento de tributo já lançado do tributo sujeito a lançamento por homologação, todavia não há qualquer diferença, pois ambas referem-se a pagamento. No caso do tributo sujeito a lançamento por homologação a extinção da obrigação tributária fica sujeita a um futuro ato de homologação (art. 150, §1º e 4º do CTN).

O pagamento deve ser efetuado dentro do prazo previsto em lei, caso a lei não estabeleça prazo incide a regra do art. 160 do CTN que prevê o prazo de 30 dias a contar da notificação do lançamento.

Havendo pagamento extemporâneo incidirá juros e multa (art. 161 do CTN). Não há incidência de penalidades na pendência de consulta administrativa. Caso o pagamento seja efetuado com cheque, o crédito somente estará extinto com o resgate pelo sacado (art. 162, §2º do CTN).

II – Compensação: É possível quando duas pessoas encontram-se, ao mesmo tempo, como credora e devedora uma da outra, as obrigações se extinguem até onde se compensarem.

Os créditos devem ser exigíveis, podendo decorrer de pagamento indevido ou contestação judicial. Neste segundo caso, a compensação somente pode ser processada após o trânsito em julgado da decisão que a defere (art. 170-A do CTN).

III – Transação: O CTN permite, nos termos da lei, a realização de concessões mútuas para por fim ao litígio entre a Fazenda Pública e o contribuinte, extinguindo o crédito tributário (art. 171 do CTN).

IV – Remissão: é o perdão da dívida por parte do credor, que pode ser concedido nos casos arrolados no art. 172 do CTN:

- à situação econômica do sujeito passivo;
- ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
- à diminuta importância do crédito tributário;
- a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
- a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

V – Conversão de depósito em renda. Forma de pagamento do débito através de ordem judicial na qual o magistrado, após o término da ação e insucesso do contribuinte, determinar a transferência do valor depositado para a Fazenda Pública.

VI – Consignação em pagamento: (art. 164 do CTN): Nas hipóteses previstas no referido artigo, o devedor pode propor a ação com o objetivo de efetuar a consignação do valor que entende devido, independente do cumprimento de qualquer outra obrigação.

VII – Decisão administrativa irrecorrível e Decisão Judicial transitada em julgado. Em caso de recurso administrativo ou judicial favorável ao contribuinte, declarando a não existência da dívida, estará extinto o crédito tributário.

VIII – Dação em pagamento: Ocorre quando o credor aceita receber bem imóvel do devedor. A lei deve prever como se dará a extinção por esta forma.

IX – Decadência ou Prescrição: A existência de prazo de prescrição e decadência visa a estabilização das relações jurídicas. Aquele que não exercita a tempo seu direito perde o poder de reclamá-lo (o Direito não socorre aos que dormem).

O CTN conceitua como decadência o lapso de tempo para que seja efetuado o lançamento do crédito tributário. Já a prescrição seria o prazo para o ajuizamento da ação de cobrança.

A decadência já foi estudada no capítulo do lançamento, cabendo apenas uma mera revisão.

De acordo com o CTN o direito de lançar o tributo tem seu fim no prazo de 5 (cinco) anos, contados do 1º dia do exercício seguinte em que poderia ter sido efetuado. De outra forma, nascida a obrigação o fisco tem o prazo de cinco anos para efetuar o lançamento, terminando o prazo no último dia do ano final. Esse prazo aplica-se aos tributos sujeitos a lançamento de ofício e por declaração. Também se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação quando o devedor não efetua qualquer pagamento. Inexistindo pagamento não há o que ser homologado.

No caso do tributo sujeito a lançamento por homologação, quando o devedor efetua um pagamento ainda que a menor, corre o prazo do art. 150 § 4º do CTN - cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. Este prazo tem natureza decadencial, pois impede o lançamento de ofício.

Caso o lançamento seja anulado por decisão (administrativa ou judicial) inicia novo prazo para se efetuar o lançamento (art. 173§ único).

Prescrição (art. 174 do CTN).

Constituído o crédito tributário inicia-se o prazo de 5 (cinco) anos para a propositura da ação de cobrança por parte da Fazenda Pública. O referido prazo fica suspenso nas hipóteses previstas em lei, em especial as do artigo 151, somente retomando seu curso após findar a hipótese suspensiva.

O prazo prescricional também está sujeito a interrupção, nos seguintes casos:

- I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal
- II - pelo protesto judicial;
- III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Capítulo XIII – Exclusão do Crédito Tributário

13.1 – Conceito

13.2 – Causas do CTN

Exclusão do crédito tributário é a existência de determinada regra ou fato que impede a constituição do crédito. Em determinados casos pode ocorrer o fato gerador, porém a obrigação tributária não nasce em razão de existência de uma norma que impede o nascimento.

O CTN prevê duas formas de exclusão do crédito tributário que são:

- a) **Isenção:** Tem natureza infraconstitucional, sendo considerada como uma suspensão da eficácia da norma tributária impositiva. No conceito clássico significa dispensa legal do pagamento de tributo. Existe a previsão legal para o nascimento da obrigação tributária (fato gerador), porém a eficácia da norma está suspensa por outra norma.
- b) **Anistia:** Apesar de o CTN tratá-la como causa de exclusão do crédito tributário, ela não se constitui como tal, pois aplica-se somente às infrações. Trata-se, na realidade, de causa de exclusão das penalidades aplicadas em razão de determinada infração cometida pelo contribuinte, ou seja, perdão.

A existência de determinada norma excluindo o crédito tributário não importa em exclusão da obrigação acessória (art. 175, § único do CTN).

Isenção

A concessão de isenção está vinculada à existência de lei específica (art.150, §6º da CF\88 e art. 176 do CTN). A lei deve especificar as condições e requisitos para sua concessão, por força do princípio da legalidade (art. 176 e 177 da CF). A interpretação destas normas será literal, conforme estabelece o artigo 111 do CTN.

Quando concedida deve ter como fundamento a falta de capacidade econômica do beneficiado (art. 150, II e 151, I da CF) ou objetivar o desenvolvimento econômico do país ou de determinada região. Não se admite a concessão de isenções para beneficiar determinadas pessoas ou classes, estas são conhecidas como isenções odiosas.

A isenção comporta diversas classificações segundo o aspecto focado:

a) Contraprestação

- Isenção Pura (simples ou gratuita): é concedida sem que se exija contraprestação, mera liberalidade fiscal. Pode ser revogada a qualquer tempo.

- Isenção Onerosa: exige para sua concessão uma contraprestação do particular. É concedida mediante requerimento prévio e análise da autoridade fiscal. Não pode ser revogada, exceto no caso do particular não cumprir sua parte.

b) Forma

- Caráter geral: concedida a todos os contribuintes (independe de reconhecimento expresso, sua fruição é imediata).

- Caráter especial (particular): concedida de forma individual levando em consideração determinadas condições (art. 179 do CTN).

c) Objeto:

- Objetiva: É concedida em vista de uma coisa. A norma de isenção incide sobre uma coisa (ex. comercialização de bens de primeira necessidade poderia ser isento de ICMS)

- Subjetiva: concedida a determinada pessoa (ex. isenção de Imposto de Renda para pessoas acima de 65 anos que tenham uma fonte de renda);

- Mista: concedida a determinada pessoa e coisa.

d) Competência

- Isenção autônoma: é a concedida pelo próprio ente competente para instituir o tributo.

- Isenção heterônoma: é a concedida por ente diverso do competente para sua instituição. A Constituição Federal, no art. 151, III, veda esta forma de isenção²⁴.

Revogação

O benefício da isenção pode ser revogado a qualquer tempo, salvo se concedido por prazo certo e sob determinadas condições, caso no qual é considerado direito adquirido do contribuinte. Neste caso, a revogação somente poderá ocorrer

Anistia (

É sinônimo de perdão da infração punível, estando regulada nos artigos 180 a 182 do CTN. Tem característica retroativa, pois atinge somente as infrações cometidas antes da vigência da lei que a conceda, conforme dispõe o artigo 180 do CTN.

De acordo com o mesmo dispositivo a norma de anistia não se aplica aos “atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele”, bem como aos praticados em conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas, salvo disposição em contrário neste caso.

A concessão de anistia está sujeita ao princípio da legalidade, portanto demanda lei específica que disponha de todos seus requisitos.

O benefício pode ser concedido em caráter geral ou limitado. No primeiro caso sua fruição independe de prévio requerimento.

²⁴ Art. 151. É vedado à União:

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Já na concessão limitada deve haver requerimento à Autoridade Fiscal que irá verificar se o contribuinte cumpre os requisitos estabelecidos na lei.

Capítulo XIV – Garantias e Privilégios do Crédito Tributário

14.1 – Conceito.

14.2 – Garantias do Crédito Tributário no CTN.

14.3 – Privilégios do Crédito Tributário no CTN.

Os créditos em geral possuem graus de garantia e privilégios que os diferenciam, em geral todo crédito é garantido pelo patrimônio do devedor. Alguns possuem garantia adicionais, que pode ser real (hipoteca) ou pessoal (fiança ou aval), estas garantias dão maior certeza ao credor de que irá receber seu crédito. Sendo o patrimônio do devedor insuficiente para pagar todos os créditos, abre-se um concurso para rateio do produto da execução do patrimônio do devedor entre os diversos credores. Dentro deste concurso, alguns créditos preferem outros, ou seja, possuem preferência para sua satisfação.²⁵

Assim, as garantias são meios jurídicos assecuratórios que cercam o direito subjetivo do credor de receber a prestação. Enquanto o privilégio é a vantagem, concedida por lei, a determinado crédito, a pessoa ou classe de pessoa. Podemos dizer que é a posição de superioridade de que desfruta o crédito em relação a outros. Trata-se de uma exceção ao princípio da generalidade e igualdade.

O crédito tributário, conforme dispõe o CTN, goza de garantidas e privilégios que objetivam resguardar o direito da Fazenda Pública, evitando certos obstáculos que poderiam frustrar seu direito. Desta forma, o crédito tributário dispõe de uma série de vantagens em relação a créditos de outra natureza. Vejamos quais garantias possui o crédito tributário:

a) art. 184 do CTN - igual a todos aos demais créditos, no crédito tributário o devedor responde pelo pagamento da obrigação com todo seu patrimônio, ressalvando apenas os bens que a lei declarar absolutamente impenhoráveis (at. 649 do CPC). O crédito

²⁵ Op. Cit. p. 469 a 470.

tributário dispõe de uma garantia adicional, pois não exclui da execução os bens gravados com ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade (independente da data da constituição). Assim, mesmo que um bem esteja gravado com cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade estará sujeito a ser penhorado em uma execução fiscal.

b) art. 185 - presunção de fraude no caso de alienação ou oneração de bens ou rendas do devedor, quando o débito estiver regularmente inscrito em dívida ativa. A nova redação não exige mais a propositura da execução fiscal, bastando que o crédito esteja inscrito em dívida ativa.

Somente se aplica em caso de insolvência do devedor, tanto que não se presume fraude se houver reserva de bens ou renda suficientes para pagamento da dívida.

c) art. 185-A – indisponibilidade de bens, caso citado não ofereça bens à penhora ou pague a dívida. Esta indisponibilidade está limitada ao montante da dívida. O juiz ordenará, por meio eletrônico (bacenjud, infojud, renajud etc.), o bloqueio dos bens do devedor até o montante da dívida.

d) art. 191 a 193: prova de quitação para a extinção das obrigações do falido e para concessão de recuperação judicial, bem como para o julgamento da partilha ou adjudicação. Exige-se, também, a prova de quitação para contratar e participar de concorrência junto à administração pública. O direito de certidão negativa está regulado nos arts. 205 a 208 do CTN, sendo objeto de estudo no próximo capítulo.

As garantias estabelecidas no Código Tributário Nacional não excluem a possibilidade de outras leis estabelecerem medidas protetivas adicionais, é o que estabelece o art. 183 do CTN.

Além das garantias o crédito tributário goza de preferências. O art. 186 estabelece que o crédito tributário prefere a qualquer outro, exceto os de natureza trabalhista e de acidente do trabalho. Em razão deste dispositivo o crédito tributário não está sujeito ao concurso de credores ou habilitação na falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento. Admite-se apenas o concurso entre as diversas pessoas jurídicas de direito público (Estados e Distrito Federal e Municípios, art. 187, § único do CTN). O STF considerou constitucional este dispositivo (súmula 563).

Os créditos tributários decorrentes de obrigações nascidas no curso do processo de falência, recuperação judicial ou concordata consideram-se extraconcursais (art. 188 do CTN). Na partilha e arrolamento tais créditos devem ser pagos preferencialmente a quaisquer outros (art. 189 do CTN).

Capítulo XV – Administração Tributária

16.1 – Poderes e deveres da Administração

16.2 – Dívida Ativa e Certidões

Para fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações principais e acessórias os agentes públicos devem ter acesso a toda documentação das pessoas físicas e jurídicas, razão pela qual não se aplica a limitação de acesso aos livros fiscais das empresas.

Da mesma forma que tem acesso às informações das empresas, os agentes fazendários têm o dever de guardar sigilo de todas as informações obtidas em razão do ofício, sob pena de responsabilidade criminal e administrativa, como prevê o art. 198 do CTN. O sigilo fiscal não impede que haja troca de informações entre as Fazendas Públicas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que podem permutar as informações fiscais das empresas (art. 199 do CTN).

Dentre os poderes atribuídos às Autoridades Fiscais o que causa maior controvérsia é a possibilidade de quebrar o sigilo bancário das pessoas físicas e jurídicas. A Lei Complementar nº 105/2001 estabeleceu em seu art. 6º a possibilidade das autoridades tributárias solicitarem informações da movimentação bancária das pessoas investigadas. Como requisito para a solicitação de informação foi imposta apenas a exigência de processo administrativo.

Art. 6º As autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente.

As movimentações financeiras, após o acesso aos fiscais, ficam sujeita ao sigilo fiscal.

Dívida Ativa

Após o transcurso do prazo para pagamento do tributo, não havendo quitação integral, o valor devido é inscrito em dívida ativa, que constitui, nos termos do art. 201 do CTN: *a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.*

A dívida ativa, devidamente constituída, goza de presunção de liquidez e certeza. A presunção é meramente relativa, admitindo prova em contrária por parte do contribuinte.

Certidões

A lei estabelecer que em determinados negócios jurídicos o contribuinte deverá obrigatoriamente apresentar a Certidão Negativa de Débito para efetivar a contratação. Assim, para contratar com o poder público, solicitar recuperação judicial, na partilha e inventário, o próprio CTN estabelece a obrigação da apresentação da conhecida CND (certidão negativa de débito)

Art. 205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido

Caso o contribuinte esteja em débito com a Fazenda Pública, porém este débito esteja com a exigibilidade suspensa será concedida a Certidão Positiva com efeito de Negativa. Esta certidão tem o mesmo efeito da anterior, pois demonstra que o contribuinte está cumprindo com seus deveres perante a Fazenda Pública.

Capítulo XVI – Impostos Federais no Sistema Tributário Brasileiro

Como já vimos o art. 153 da Constituição Federal enumera quais fatos econômicos podem ser objeto de incidência dos impostos federais. Temos assim, que o poder de tributar da União, em matéria de impostos está limitado aos casos estabelecidos.

Além dos impostos que a seguir serão enumerados também são da competência da União a cobrança do Imposto sobre Grandes Fortunas, que não se encontra regulamentado, e dos Impostos Extraordinários e de Competência Residual.

Vejamos quais as competências da União em matéria de impostos.

Impostos sobre Importação de produtos estrangeiros

Regulamentado nos artigos 19 a 22 do CTN, Decreto-Lei nº 37/66, bem como leis esparsas. Tem como fato gerador a entrada no país do produto de procedência estrangeira.

De acordo com a lei, o fato gerador ocorre no momento da entrada da mercadoria no território nacional, art. 19 do CTN, assim, entendido como o registro da declaração de importação na repartição aduaneira.

No Imposto de Importação existem duas formas de alíquota:

- a) alíquota específica: expressa em determinada quantia (valor em dinheiro). Neste caso a base de cálculo será sempre uma unidade de medida (por exemplo: tonelada, metro cúbico etc.);
- b) alíquota *ad valorem*: percentual sobre uma base de cálculo fixada em moeda. Neste caso a base de cálculo será o valor de venda da mercadoria, acrescido de seguro e frete (preço CIF).

A alíquota pode ser alterada por ato do Poder Executivo, dentro dos limites mínimos e máximos estabelecidos em lei, conforme previsto no art. 153, §1º da Constituição.

Imposto sobre Exportação

Regulamentado pelos art. 23 a 28 do CTN e DL nº1. 578/77, bem leis esparsas. Além dos textos legais citados, boa parte da legislação sobre o Imposto de Exportação tem origem em tratados internacionais.

Está sujeito aos princípios da generalidade, universalidade e progressividade, nos termos da lei, conforme prevê a Constituição em seu art. 153, §2º, I. Por generalidade devemos entender que o tributo alcança a todos os contribuintes com capacidade tributária. A universalidade significa que todos os valores considerados renda e proventos serão tributados²⁶. Já a progressividade é uma decorrência do princípio da capacidade contributiva, pelo qual haverá aumento de tributação (alíquota) quanto maior for a renda.

Incide sobre a exportação de produto nacional ou nacionalizado. Considera-se produto nacionalizado o produto estrangeiro que sofreu transformação, beneficiamento ou subdivisão e acondicionamento no país, bem como o nacionalizado com o pagamento de todos os tributos.

O momento da ocorrência do fato gerador é a expedição da guia de exportação ou documento equivalente (§1º do art. 1º do DL 1.578/77):

O cálculo do valor devido segue o mesmo procedimento do imposto de importação, adotando alíquotas específicas ou *ad valorem*. A base de cálculo no caso da alíquota *ad valorem* será o preço do produto calculado no sistema FOB (free on board), ou seja, preço da mercadoria com entrega no navio, excluindo o valor do frete marítimo e seguro.

Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza

Sua regulamentação está nos artigos 43 a 45 do CTN, todavia a maior parte está estabelecida em leis esparsas que regulamentam de forma individualizada a tributação da pessoa física e da pessoa jurídica.

Tem como hipótese de incidência a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda, ou seja, o produto do capital (juros, rendimento de aplicações financeiras e

²⁶ CASSONE. Vittorio. Direito Tributário. Editora Atlas. 2008, 19ª Ed. São Paulo. p. 256.

os ganhos de capital), trabalho (remuneração do trabalhador com ou sem vínculo), bem como de proventos de qualquer natureza, desde que importem em acréscimo patrimonial.

Não há uma definição legal do conceito de renda, devendo para sua definição utilizar como parâmetro a acréscimo patrimonial, não importando o nome que se dê à verba. Desta forma as indenizações por danos materiais não caracterizam renda, por ser mera reposição de perda patrimonial. O STJ já editou as súmulas 125, 136 e 215 com base nesta análise.

De regra o imposto incide no momento da aquisição da renda, podendo ser descontado pela própria entidade pagadora (fonte) ou mensal (carnê leão). Tratando-se de renda oriunda do exterior, cabe a lei definir o momento da incidência (o art. 25 da Lei nº 9.249/95 determina que o lucro obtido no exterior seja computado no lucro da pessoa jurídica em 31\12 de cada ano). É caso de extraterritorialidade da norma tributária.

Recentemente foi alterada a tributação da pessoa física com a criação de novas faixas de alíquotas pela Medida Provisória nº 451/2008:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.434,59	-	-
De 1.434,60 até 2.150,00	7,5	107,59
De 2.150,01 até 2.866,70	15	268,84
De 2.866,71 até 3.582,00	22,5	483,84
Acima de 3.582,00	27,5	662,94

De acordo com o art. 43, § 1º do CTN, a incidência do tributo independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção.

Impostos Sobre Produtos Industrializados

Regulamentado nos artigos 46 a 51 do CTN, Lei nº 7.798/89, com as alterações posteriores e Decreto 6.006/2002, que aprovou a TIPI – Tabela de produtos industrializados e fixa as alíquotas.

Para definição da hipótese de incidência é imprescindível saber o que vem a ser produto industrializado. O parágrafo único do artigo 46 do CTN considera industrializado o produto que tenha sido submetido a qualquer operação que lhe modifique a natureza ou a finalidade ou o aperfeiçoe para o consumo. O Decreto nº 2.637/98 ampliou o conceito para: “qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para consumo...”.

As hipóteses de incidência (fato gerador) estão estabelecidas no art. 46 do CTN:

- a) o desembaraço aduaneiro do produto industrializado de origem estrangeira;
- b) a saída do produto de estabelecimento industrial e comerciante;
- c) a arrematação.

Imposto sobre operação de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos e valores mobiliários - IOF

Regulamentado nos artigos 63 a 67 do CTN e legislação esparsa. Tem como fato gerador a operação de crédito, assim entendida em seu sentido amplo, compreendendo empréstimos, abertura de crédito, desconto de títulos, bem como sobre contratos de câmbio, seguro e transações de títulos e valores mobiliários.

Não pode incidir sobre o saque de valores da poupança e depósito judicial. Tais incidências foram afastadas pela jurisprudência.

Imposto sobre propriedade territorial rural

Regulamentado nos artigos 29 a 31 do CTN e Leis nº8. 847/94 e 9.393/96. Tem como hipótese de incidência a propriedade, domínio útil ou a posse do imóvel localizado fora da zona urbana do município.

Segue alguns princípios próprios, tais como progressividade da alíquota vinculada à utilização do imóvel, imunidade de pequenas glebas rurais quando o proprietário não possua outra (art. 153, §4º da CF/88).

Capítulo XVII – Impostos Estaduais no Sistema Tributário Brasileiro

Imposto sobre transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens ou direitos

Regulamentado pelos artigos 35 a 42 do CTN e Legislação Estadual, tendo como fato gerador a transmissão, *causa mortis* ou doação, e quaisquer bens ou direitos.

De acordo com a Constituição Federal, quando se tratar de bem imóvel e respectivos direitos a competência para exigir o tributo será o Estado da situação do bem. Quanto aos bens móveis e créditos será competente o Estado onde se processa o inventário ou arrolamento ou o domicílio do doador ou DF (art. 155, §1º, I e II da CF\88).

Cabe à lei complementar regulamentar as hipóteses de incidência no caso de pessoa domiciliada no exterior (art. 155, §1º, II da CF\88).

O fato gerador ocorre no momento da abertura da sucessão, que corresponde à data do óbito (art. 1784 do CCB).

Imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviço interestadual e intermunicipal de transporte e de telecomunicações

Criado na Constituição de 1988 em substituição ao antigo ICM (CF\46, EC 18/65), foi regulamentado pela Lei Complementar nº87/96.

De acordo com a Constituição cabe a lei complementar definir normas gerais sobre este imposto (art. 155, §2º, XII). Todavia, quando da promulgação da Constituição não havia tempo hábil para edição da lei, por isso o constituinte estabeleceu no art. 34, § 8º do ADCT, a possibilidade dos Estados regularem o imposto através de convênios.

A legislação atual do ICMS, além da constituição e a referida Lei Complementar, se compõe da legislação estadual, resolução do Senado Federal e convênios (art. 155, §2º, II, “g”), ratificados por decretos.

Por se tratar de um tributo sujeito a cobrança em cascata, incide diversas vezes sobre a mesma mercadoria, deve observar o princípio da não cumulatividade²⁷. Obedece, ainda, ao princípio da seletividade sendo a alíquota inversamente proporcional à essencialidade do produto (vide o capítulo sobre princípios tributários).

A CF\88 e a LC 87/96 não estabelecem as hipóteses de incidência, apenas a última traz os fatos que podem ser objeto de tributação. Cabe a Lei Estadual criar e especificar o fato gerador. De acordo com a CF\88 e a Lei Complementar os seguintes fatos podem ser tributados:

- a) operação relativa a circulação de mercadoria²⁸ (art. 2, I, IV e V, art. 12 da LC87/96);
- b) prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações²⁹ (art. 2º, II e III da LC87/96);
- c) operação relativa a energia elétrica, derivados de petróleo, combustíveis e minerais (art. 155, §3º da CF\88);
- d) Entrada de mercadoria ou bem importado, bem como serviço prestado no exterior (art. 2º, §1º, I da LC87/96);

Imposto sobre a propriedade de veículo automotor

É regulamentado pela legislação de cada Estado, tendo por fato gerador a propriedade de veículo automotor. Sua base de cálculo é o valor venal do veículo, que corresponde ao valor de mercado. A obrigação pelo pagamento do tributo é do proprietário.

²⁷ Compensa-se o que é pago em uma operação com o devido na seguinte. Não se admite a correção dos créditos, por serem escriturais. Art. 155, §2º, I e II da CF (isenção não dá direito a crédito). Art.20, 21, § 2 e 33, II da LC87/96 (Créditos).

²⁸ Considera-se mercadoria, conforme definição do Direito Comercial, o bem móvel sujeito a mercancia. Não se considera saída de mercadoria a simples remessa entre estabelecimentos do mesmo contribuinte (Sum. 166 do CTN).

²⁹ Não incide sobre transporte dentro do município (ISS). Não incide sobre transporte internacional que se inicie no Brasil (STJ AI 308.752/MG). Comunicação (Telefonia, televisão (exceto propaganda)).

Capítulo XVIII – Impostos Municipais no Sistema Tributário Brasileiro

Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana

Tributo de competência municipal que tem como fato gerador a propriedade, domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, localizado na zona do Município.

A definição de zona urbana está no art. 32, § 1º do CTN, que estabelece:

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

Caso a legislação municipal considera determinada área desprovida de pelo menos dois dos requisitos acima esta será inconstitucional.

Cabe a legislação Municipal fixar a alíquota não havendo limite máximo e mínimo. A alíquota pode ser progressiva em razão do valor do imóvel e ter alíquota diferenciada em razão de sua localização e destinação. Antes da Emenda Constitucional nº 29\2000, não se admitia essa progressividade.

Pode também ser progressiva para forçar o proprietário a cumprir a função social do imóvel (art. 182, §4º). A aplicação desta progressividade está regulada na Lei nº 10.257\2001, art. 7º. Trata-se de caso de extrafiscalidade.

A Base de Cálculo, de acordo com o art. 33 do CTN, será sempre o valor venal do imóvel, que nada mais é que seu valor de mercado.

Imposto sobre transmissão *inter vivos* por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.

Encontra regulamentação nos artigos 35 a 42 do CTN e legislação municipal. Sua hipótese de incidência (fato gerador) é a transmissão, por ato oneroso, de propriedade ou domínio útil, bem como de direitos reais de bem imóvel.

A Constituição estabelece no art. 156, §2º, I a imunidade da “transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil”

Cabe ao Município fixar a alíquota, sendo a base de cálculo o valor venal do imóvel.

Imposto sobre serviços de qualquer natureza

A Lei Complementar nº 116\2003 trata das normas gerais sobre o ISS, devendo ser regulamentado pela legislação municipal.

O fato gerador foi definido em lista anexa à Lei Complementar nº 116\2003, cabendo ao município tão somente reproduzi-la. A lei exclui da incidência do imposto:

- I – as exportações de serviços para o exterior do País;
- II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

O imposto deverá ser pago ao Município onde estiver localizado o estabelecimento do prestador, ou, na falta deste, do domicílio, exceto nos casos abaixo previstos, quando será recolhido no local da prestação de serviço:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferropo, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

A base de cálculo é o valor da prestação do serviço. Caso inclua mercadoria esta será descontada quando se referir a serviço de engenharia previsto na lista nos item 7.02 e 7.05 (art. 7º da Lei Complementar). A alíquota máxima é fixada em 5% (art. 8º).

BIBLIOGRAFIA

AMARO, Luciano. Direito Tributário Brasileiro, Ed. Saraiva, 14ª edição.

CARRAZZA. Roque Antônio. Curso de Direito Constitucional Tributário. Editora Malheiros. 19ª ed. 2003.

CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de Direito Tributário. Ed. Saraiva, 18ª edição

CASSONE. Vittorio. Direito Tributário. Editora Atlas. 2008, 19ª Ed. São Paulo.

MORAES. Bernardo Ribeiro de. Compêndio de Direito Tributário. Rio de Janeiro. Ed. Forense. 1994.

ROSA JR. Luiz Emygdio F. da. Manual de Direito Financeiro e Direito Tributário. Rio de Janeiro. Ed. Renovar. 2003.

TORRES, Ricardo Lobo. Curso de Direito Financeiro e Tributário. Ed. Renovar, 13ª Ed.

Exercícios

(Questões 1 a 6 Prova OAB/MG março de 2005)

1. A respeito da interpretação tributária, é **CORRETO** afirmar que

- a) na ausência de disposição expressa, a autoridade competente utilizará os princípios gerais de direito privado.
- b) do emprego da analogia pode resultar exigência de tributo não previsto em lei.
- c) interpreta-se extensivamente a legislação tributária que disponha sobre outorga de isenção.
- d) a definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

2. Assinale a opção **CORRETA**.

- a) A conversão de depósito judicial em renda não extingue o crédito tributário, podendo o fisco exigir do contribuinte juros e multa devidos quando da efetivação da medida.
- b) Somente a medida liminar em mandado de segurança suspende a exigibilidade do crédito tributário, não surtindo o mesmo efeito a concessão de medida liminar em ação cautelar.
- c) Os sócios são pessoalmente responsáveis pelo débito tributário da pessoa jurídica, independentemente de sua condição de administradores da referida sociedade.
- d) Na hipótese de o contribuinte discutir administrativamente determinado lançamento, estará o fisco respectivo obrigado a conceder-lhe certidão positiva com efeito de negativa.

3. Em se tratando das limitações constitucionais ao poder de tributar, é **CORRETO** afirmar que

- a) desde que respeitada a anterioridade constitucional, é possível a majoração de qualquer tributo mediante Decreto do Executivo.
- b) é possível a cobrança de ICMS no mês de janeiro desde que a lei que o instituiu tenha sido publicada no mês de dezembro do exercício financeiro anterior.
- c) é imune o patrimônio, a renda ou o serviço das pessoas jurídicas de Direito Público Interno, exceto na hipótese de exploração de atividade econômica regida pelas normas

aplicáveis a empreendimentos privados, bem como aquelas remuneradas por preços ou tarifas.

d) é possível determinado tributo alcançar fato anterior à publicação da lei que o tenha instituído, desde que o vencimento da obrigação se dê em observância à anterioridade aplicável à espécie.

4. Considerando o tratamento normativo dado pelo Código Tributário Nacional ao conceito de tributo, é **INCORRETO** afirmar que

- a) tributo é prestação pecuniária compulsória.
- b) a denominação do tributo afeta a sua natureza jurídica específica.
- c) o tributo não é sanção por ato ilícito.
- d) o tributo deve ser instituído por lei.

5. O art. 145, § 1.º, da Constituição Federal, dispõe que, "sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte...". Essa regra consubstancia o princípio da capacidade contributiva, e a Constituição refere-se apenas a "impostos" **PORQUE**

- a) os impostos são tributos não vinculados, que tomam em conta fatos do contribuinte, razão pela qual devem, sempre que possível, ter caráter pessoal e ser graduados conforme a capacidade econômica.
- b) os impostos são tributos vinculados, razão pela qual devem ser graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.
- c) o legislador constituinte não é, necessariamente, jurista, o que o leva a empregar equivocadamente os termos jurídicos, referindo-se, então, a impostos, quando deveria fazer referência a tributos.
- d) o princípio da capacidade contributiva é norma programática, não sendo de observância compulsória pelo legislador quando da instituição dos impostos.

6. A partir da promulgação da Emenda Constitucional n.º 32/01, as Medidas Provisórias

- a) não podem instituir ou majorar tributos, em nenhuma hipótese.

- b) podem instituir impostos ou aumentar as alíquotas previstas em lei, desde que a respectiva cobrança só tenha lugar no exercício seguinte ao da sua conversão em lei.
- c) podem instituir ou majorar impostos, desde que a respectiva cobrança tenha lugar apenas no exercício seguinte ao da sua edição e que sejam convertidas em lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- d) podem aumentar a alíquota de quaisquer impostos ou contribuições, para serem cobrados imediatamente, excluindo-se apenas os impostos de competência dos Estados.

(Questões 7 a 12 - Prova OAB/MG – Agosto de 2005)

7. Consoante o Código Tributário Nacional, são normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos, EXCETO:

- a) os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas.
- b) as decisões dos órgãos singulares ou coletivos emanados pelo Poder Judiciário, a que a lei atribua eficácia normativa.
- c) as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas.
- d) os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

8. Consoante o Código Tributário Nacional é INCORRETO afirmar a respeito do pagamento como modalidade de extinção do crédito tributário:

- a) A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.
- b) Quando a legislação tributária não dispuser a respeito, o pagamento é efetuado na repartição competente do domicílio do sujeito passivo.
- c) Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao da data em que o sujeito passivo for notificado do lançamento.
- d) O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora seja qual for o motivo determinante da falta.

9. Consoante a Constituição Federal, o ICMS não incidirá sobre as seguintes operações, EXCETO:

- a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do crédito do montante do imposto cobrado nas operações anteriores.
- b) operações que destinem a outros Estados minerais, petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica.
- c) sobre o ouro, quando este for definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, hipótese em que estará sujeito ao Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a título ou valores mobiliários.
- d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens recepção livre e gratuita.

10. Segundo a Constituição Federal, é vedado à União, EXCETO:

- a) instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional, salvo se necessário para a diminuição das desigualdades político-sociais existentes entre as diferentes regiões do País.
- b) tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- c) instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.
- d) instituir impostos residuais, salvo se através de Lei Complementar e desde que estes impostos sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados na Constituição Federal de 1988.

11. Consoante a Constituição Federal, a Lei Complementar é competente para disciplinar as seguintes matérias, EXCETO:

- a) dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
- b) estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência da União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo.
- c) instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas ordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência.
- d) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados, em matéria do Imposto Estadual ICMS.

12. Segundo o Código Tributário Nacional, é INCORRETO afirmar a respeito do fato gerador:

- a) Fato gerador da obrigação principal é a situação definida na legislação tributária como necessária e suficiente à sua concorrência.
- b) Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.
- c) Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
- d) Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos, tratando-se da situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

(Questões 13 a 18 - Prova OAB/MG – Dezembro de 2005)

13. A respeito do princípio da legalidade, em matéria tributária, tal como disciplinado em nosso sistema jurídico, é **CORRETO** dizer

- a) que ele não se aplica ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), tributo que pode ser instituído ou aumentado por ato do Poder Executivo.
- b) que ele não impede o emprego da medida provisória para a instituição ou majoração de impostos de competência federal, desde que não se trate de matéria reservada à lei complementar.
- c) que ele não se aplica à instituição de empréstimos compulsórios.
- d) que ele não se aplica às hipóteses de extinção ou redução do tributo, mas apenas aos casos de sua criação ou aumento.

14. Entende-se como competência residual, nos termos da Constituição Federal de 1988:

- a) A competência da União Federal para instituir impostos extraordinários, na iminência ou no caso de guerra externa.
- b) A competência dos Estados e do Distrito Federal para disciplinar seus impostos, caso não editada a lei complementar que defina os fatos geradores, as bases de cálculo e os contribuintes dos impostos discriminados na Constituição.

c) A competência da União Federal para instituir, por lei complementar, imposto não previsto na sua competência, desde que ele seja não-cumulativo e não tenha como fato gerador ou base de cálculo próprios dos impostos discriminados na Constituição.

d) A competência da União Federal para instituir impostos estaduais, nos Territórios.

15. Segundo a Constituição Federal, é **CORRETO** dizer, sobre as imunidades:

a) que a imunidade recíproca entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios alcança quaisquer tributos.

b) que as instituições de educação e de assistência social, em qualquer caso, são imunes à instituição de impostos sobre o seu patrimônio, renda ou serviço;

c) que os serviços de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens são imunes ao ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações);

d) que as aposentadorias e pensões concedidas pelo regime geral de previdência social são imunes às contribuições sociais.

16. A Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, em seu art. 6º, assim dispõe: *“O contribuinte ou o seu sucessor comunicará ao órgão local da Secretaria da Receita Federal (SRF), por meio do Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR – DIAC, as informações cadastrais correspondentes a cada imóvel, bem como qualquer alteração ocorrida, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal”*. Esta norma é exemplo de:

a) obrigação tributária principal.

b) norma complementar.

c) obrigação tributária acessória.

d) lançamento por homologação.

17. Respectivamente, são causas de extinção do crédito tributário e de suspensão de sua exigibilidade, segundo o Código Tributário Nacional:

a) a decisão judicial passada em julgado e a antecipação de tutela.

b) o parcelamento e a moratória.

c) o depósito do seu montante integral e a conversão deste montante em renda.

d) a prescrição e a remissão.

18. Assinale a alternativa **CORRETA**:

a) Segundo a Constituição Federal e o Código Tributário Nacional, imposto é tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte, sendo vedada, em qualquer hipótese, a vinculação de sua receita a fundo, órgão ou despesa.

b) O fato gerador da obrigação tributária determina, conforme preceitua o Código Tributário Nacional, a natureza específica do tributo, devendo ser observadas, ainda, a denominação e as demais características formais adotadas pela lei.

c) Responsável é o contribuinte que tem relação indireta com o fato gerador da obrigação tributária, devendo estar expressamente prevista em lei sua responsabilidade.

d) A pessoa natural ou jurídica de direito privado que, em alienação judicial em processo de falência, adquire fundo de comércio, não responde pelos tributos relativos ao fundo de comércio adquirido, tributos estes devidos até a data do ato de aquisição, ainda que continue a explorar referido fundo, sob a mesma ou outra razão social.

(Questões 19 a 26 - Prova OAB/MG – Abril de 2006)

19. Quanto ao lançamento é **CORRETO** afirmar:

a) O Imposto de Renda é um tributo sujeito ao lançamento por declaração.

b) Tem por objetivo verificar a ocorrência do fato gerador, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e propor a aplicação da penalidade cabível.

c) São espécies de lançamento: a) de ofício; b) por declaração; c) por homologação; d) execução fiscal.

d) No caso de lançamento de ofício, o contribuinte calcula o montante do tributo devido e efetua o pagamento, independente de notificação da administração pública nesse sentido.

20. Quanto à certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa é **CORRETO** afirmar:

a) Trata-se de um documento imprestável à comprovação da regularidade fiscal e tributária do contribuinte.

- b) Se foi efetivada a penhora regular no curso do processo de execução, a administração tributária não pode negar a sua concessão.
- c) Mesmo que o crédito tributário esteja extinto definitivamente, a administração tributária pode negar a sua concessão.
- d) Não tem previsão legal a exigência de certidão negativa de débito para se conceder a recuperação judicial, o que a torna ilegal e abusiva.

21. Quanto às garantias, privilégios e preferências do crédito tributário é **CORRETO** afirmar:

- a) Se o sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública vende seus bens depois que a dívida foi inscrita em dívida ativa, presume-se que essa venda é fraudulenta, mesmo que ele tenha reservado bens suficientes para a garantia do débito.
- b) Se for decretada a falência do sujeito passivo, a Fazenda Pública tem que habilitar os créditos tributários no processo de falência, sendo extintas as execuções fiscais porventura ajuizadas antes da decretação da falência.
- c) Se um determinado bem do sujeito passivo em débito com a Fazenda Pública, que não teve a sua falência decretada, está gravado com cláusula de impenhorabilidade, este gravame deve prevalecer, não podendo o bem ser penhorado em uma execução fiscal.
- d) Nos termos da legislação tributária em vigor, o juiz poderá determinar a indisponibilidade dos bens e direitos do devedor tributário, caso ele tenha sido citado no processo de execução fiscal, mas não tenha pagado o débito e não tenham sido encontrados bens penhoráveis.

22. Tendo em vista a necessidade de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, a União Federal, mediante decreto do Presidente da República, em 06 de junho de 2000, criou empréstimo compulsório, cujo fato gerador era importação de mercadoria, sendo, a base de cálculo, o valor da mercadoria importada, e, a alíquota 10%. Quanto a esse empréstimo compulsório é **CORRETO** afirmar que:

- a) É legítimo, porque os empréstimos compulsórios podem ter fatos geradores próprios de impostos ou taxas, sendo o investimento público a razão da instituição do tributo.
- b) É legítimo, porque cumpriu com todos os requisitos constitucionais para a sua exigência.
- c) É ilegítimo, porque os empréstimos compulsórios só podem ser instituídos por lei complementar.
- d) É legítimo, porque o fato gerador dos empréstimos compulsórios pode ser próprio de imposto, como ocorreu no caso em tela.

23. Pelo consumo voluntário de serviços de que o Estado dispõe, consignado em orçamento, durante um exercício financeiro, e que se destina à cobertura das despesas específicas relativas ao serviço prestado, denomina-se:

- a) contribuição de melhoria.
- b) imposto.
- c) preço público.
- d) taxa.

24. Quanto aos princípios constitucionais tributários é **CORRETO** afirmar que:

- a) De acordo com o princípio da capacidade contributiva o legislador ordinário, ao instituir impostos, deve dar preferência, sempre que possível, à instituição de impostos pessoais, que deverão ser graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.
- b) De acordo com o princípio da seletividade, na medida em que a essencialidade do produto aumenta, também deve aumentar a carga tributária incidente sobre a sua venda.
- c) O princípio da igualdade não autoriza, em nenhuma hipótese, tratamento tributário diferenciado para os contribuintes.
- d) As alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) podem ser alteradas por ato do Poder Executivo, não devendo aguardar o próximo exercício financeiro, em virtude de seu caráter extrafiscal.

25. O Governador do Estado de Minas Gerais ampliou a base de cálculo do Imposto, sobre a Propriedade de Veículo Automotor (IPVA) com relação ao exercício financeiro de 2005, através de decreto publicado no Minas Gerais, em 01/12/2004. A cobrança do IPVA aumentado se iniciaria em 01/01/2005. Quanto ao referido aumento:

- a) é constitucional, porque aquele imposto já estava instituído em lei municipal.
- b) é válido, porque respeitou o princípio constitucional da anterioridade.
- c) é inconstitucional, porque não respeitou o princípio constitucional da legalidade.
- d) não pode ser cobrado antes de decorridos 90 dias da data da publicação do decreto.

26. Quanto ao Imposto de Renda é **CORRETO** afirmar:

- a) Não observa o princípio da anterioridade do exercício.

- b) Deve ser instituído por meio de Emenda Constitucional.
- c) Se o contribuinte antecipou ao Fisco Federal, pela via das retenções na fonte, mais do que ele deveria pagar, ele não terá direito à restituição.
- d) As pessoas físicas residentes no Brasil devem apurar o Imposto de Renda das Pessoas Físicas somando aos rendimentos auferidos internamente no País, os que foram auferidos no exterior.

(Questões 27 a 34 - Prova OAB/MG – Agosto de 2006)

27 - Sobre a competência tributária na Constituição de 1988, assinale a alternativa **correta**:

- a) as taxas podem ser cobradas em virtude do exercício efetivo ou potencial do poder de polícia.
- b) o empréstimo compulsório de guerra pode ser instituído por medida provisória.
- c) o Distrito Federal pode instituir todos os impostos municipais.
- d) exceção feita à contribuição de melhoria, as demais contribuições podem ser instituídas unicamente pela União.

28 - Sobre os princípios constitucionais tributários, assinale a alternativa **incorreta**:

- a) o princípio da irretroatividade veda a aplicação, em qualquer caso, da lei nova mais favorável ao contribuinte em matéria de sanções tributárias.
- b) os impostos aduaneiros, o IPI e o IOF, quanto à variação de suas alíquotas, constituem exceções ao princípio da legalidade.
- c) a lei que majora o imposto de renda, para vigorar em um ano, pode ser publicada até 31 de dezembro do ano anterior.
- d) o princípio do não confisco rege todas as espécies tributárias.

29 - Sobre as imunidades tributárias, assinale a alternativa **correta**:

- a) as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico podem incidir sobre as receitas decorrentes de exportação.
- b) os entes políticos podem cobrar taxas uns dos outros, em razão dos serviços públicos específicos e divisíveis que mutuamente se prestem.

c) a imunidade dos livros veda a incidência de imposto de renda sobre os lucros da editora que os comercializa.

d) o ITBI não incide sobre a integralização com imóveis do capital de pessoa jurídica, qualquer que seja o objeto social desta.

30 - Sobre os impostos previstos na Constituição, assinale a alternativa **incorreta**:

a) o IPVA poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e da utilização dos veículos automotores.

b) o Município pode optar por arrecadar o ITR, ficando autorizado a conceder unicamente isenções destinadas a incentivar a produção rural.

c) a progressividade extrafiscal é obrigatória para o ITR e facultativa para o IPTU.

d) a seletividade é obrigatória para o IPI e facultativa para o ICMS.

31 - Sobre a sujeição passiva tributária, assinale a alternativa **correta**:

a) o Município não pode mover execução fiscal contra o proprietário do imóvel, se o locatário for indicado no contrato de aluguel como responsável pelo pagamento do IPTU.

b) a pessoa que adquire fundo de comércio e continua na respectiva exploração responde apenas pelos tributos correspondentes aos fatos geradores ocorridos após a aquisição.

c) a sociedade incorporadora só responde pelos tributos devidos pela incorporada que já estejam lançados na data da incorporação.

d) o sócio-diretor de pessoa jurídica de direito privado não responde pessoalmente pelos impostos devidos por esta em caso de simples inadimplemento, sem descumprimento de qualquer obrigação acessória.

32 - Sobre os prazos de que dispõem o Fisco e o contribuinte, assinale a alternativa **correta**:

a) o lançamento de ofício supletivo do lançamento por homologação deve ser feito em 5 anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte ao da ocorrência do fato gerador, exceto em caso de dolo, fraude ou simulação.

b) o lançamento anulado por vício formal pode ser refeito em 5 anos a contar da data em que se tornar definitiva a decisão que o fulminou.

c) um tributo sujeito a lançamento por homologação cujo fato gerador ocorreu em janeiro de 2000, e que foi pago em duplicidade no mês seguinte, sem que o pagamento tenha sido homologado pelo Fisco, ainda pode ser objeto de ação de repetição do indébito.

d) o contribuinte tem 5 anos, contados da decisão administrativa final que rejeitou o seu pedido de repetição do indébito, para propor a competente ação judicial.

33 - Sobre as garantias, privilégios e preferências do crédito tributário, assinale a alternativa **incorreta**:

a) presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente lançado, a menos que tenham sido reservados bens ou rendas suficientes para o total pagamento da dívida.

b) na falência, o crédito tributário não prefere, entre outros, àqueles com garantia real, no limite do valor do bem gravado.

c) a cobrança judicial do crédito tributário não se sujeita a habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

d) nos termos do CTN, a exigência de certidão com efeitos negativos para a participação em licitações limita-se à Fazenda Pública que promove o certame e aos tributos incidentes sobre a atividade a ser licitada.

34 - Sobre o processo tributário, assinale a alternativa **correta**:

a) a ação anulatória de débito fiscal só é conhecida se precedida de depósito do montante integral da quantia em discussão.

b) é de 10 dias a contar do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora o prazo para a oposição de embargos à execução fiscal.

c) a repetição do indébito pode ser pleiteada em sede de mandado de segurança.

d) o mandado de segurança é ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária.

(Questões 35 a 42 - Prova OAB/MG – Dezembro de 2006)

35 - Considerada a Constituição Federal de 1988, é **CORRETO** afirmar:

- a) que as alíquotas do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR) não poderão ser alteradas por meio de medida provisória.
- b) que a contribuição de melhoria poderá ser cobrada no mesmo exercício financeiro em que haja sido instituída, observado apenas o prazo de noventa dias contado da data em que haja sido publicada a lei que a instituiu.
- c) que a concessão e a revogação de isenções, no que concerne ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), ficam condicionadas ao que dispuser a lei complementar nacional.
- d) que a não-cumulatividade é o mecanismo utilizado para se aplicar o princípio da seletividade, em relação ao imposto sobre a circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e municipal e de comunicações (ICMS).

36 - A competência tributária dos Estados **NÃO ABRANGE**, nos termos da Constituição Federal de 1988:

- a) a instituição de contribuição, a ser exigida dos seus servidores, para o custeio, em benefícios destes mesmos servidores, do regime previdenciário de caráter contributivo e solidário próprio de tais servidores.
- b) a instituição de imposto sobre a prestação de serviço de transporte realizado estritamente no âmbito municipal.
- c) a instituição do imposto sobre a doação de bens, incluídas as doações em dinheiro e doações de bens móveis, competindo tal instituição ao Estado em que seja domiciliado o doador.
- d) a instituição de taxa, cujo fato gerador seja a utilização potencial de serviço público específico e divisível, posto pelo Estado à disposição do contribuinte.

37 - Tendo em vista as disposições relativas às imunidades tributárias, contidas na Constituição Federal de 1988, é **CORRETO** afirmar:

a) que a incorporação, em realização de capital, de bem imóvel ao patrimônio de pessoa jurídica que exerce atividade industrial, sujeita-se ao campo de incidência do imposto municipal sobre transmissão “*inter vivos*”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis (ITBI).

b) que a exportação de produtos semi-elaborados, definidos em lei complementar, sujeita-se ao imposto sobre a circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e municipal e de comunicações (ICMS).

c) que a pequena gleba rural, definida em lei, não se sujeita ao imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR), desde que explorada pelo seu proprietário, que não pode possuir outro imóvel.

d) que os proventos de aposentadoria da pessoa com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, nos termos da lei, não se submete à incidência do imposto de renda (IR).

38 - Em relação ao imposto, considerando o que dispõem a Constituição Federal de 1988 e o Código Tributário Nacional, é **CORRETO** afirmar:

a) ser ele uma espécie de tributo, cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

b) ser ele uma espécie de tributo, cuja receita, como regra geral, deve ser vinculada a órgão, fundo ou despesa.

c) ser ele uma espécie tributária, cuja finalidade é fixada diretamente na Constituição Federal, se destinando, precipuamente, a custear as despesas do Poder Público com a prestação de serviços públicos não específicos e indivisíveis.

d) não ser ele uma espécie tributária, porque a competência para sua instituição é comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

39 - Determinada lei municipal, dispondo sobre o imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU), concedeu isenção do referido imposto aos imóveis em que estejam instalados “*asilos e creches*”. Segundo o que dispõem a Constituição Federal e o Código Tributário Nacional, essa norma municipal:

a) deve ser interpretada literalmente.

b) aplica-se a fatos pretéritos, porque mais benéfica ao contribuinte.

c) deve ser aplicada da maneira mais favorável ao contribuinte.

d) é inválida, porque isenções em relação ao IPTU somente podem ser previstas em lei complementar nacional.

40 - Em 2005, Ismália não apresentou à Receita Federal a “*declaração de isento*”, exigida de todos aqueles inscritos no *Cadastro de Pessoas Físicas* (CPF), cuja renda anual não ultrapassa a faixa de isenção do Imposto de Renda. Supondo que o descumprimento de tal obrigação fosse apenada, pela lei federal, com multa no valor de R\$ 150,00, é **CORRETO** afirmar que a União Federal:

a) ao exigir de Ismália o pagamento daquele valor estaria exigindo o cumprimento de obrigação tributária acessória.

b) ao exigir de Ismália o pagamento daquele valor estaria exigindo o cumprimento de obrigação tributária principal.

c) não poderia exigir o pagamento daquele valor de Ismália, mas apenas da fonte pagadora.

d) estaria aplicando a chamada norma geral antielisão, cujo objetivo é desconsiderar atos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador.

41 - Em 2005, Leon comprou de Liv apartamento localizado no Município de Betim. Em relação a eventuais créditos tributários decorrentes do imposto predial e territorial urbano (IPTU) e da taxa pela prestação de serviço específico e divisível referente àquele imóvel (taxa de coleta de resíduos sólidos), é **CORRETO** afirmar:

a) que Leon, o adquirente, se tornará, em qualquer hipótese, devedor solidário por aqueles eventuais tributos.

b) que Leon, o adquirente, não estará obrigado, em nenhuma hipótese, ao pagamento daqueles tributos.

c) que Liv, o vendedor, estará, em qualquer hipótese, obrigado ao pagamento da taxa, mas não ao do IPTU.

d) que apenas Liv estará obrigado ao pagamento daqueles tributos, se da escritura pública de compra e venda constar a prova de sua quitação.

42 - Em 06 de novembro de 2006, segunda-feira, foi realizada penhora de bens, conforme mandado de penhora extraído dos autos de execução fiscal ajuizada pela Fazenda Municipal contra José. Nessa mesma data, José, o devedor, foi intimado da penhora, sendo advertido de que poderia apresentar, se quisesse, embargos do devedor, no prazo legal. Em 16 de novembro de 2006, quinta-feira, juntou-se aos autos da execução fiscal o referido mandado de penhora. É **CORRETO** afirmar, então, que o prazo final para ajuizamento de eventuais embargos do devedor é:

- a) 16 de dezembro de 2006, sábado, prorrogado até 18 de dezembro, segunda-feira.
- b) 06 de dezembro de 2006, quarta-feira.
- c) 26 de novembro de 2006, domingo, prorrogado até 27 de novembro, segunda-feira.
- d) 16 de novembro de 2006, quinta-feira.

(Questões 43 a 50 - Prova OAB/MG – abril de 2007)

43 - Assinale a alternativa **CORRETA**:

- a) De acordo com o princípio da legalidade, para que um imposto municipal seja exigido é suficiente que ele esteja arrolado na Constituição da República, como de competência do Município.
- b) O Imposto de Renda não obedece à anterioridade de 90 dias; sendo proibida, contudo, a sua instituição ou majoração no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o instituiu ou aumentou.
- c) O princípio da progressividade determina que, quanto maior a essencialidade do produto, menor a tributação.
- d) O Imposto de Importação obedece ao princípio da anterioridade.

44 - Assinale a opção **CORRETA**:

- a) As alíquotas do imposto de renda podem ser aumentadas por Portaria do Ministro da Fazenda.
- b) As alíquotas do Imposto de Importação só podem ser aumentadas por lei, tendo em vista o princípio da legalidade.

c) As alterações relativas ao aumento das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Operações de crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) só são válidas se concretizadas por lei ordinária.

xd) Uma medida provisória que aumente a alíquota do Imposto Territorial Rural, somente produzirá efeitos, para o exercício seguinte, caso seja convertida em lei até último dia do exercício financeiro anterior ao da alteração do tributo.

45 - Quanto às imunidades, isenções ou não incidência, é **CORRETO** afirmar:

- a) A não incidência constitucional refere-se à imunidade.
- b) A ausência de lei específica tributando aquele fato é hipótese de isenção.
- c) A isenção é uma decisão de não tributação por parte da Constituição Federal.
- d) No caso de isenção o ente não tem competência tributária.

46 - Não se presume fraudulenta a alienação de bens, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda:

- a) por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, após o ajuizamento da execução.
- b) se o sujeito passivo requerer alvará judicial para a venda de seus bens.
- c) no caso de terem sido reservados bens ou rendas, pelo sujeito passivo, suficiente ao total pagamento da dívida em fase de execução.
- d) se o sujeito passivo apresentar prova inequívoca de que não houve, de sua parte, dolo na alienação.

47 - Considerando-se as normas gerais de Direito Tributário, é **CORRETO** afirmar que:

- a) Por representar um benefício para o contribuinte, o parcelamento pode ser concedido por ato discricionário da autoridade administrativa.

b) Se o contribuinte impugnar o auto de infração administrativamente, o Fisco poderá exigir o crédito tributário, por meio do ajuizamento da execução fiscal, ainda que o recurso administrativo não tenha sido julgado.

c) A transação suspende a exigibilidade do crédito tributário.

d) O parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário.

48 - Uma pessoa jurídica que não se encontre regularmente constituída, configurando apenas uma unidade econômica, devidamente organizada do ponto de vista operacional, mas sem qualquer registro na Junta Comercial ou na Secretaria da Receita Federal:

a) não está obrigada ao pagamento de imposto, visto que não pode ser fiscalizada.

b) está fora da área de incidência tributária.

c) está beneficiada pela isenção.

d) possui capacidade tributária passiva.

49 - Determinada construtora sediada em São Paulo foi contratada por uma Imobiliária, com sede no Rio de Janeiro, para executar uma obra em Belo Horizonte, relativa à construção de um shopping center. A competência para cobrar o ISS é:

a) do Município de São Paulo, local do estabelecimento prestador.

b) do Município de Belo Horizonte, local em que o serviço foi prestado.

c) do Município do Rio de Janeiro, local do estabelecimento tomador.

d) nenhuma das alternativas está correta.

50 - Quanto aos impostos, é **CORRETO** afirmar:

a) O Município pode tributar as transferências imobiliárias a título oneroso, como a compra e venda de imóveis.

b) O IPVA é um imposto de competência da União Federal.

- c) O Imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR) é um imposto de competência municipal.
- d) O serviço de comunicação, ainda que prestado fora do âmbito do Município, é tributado pelo Imposto sobre serviços de qualquer natureza.

(Questões 51 a 58 - Prova OAB/MG – Agosto de 2007)

51) Considerando as disposições da Constituição Federal sobre o “*sistema tributário nacional*”, é **CORRETO** afirmar que:

- a) a contribuição de melhoria é tributo de competência privativa da União, porque configura intervenção no domínio econômico.
- b) a instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública foi feita pela própria Constituição Federal, não sendo necessária, então, a edição de lei municipal.
- c) impostos e contribuições da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios podem ser objeto de um regime único de arrecadação, opcional para o contribuinte, instituído por lei complementar.
- d) taxas em razão do poder de polícia podem ter base de cálculo própria de impostos.

52) A União Federal pretende cobrar tributo sobre a propriedade de cavalos de raça registrados nas entidades particulares que congregam criadores de cavalos de raça. Assinale, então, a alternativa **CORRETA**:

- a) Poderá instituir taxa, pela prestação de serviço, específico e divisível, executado por aquelas entidades particulares, em relação ao registro dos animais.
- b) Poderá instituir imposto, desde que o faça por lei complementar, podendo este imposto ter como fato gerador a propriedade do cavalo, como base de cálculo o valor venal do cavalo, não podendo ser cumulativo.
- c) Poderá instituir, por lei ordinária, contribuição especial, destinada a custear a intervenção da União na pesquisa e aperfeiçoamento de raças de animais de criação.
- d) Não poderá instituir nenhuma espécie de tributo sobre a propriedade de cavalos de raça, porque esta hipótese não tem previsão na Constituição Federal.

53) Em relação aos princípios constitucionais que regem a tributação no Brasil, é **CORRETO** afirmar:

- a) É possível a distinção entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, desde que tal distinção se dê, por exemplo, em razão da ocupação profissional que seja relevante para o interesse público.
- b) O princípio da legalidade aplica-se apenas para a instituição ou majoração de tributos, não sendo aplicável quando se trate da redução de tributos, por ser norma mais benéfica ao contribuinte.
- c) A União não pode fazer distinção tributária em relação a Estados da região Nordeste do Brasil em detrimento de Estados das regiões Sul e Sudeste, a não ser que se trate de concessão de incentivo fiscal para promover o equilíbrio sócio-econômico entre aquelas regiões.
- d) O Estado de Minas Gerais pode estabelecer diferença tributária entre bens fabricados em Minas Gerais e bens fabricados em outros Estados, desde que o objetivo desta diferença seja incentivar a produção mineira.

54 – Em relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), é **CORRETO** afirmar:

- a) Tratando-se de condomínio sobre imóvel urbano, sujeito passivo será aquele condômino indicado no cadastro de contribuintes municipais.
- b) A criança com 4 (quatro) anos de idade, que herdou determinado imóvel urbano, não poderá ser sujeito passivo do IPTU, devendo esta sujeição recair sobre os pais da criança ou seu tutor.
- c) Se o imóvel for objeto de locação, e no contrato de locação a responsabilidade pelo pagamento do IPTU for atribuída exclusivamente ao locatário, o Município não poderá exigir o imposto do proprietário (locador), a não ser que comprove a impossibilidade de o locatário pagar o valor devido.
- d) A base de cálculo do IPTU poderá ser aumentada por decreto do Prefeito Municipal, desde que este aumento decorra de atualização monetária, respeitado o índice oficial de correção monetária.

55 – Nos termos do Código Tributário Nacional, é **CORRETO** afirmar:

- a) Havendo a fusão de duas empresas, que resulta na criação da EMPRESA X, tem-se a atribuição de responsabilidade tributária a esta EMPRESA X, na qualidade de sucessora, pelos tributos devidos até a data da fusão por aquelas duas empresas fundidas.
- b) Havendo a fusão de duas empresas, que resulta na criação da EMPRESA X, tem-se a atribuição de responsabilidade tributária a esta EMPRESA X, na qualidade de sucessora, pelos tributos devidos até a data da fusão por aquelas duas empresas fundidas, salvo quando conste do título de constituição da EMPRESA X a prova da quitação dos tributos devidos.
- c) A EMPRESA Y, ao adquirir os estabelecimentos da EMPRESA Z, situados em Belo Horizonte, não responde, em nenhuma hipótese, pelos tributos relativos aos estabelecimentos adquiridos, ainda que a EMPRESA Z continue a explorar seus estabelecimentos em Contagem.

- d) Se a aquisição dos estabelecimentos da EMPRESA Z ocorresse em alienação realizada em processo de falência da referida empresa, a EMPRESA Y, adquirente dos estabelecimentos, responderia apenas subsidiariamente pelos tributos relativos aos estabelecimentos adquiridos.

56 – Em relação ao lançamento do crédito tributário, segundo o Código Tributário Nacional, é **CORRETO** afirmar:

- a) Ocorrido o fato gerador de determinado tributo em 2003, o fisco, ao realizar em 2007 o lançamento, deverá considerar, caso tenha havido alteração da legislação tributária, as alíquotas vigentes em 2007 (e não as vigentes em 2003), desde que as alíquotas atuais sejam mais favoráveis ao sujeito passivo.
- b) O lançamento de ofício, desde que regularmente notificado ao contribuinte, não poderá ser modificado pela autoridade administrativa.
- c) No lançamento por declaração, a eventual retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante não depende da comprovação do erro, podendo ser realizado antes da notificação do lançamento.
- d) No lançamento por homologação, o pagamento antecipado extingue o crédito tributário, sob condição resolutiva da posterior homologação expressa ou tácita, do lançamento.

57 – Nos termos do Código Tributário Nacional, é **CORRETO** afirmar:

- a) A repetição de indébito pode ser pleiteada mesmo nos casos de pagamento espontâneo de tributo indevido.
- b) A repetição de indébito tributário somente pode ser feita, em relação aos tributos indiretos, quando o sujeito passivo faz prévia ressalva no momento do pagamento.
- c) Juros de mora são devidos, pelos mesmos índices aplicáveis ao crédito tributário, a partir da decisão de primeiro grau.
- d) Somente na via jurisdicional é possível obter a repetição do indébito.

58 – Ajuizada execução fiscal contra determinada empresa, é **CORRETO** afirmar:

- a) será expedida certidão positiva de débito, a não ser que a empresa pague integralmente ou parcelar o crédito executado.
- b) será expedida certidão positiva com efeito negativo, desde que tenha sido realizada a penhora.
- c) será expedida certidão negativa de débito, porque o crédito tributário ainda é passível de impugnação, via embargos do devedor ou exceção de pré-executividade.
- d) será expedida certidão positiva com efeito negativo, porque o crédito tributário ainda é passível de impugnação, via embargos do devedor ou exceção de pré-executividade.

(Questões 59 a 66 - Prova OAB/MG – dezembro de 2007)

59 – Em determinado Município, foi aprovada lei reduzindo o valor das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e criando determinada taxa pelo exercício do poder de polícia. Em relação a estes tributos, é **CORRETO** afirmar que:

- a) ambos somente poderão ser exigidos no exercício seguinte, não sendo necessário, porém, aguardar noventa dias da data em que tenha sido publicada a referida lei.
- b) ambos somente poderão ser exigidos no exercício seguinte, sendo necessário, ainda, aguardar noventa dias da data em que tenha sido publicada a referida lei.
- c) as alterações relativas ao IPTU poderão ser aplicadas imediatamente, sendo que a taxa somente poderá ser cobrada no exercício seguinte, respeitado o prazo de noventa dias da data em que tenha sido publicada a referida lei.
- d) a taxa poderá ser cobrada no exercício financeiro seguinte, sem necessidade de se respeitar o prazo de noventa dias contado da publicação da lei, mas o IPTU somente poderá ser exigido, no exercício seguinte, e após transcorrido o referido prazo de noventa dias.

60 – A Constituição Federal prevê, em relação a determinados tributos, imunidades específicas, das quais é exemplo a imunidade:

- a) de pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando exploradas pelo proprietário que não possua outro imóvel, em reação ao Imposto Territorial Rural (ITR).
- b) da transmissão de bens imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, ainda que a atividade preponderante seja o arrendamento mercantil de bens imóveis, em relação ao Imposto sobre a Transmissão onerosa de Bens Imóveis (ITBI).
- c) de entidades de assistência social, culturais e educativas, em relação às contribuições para a seguridade social e de intervenção no domínio econômico.
- d) de rendimentos, nos termos e limites fixados em lei, provenientes de aposentadorias e pensões, pagos pela Previdência Social, à pessoas com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, cuja renda total seja constituída exclusivamente de rendimentos do trabalho, em relação ao Imposto de Renda (IR).

61 – Em relação à aplicação da lei tributária, considerando o que se prevê no Código Tributário Nacional, é **CORRETO** afirmar:

- a) a impossibilidade de aplicação retroativa da legislação tributária, que por força do princípio da irretroatividade se aplica somente aos acontecimentos futuros.
- b) a impossibilidade de aplicação retroativa da legislação tributária, que por força do princípio da irretroatividade se aplica somente aos acontecimentos futuros, excetuadas as hipóteses previstas em lei complementar.

- c) a possibilidade de aplicação retroativa, quando se tratar de lei mais benéfica ao contribuinte, suprimindo ou reduzindo o valor do tributo devido.
- d) a possibilidade de aplicação retroativa ao ato não definitivamente julgado, quando deixe de defini-lo como infração.

62 – Assinale a alternativa **CORRETA**:

- a) tratando-se de obrigação tributária solidária, não se pode exigir o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) de José e João, proprietários de um imóvel residencial, visto que João é portador de AIDS (síndrome da imunodeficiência adquirida), e a lei municipal concede isenção do IPTU aos proprietários portadores de AIDS.
- b) em nenhuma hipótese as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.
- c) o domicílio tributário é definido pelo sujeito passivo, podendo o local de escolha ser recusado pela autoridade administrativa quando dificultar a fiscalização do tributo.
- d) o pagamento de taxa é considerado obrigação tributária acessória, porque este pagamento é requisito para a obtenção de prestação de serviço público específico e divisível.

63 – José, advogado militante, contribui mensalmente para o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), como segurado individual. Utiliza-se José de serviço oferecido por instituição bancária, que a cada dia 15 efetua o recolhimento do valor definido por José, descontando tal valor na conta-corrente e repassando-o ao INSS. Esta situação, segundo o Código Tributário Nacional:

- a) configura hipótese de lançamento tributário, realizado de ofício pelo sujeito ativo, mediante o auxílio da instituição bancária, a quem se atribui capacidade tributária ativa.
- b) configura hipótese de lançamento tributário, na modalidade de lançamento por homologação.
- c) configura hipótese de lançamento tributário, na modalidade de lançamento por declaração.
- d) não configura hipótese de lançamento tributário, porque a contribuição feita por José não tem natureza tributária.

64 – João procurou seu advogado, apresentando-lhe guia de recolhimento de determinado tributo, na qual constava a informação de se tratar do pagamento da vigésima e última parcela de parcelamento requerido por João e concedido pelo fisco. Nesse contexto, é **CORRETO** afirmar que:

- a) se presumem pagas as parcelas anteriores àquela vigésima e última parcela.

- b) o tributo pago havia sido objeto de lançamento por homologação, porque apenas em relação a estes é possível, segundo o Código Tributário Nacional, o parcelamento.
- c) não incidiram juros e multas sobre as parcelas pagas, o que somente poderia ocorrer se houvesse expressa previsão da lei que disciplina tal parcelamento.
- d) Interrompeu-se a contagem do prazo prescricional, com o requerimento de parcelamento, suspendendo-se ainda a exigibilidade do crédito tributário.

65 – Em virtude do ajuizamento de execução fiscal contra determinada pessoa, é **CORRETO** afirmar que:

- a) houve a constituição definitiva do crédito tributário, com sua inscrição em dívida ativa.
- b) houve a inscrição em dívida ativa, independentemente da constituição definitiva do crédito tributário.
- c) o tributo exigido na execução fiscal é imposto, porque somente os impostos podem ser objeto de execução fiscal.
- d) houve condenação judicial daquela determinada pessoa no pagamento do tributo, porque a execução fiscal, em virtude da Reforma Processual, é denominada agora de *cumprimento de sentença*.

(Questões 67 a 73 - Prova OAB/MG – Abril de 2008)

66 – Considere a seguinte decisão do Superior Tribunal de Justiça: “Tributário. PIS/Cofins. Vendas inadimplidas. 1. As vendas inadimplidas não podem ser equiparadas a vendas canceladas para fins de não fazer incidir o PIS e a Cofins. 2. O inadimplemento do comprador não influi na caracterização do fato gerador. Há receita em potencial a ser auferida pela empresa. 3. A exigência tributária não está vinculada ao êxito dos negócios jurídicos privados” (Recurso Especial 956.842-RS. 1ª Turma. Rel. Min. José Delgado, DJ, 12.12.2007, p. 408). É **CORRETO** afirmar que a conclusão firmada na decisão transcrita tem como fundamento:

- a) a chamada norma geral antielisão, que permite à autoridade administrativa desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo, observados os procedimentos previstos em lei ordinária.
- b) a possibilidade de se utilizar analogia na aplicação das contribuições especiais, tendo em vista a finalidade social buscada por esta espécie tributária.
- c) a determinação do Código Tributário Nacional para que a definição do fato gerador seja interpretada abstraindo-se dos efeitos do fatos efetivamente ocorridos.
- d) a distinção firmada pelo Supremo Tribunal Federal entre os conceitos de renda e faturamento.

67 – Em relação ao processo de execução fiscal, é **CORRETO** afirmar que:

- a) a ação de execução fiscal deve ser proposta no prazo de cinco anos, contado a partir da inscrição do crédito em dívida ativa.
- b) ao devedor não se assegura a possibilidade de nomear bens à penhora, mas apenas de pagar, ou efetuar depósito em dinheiro ou ainda oferecer fiança bancária.
- c) ao devedor se assegura a possibilidade de substituir a penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária.
- d) não se admite a correção de vício formal do título executivo, após o ajuizamento de embargos do devedor.

68 – No que se refere às garantias e privilégios do crédito tributário, assinale a afirmativa **CORRETA**:

- a) A cobrança judicial do crédito tributário não se sujeita a concurso de credores, excetuada no caso de falência, em que há a atração do executivo fiscal para o juízo universal da falência.
- b) O crédito tributário prefere aos créditos com garantia real, excetuada a hipótese de falência, em que há preferência do crédito com garantia real, no limite do valor do bem gravado.
- c) A totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, responde pelo pagamento do crédito tributário, excluídos, porém, os bens gravados por ônus real.
- d) A enumeração das garantias atribuídas ao crédito tributário, feita no Código Tributário Nacional, é exaustiva, não se admitindo sua ampliação em função da natureza ou das características de determinado tributo.

69 – Determinado contribuinte, em 2005, impetrou mandado de segurança para discutir a incidência do Imposto de Importação que era exigido sobre determinados bens importados por aquele contribuinte. Ao impetrar o mandado de segurança, o contribuinte fez também o depósito do montante integral que era exigido pela União Federal, de modo que os bens importados entraram no território nacional e foram utilizados por aquele contribuinte. O mandado de segurança foi concedido, em primeiro grau, e ainda pende o julgamento de recursos no Tribunal Regional Federal. Assinale, assim, a assertiva **CORRETA**, considerados os dados informados:

- a) O contribuinte não poderá levantar o valor depositado, enquanto pendente o julgamento da apelação, embora a concessão da segurança não dependesse da realização daquele depósito do valor integral.
- b) Não houve a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, porque as regras do Código Tributário Nacional, sobre as causas de suspensão, não se aplicam aos chamados impostos aduaneiros, entre eles o Imposto de Importação.

- c) O contribuinte poderá levantar o valor depositado, ainda que pendente o julgamento da apelação, porque o depósito judicial não é obrigatório, tratando-se, pois, de mera faculdade do impetrante.
- d) O contribuinte poderá obter a certidão negativa de débito, porque o depósito do montante integral excluiu o crédito tributário.

70 – Segundo a legislação tributária de Minas Gerais, a alíquota do ICMS (Imposto sobre operações de circulação de mercadorias e serviços), nas operações realizadas dentro do Estado de Minas Gerais, é de 25% (vinte e cinco por cento) em relações às seguintes mercadorias, dentre outras: cigarros e produtos de tabacaria, perfumes, cosméticos e produtos de tocador. Em relação a outras mercadorias, dentre elas arroz, feijão, fubá de milho, farinha de milho, farinha de mandioca, leite in natura, a alíquota do mesmo imposto, para as operações realizadas em território mineiro, é de 12% (doze por cento). Em relação a esta situação, é **CORRETO** afirmar que:

- a) a adoção destas alíquotas progressivas viola a Constituição Federal, na medida em que a progressividade somente poderia ser aplicada ao Imposto de Renda, ao Imposto Predial e Territorial Urbano e ao Imposto Territorial Rural.
- b) a adoção destas alíquotas viola o princípio da isonomia tributária, haja vista a expressa proibição constitucional de se fazer distinção em razão da origem ou do destino das mercadorias comercializadas.
- c) a adoção destas alíquotas é compatível com o princípio da isonomia tributária, uma vez que se mostra clara a intenção de estimular a produção agrícola e pecuária no Estado de Minas Gerais, utilizando-se o ICMS com função extrafiscal.
- d) a adoção destas alíquotas é compatível com a Constituição Federal, porque atende ao princípio da seletividade, tendo em vista o caráter essencial daqueles produtos tributados à alíquota de 12% (doze por cento).

71 – Em relação à competência tributária dos Municípios é **CORRETO** afirmar:

- a) a possibilidade de se criar imposto predial e territorial urbano, o qual poderá ser progressivo em razão do valor do imóvel, além de variar suas alíquotas de acordo com a localização e o uso do imóvel.
- b) a possibilidade de se criar o imposto sobre serviços de qualquer natureza, inclusive serviços de comunicação, desde que o Estado em que se localize o Município não tenha instituído o Imposto sobre operações de circulação de mercadorias e prestações de serviços de comunicação (ICMS).
- c) a impossibilidade de criar contribuições previdenciárias para o custeio do regime próprio de previdência dos servidores municipais, substituída que foi esta competência pela atribuição da competência para criar contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.
- d) a impossibilidade de criar imposto sobre a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis por acessão física.

72 – O regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previsto na Constituição Federal:

- a) é obrigatório para microempresas e opcional para as empresas de pequeno porte.
- b) poderá ter condições de enquadramento diferenciadas por Estado.
- c) poderá ser instituído por lei ordinária ou por medida provisória.
- d) depende de lei complementar que ainda não foi editada pela União Federal.

73 – Em relação às limitações constitucionais ao poder de tributar, previstas na Constituição Federal, é **CORRETO** afirmar que:

- a) a vedação da utilização do tributo com efeito de confisco não se aplica aos tributos com função extrafiscal.
- b) há imunidade para livros, jornais, periódicos, inclusive para o papel e a tinta destinados à sua impressão.
- c) há imunidade para as fundações dos partidos políticos, em relação a impostos incidentes sobre seu patrimônio, sua renda ou seus serviços.
- d) a remissão relativa a impostos federais, estaduais, distritais ou municipais pode ser concedida por lei específica federal, nos casos de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.

(Questões 74 a 80 - Prova OAB/MG – Agosto de 2008)

74- Determinado contribuinte foi submetido à fiscalização, por Auditores Fiscais Federais, que lavraram auto

de infração, por falta de pagamento do Imposto de Renda, no montante de R\$20.000,00, aplicando-lhe, ainda,

a multa de 75% do valor do tributo devido. Nesse caso específico, a modalidade de lançamento utilizado foi:

- a) De ofício.
- b) Por homologação.
- c) Por declaração.
- d) Autolancamento.

75- Com relação à responsabilidade tributária, nos termos do CTN, é **CORRETO** afirmar:

- a) A pessoa jurídica resultante de fusão, não se tornará responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, caso tal circunstância esteja prevista em instrumento particular, registrado em Cartório.
- b) O espólio responde pelos tributos devidos pelo inventariante até a data da partilha.
- c) Os sócios, via de regra, respondem na proporção de sua participação pelas dívidas tributárias da sociedade, da qual fazem parte.
- d) O adquirente de bens imóveis é pessoalmente responsável pelos tributos relativos a impostos, cujo fato gerador seja a propriedade imobiliária, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

76 - Tendo em vista a necessidade de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, o Estado de Sergipe, mediante lei complementar, em 06 de junho de 2005, instituiu empréstimo compulsório, cujo fato gerador era a venda de mercadoria; a base de cálculo, o valor da mercadoria importada; e a alíquota, 10%. Quanto ao empréstimo compulsório descrito acima, é **CORRETO** afirmar que:

- a) Trata-se de uma exigência legítima, porque os empréstimos compulsórios podem ter fatos geradores próprios de impostos.
- b) O empréstimo compulsório instituído pelo Estado de Sergipe, cumpriu com todos os requisitos constitucionais para a sua exigência.
- c) Trata-se de uma exigência inconstitucional, porque os empréstimos compulsórios são de competência privativa da União Federal.
- d) Deve ser declarado inconstitucional, porque a Constituição determina que o fato gerador do empréstimo compulsório é o investimento público de caráter urgente e relevante interesse nacional.

77 - Sobre a imunidade das instituições de educação prevista no artigo 150, VI, c, da Constituição da República, é **CORRETO** afirmar que:

- a) O único requisito imposto pela Constituição Federal, para o gozo da imunidade em questão, refere-se à ausência de finalidade lucrativa.
- b) As entidades de educação poderão remeter parcelas das suas rendas para o exterior, sem, contudo, descumprir os requisitos relativos ao exercício da imunidade.
- c) O valor, correspondente às receitas obtidas pelas entidades de educação, poderá ser distribuído entre os sócios, desde que essa quantia não prejudique a prestação dos serviços executados pela entidade.

d) Os requisitos relativos à imunidade tributária devem estar previstos em lei complementar, tendo em vista o disposto no art. 146, II, da Constituição Federal.

78 - Quanto ao princípio da igualdade é **CORRETO** afirmar:

a) O princípio da igualdade exige que todos os contribuintes sejam tributados de forma igual, devendo-se aplicar uma única alíquota para todas as faixas de rendimentos.

b) A tributação diferenciada em virtude do valor do faturamento, prevista na Lei Complementar n. 123/2006, que institui o Simples Nacional, fere o princípio da igualdade.

c) A sistemática relativa às alíquotas progressivas, aplicada ao Imposto de Renda das Pessoas Físicas, fere o princípio da igualdade.

d) A Constituição da República proíbe que sejam operadas distinções em razão da ocupação profissional ou função exercida.

79 - Quanto ao ISSQN, é **CORRETO** afirmar:

a) A lista de serviços anexa à Lei Complementar é exemplificativa, podendo ser acrescentados outros serviços, ainda que esses não se enquadrem no conceito constitucional de serviço.

b) As sociedades de advogados recolhem o ISSQN com base em um valor fixo, calculado por profissional.

c) A base de cálculo do ISSQN é o preço líquido do serviço, descontados os custos e despesas inerentes à prestação dos serviços.

d) A Constituição da República estabelece que a alíquota máxima do ISSQN seja de 10%.

80 - Quanto ao Imposto sobre operações de crédito, câmbio, seguro e relativas a títulos e valores mobiliários é **CORRETO** afirmar:

a) Trata-se de um imposto de competência dos Municípios.

b) Tem fins eminentemente fiscais.

c) Nas operações de crédito, a imposto incide sobre o montante da obrigação, compreendendo o principal e os juros.

d) Nas operações de seguro, a base de cálculo é o valor do prêmio, deduzido da comissão paga ao corretor.

(Questões 81 a 90 - Prova OAB/DF – 01-2008)

81 - Não constitui matéria de direito tributário reservada pela Constituição Federal (CF) à lei complementar a:

- a) definição de tributos.
- b) definição dos fatos geradores e da base de cálculo dos impostos discriminados pela CF.
- c) definição das espécies tributárias.
- d) definição dos contribuintes e das alíquotas dos impostos discriminados pela CF.

82 - De acordo com a Constituição Federal, as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico podem:

- a) incidir sobre as receitas de exportação.
- b) incidir sobre as receitas de importação.
- c) ter alíquotas ad valorem, com base na unidade de medida adotada.
- d) ter alíquotas específicas, com base no faturamento, na receita bruta ou no valor da operação.

83 - Consoante o princípio da igualdade tributária, é vedado conferir tratamento desigual a contribuintes que se encontrem em situação equivalente. No texto constitucional, são enumerados critérios em razão dos quais é proibida a distinção de tratamento tributário. Entre esses critérios não estão incluídos:

- a) rendimentos decorrentes de diferentes ocupações profissionais.
- b) rendimentos decorrentes de diferentes nacionalidades.
- c) direitos decorrentes de diferentes ocupações profissionais.
- d) direitos decorrentes da ocupação de diferentes funções públicas.

84 - Carlos, proprietário de uma loja de máquinas fotográficas, está decidido a deixar de vender o produto e passar a oferecer serviços de assistência técnica a equipamentos

fotográficos. Nessa situação, caso Carlos, de fato, passe a oferecer somente esse novo serviço, ele deixará de pagar:

- a) IPI e passará a pagar ISS.
- b) imposto de renda sobre o lucro real e passará a pagar o imposto sobre o lucro presumido.
- c) ICMS e passará a pagar ISS.
- d) IPI e passará a pagar ICMS.

85 - Dado que a Constituição Federal atribuiu competência para os estados legislarem sobre o IPVA, essa prerrogativa envolve o pleno poder de legislar sobre esse tributo. Todavia, essa competência, consoante o Código Tributário Nacional (CTN), está, em tese, submetida às limitações:

- a) do próprio CTN, da Constituição Federal e da respectiva constituição estadual.
- b) do próprio CTN, da Constituição Federal e dos tratados internacionais.
- c) do próprio CTN, dos tratados internacionais e da respectiva constituição estadual.
- d) dos tratados internacionais, da Constituição Federal e da respectiva constituição estadual.

86 - Consoante o CTN, a base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica corresponde ao montante da renda e dos proventos tributáveis. Nesse caso, não está prevista no CTN a base de cálculo na forma de lucro:

- a) líquido.
- b) presumido.
- c) real.
- d) arbitrado.

87 - Não constitui matéria tributária exclusiva de lei a:

- a) atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.
- b) hipótese de exclusão tributária.
- c) definição do fato gerador da obrigação tributária principal.
- d) D cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a dispositivos de lei.

88 Ricardo, proprietário de um imóvel avaliado, em 2007, em R\$ 100.000,00, não pagou o IPTU de 2007 e, neste ano de 2008, pretende vender o imóvel para um interessado com quem firmou, em 2007, um contrato de promessa de compra e venda. Em janeiro de 2008, entrou em vigor uma lei que alterou, de 3% para 4%, a alíquota do ITBI e o imóvel passou a ser avaliado em R\$ 120.000,00. Considerando a situação hipotética descrita, assinale a opção que representa, respectivamente, o valor da base de cálculo do IPTU de 2007 e a alíquota do ITBI que deverão ser pagos.

- a) R\$ 100.000,00 3%
- b) R\$ 120.000,00 3%
- c) R\$ 100.000,00 4%
- d) R\$ 120.000,00 4%

89 - Considere que Pedro e Tiago sejam, por lei, considerados sujeitos passivos solidários em relação a determinada dívida tributária. Nessa situação,

- a) se Pedro pagar a metade da dívida, somente Tiago permanecerá devedor.
- b) se Pedro foi quem deu razão à dívida, o fisco deve primeiramente cobrar dele e, somente após esgotados os esforços, deve cobrar de Tiago.
- c) se a lei conceder remissão pessoal a Tiago, o saldo da dívida passa todo para Pedro.
- d) se a lei conceder a interrupção da prescrição em prejuízo de Tiago, não será afetada a prescrição para Pedro.

90 - As hipóteses previstas no CTN para suspensão da exigibilidade do crédito tributário, não incluem

- a) o pagamento parcial do tributo.
- b) o depósito do seu montante integral.
- c) a medida liminar em ação judicial.
- d) o parcelamento.

(Questões 91 a 100 - Prova OAB/DF – 02-2008)

91 - Suponha que uma unidade federativa tenha instituído uma taxa pela utilização do serviço público. Para que essa taxa atenda aos requisitos constitucionais mínimos, é indispensável que a utilização desse serviço seja

- a) efetiva ou potencial.
- b) efetiva e potencial.
- c) específica e divisível.
- d) específica ou divisível.

92 - Supondo que a União tenha criado dois territórios federais em determinada área da região amazônica: o primeiro localizado em área não dividida em municípios e o segundo, em área onde há três municípios, assinale a opção correta relativamente à competência para a arrecadação dos tributos nos dois territórios.

- a) No segundo território, tanto a arrecadação dos tributos estaduais quanto a dos municipais caberiam à União.
- b) No primeiro território, a arrecadação dos tributos estaduais caberia ao governo do próprio território, e a dos tributos municipais, à União.
- c) No primeiro território, tanto a arrecadação dos tributos estaduais quanto a dos municipais caberiam à União.
- d) No segundo território, a arrecadação dos tributos estaduais caberia ao governo do próprio território, e a dos tributos municipais, à União.

93 - Com relação à CIDE incidente sobre petróleo e derivados, caso um cidadão brasileiro decida importar derivados de petróleo, ele, consoante disposição constitucional,

- a) poderá ser equiparado a pessoa jurídica, na forma da lei.
- b) deverá ser, por meio de lei, isento do pagamento do tributo sobre a importação, pois a CIDE se restringe às pessoas jurídicas.
- c) deverá pagar a CIDE em dobro, visto que estará isento do pagamento de outros tributos.
- d) poderá optar pelo enquadramento como pessoa física ou jurídica, consoante a lei.

94 - Na hipótese de o Brasil decretar estado de guerra, a CF oferece algumas formas de incrementar a receita federal, entre as quais não se inclui a criação de

- a) empréstimos compulsórios por meio de medidas provisórias.
- b) impostos extraordinários por meio de medidas provisórias.
- c) impostos extraordinários por meio de lei ordinária.
- d) empréstimos compulsórios por meio de lei complementar.

95 - O princípio da progressividade tributária não se aplica ao imposto

- a) territorial rural.
- b) sobre a renda e proventos de qualquer natureza.
- c) predial e territorial urbano.
- d) sobre a transmissão onerosa de bens imóveis.

96 - Se o governo criar um tributo sobre a utilização dos serviços públicos de defesa nacional destinado a cobrir os custos de manutenção das forças armadas, nesse caso, a natureza jurídica de tal exação:

- a) não será de contribuição social, porque estará vinculada.
- b) será de imposto, porque servirá ao serviço público não divisível.
- c) será de taxa, porque se destinará ao exercício do poder de polícia.
- d) não será de contribuição de melhoria, porque não haverá obra envolvida.

97 - João adquiriu de Pedro uma das lojas de tecidos que este possuía e que funcionava no mesmo endereço havia vinte anos. João continuou, então, aquela atividade comercial, mas criou, para tanto, nova empresa, com novo registro empresarial. Certo dia, recebeu do fisco estadual uma notificação para pagamento de ICMS relativo a vendas ocorridas na loja que comprara, sendo elas realizadas em data anterior à da operação de compra da loja. Considerando-se a situação hipotética apresentada, é correto afirmar que João:

- a) responderá pela dívida tributária anterior subsidiariamente com Pedro, desde que este continue a explorar a venda de tecidos em suas outras lojas.
- b) não responderá pela dívida tributária anterior porque não foi constituída por ele, mas por Pedro.
- c) não responderá pela dívida tributária anterior porque a ele só pertence a nova pessoa jurídica.

d) responderá integralmente pela dívida tributária anterior porque, com a compra da loja, adquiriu a totalidade dos direitos e deveres relativos àquele estabelecimento.

98 - O indivíduo a quem a lei atribua dever de pagar determinado tributo é considerado, segundo o CTN,

a) responsável, em razão de ter relação pessoal e direta com a situação que constitua o fato gerador.

b) contribuinte, porque, independentemente de ter relação pessoal e direta com a situação que constitua o fato gerador, sua obrigação decorre da lei.

c) sujeito passivo, independentemente de ter ou não relação pessoal e direta com a situação que constitua o fato gerador.

d) sujeito ativo, independentemente de ter ou não relação pessoal e direta com a situação que constitua o fato gerador.

99 - Com base no que dispõe o CTN, um indivíduo de um mês de idade

a) não tem qualquer capacidade tributária, porque é menor.

b) já tem total capacidade tributária.

c) tem capacidade tributária restrita até completar dezesseis anos de idade.

d) tem capacidade tributária restrita até completar dezoito anos de idade.

100 - Ocorrido determinado fato gerador, Augusto deveria pagar o respectivo tributo. Entretanto, uma lei editada posteriormente ao fato deu por extinta, sem pagamento, metade da dívida das pessoas que se enquadravam na situação de Augusto. Passaram-se seis anos, e o fisco nem mesmo constituiu o crédito tributário contra Augusto, relativamente à outra metade do crédito. Nessa hipótese, configura-se a situação de extinção da dívida por

a) prescrição e compensação.

b) transação e remissão.

c) transação e prescrição.

d) remissão e decadência.

101. Com o objetivo de viabilizar financeiramente a conservação de estradas de rodagem, foi editada lei municipal instituindo taxa de conservação a ser cobrada dos proprietários de imóveis sediados na zona rural, tendo como base de cálculo o número de hectares de propriedade do contribuinte. A aludida taxa

- a) é constitucional, por representar valorização da propriedade do contribuinte.
- b) é inconstitucional, dentre outras razões, por determinar base de cálculo típica de imposto.
- c) é constitucional, uma vez que se refere a uma atuação estatal específica, relativa ao contribuinte.
- d) é inconstitucional, dentre outras razões, por determinar base de cálculo típica de contribuição de melhoria.

102. Em contrato de locação de imóvel, ficou pactuado entre o locador (proprietário do bem), o locatário e a empresa administradora do imóvel que o locatário assumiria todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, ficando a empresa administradora responsável pela sua administração e fiel execução de todas as cláusulas contratuais que exigissem a sua interveniência. Nesse caso, o Município deve cobrar o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), nos termos do Código Tributário Nacional:

- a) do locatário, em face do disposto no referido contrato, que lhe transfere o encargo tributário.
- b) do locatário e, sucessivamente, da empresa administradora, se o primeiro recusar-se a pagá-lo, em decorrência da responsabilidade subsidiária da segunda.
- c) do locador, pois as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas ao fisco.
- d) do locador, do locatário ou da empresa administradora, conforme a conveniência do fisco, vez que há responsabilidade solidária entre eles.

103. No que respeita ao lançamento tributário, é correto afirmar que

- a) o lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
- b) o lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo não pode ser alterado.
- c) lançamento de ofício é a modalidade em que o contribuinte declara, apura e recolhe o tributo devido, para ulterior homologação pelo fisco.

d) havendo decisão administrativa definitiva que anule determinado lançamento fiscal por vício formal, fica impedido o fisco de efetuar novo lançamento para constituição do crédito tributário.

104. Ainda que constituído, o crédito tributário pode ter sua exigibilidade suspensa, em razão de

a) consignação em pagamento, decisão judicial definitiva, anistia e remissão.

b) moratória, liminar em mandado de segurança, consignação em pagamento e parcelamento.

c) liminar em ação cautelar, depósito do montante integral do crédito, compensação e moratória.

d) parcelamento, depósito do montante integral do crédito, reclamações e recursos administrativos previstos em lei e moratória.

105. A nulidade de inscrição da dívida ativa, decorrente da omissão de dados que dela deveriam obrigatoriamente constar,

a) pode ser sanada, até a prolação da decisão de primeiro grau.

b) pode ser sanada, em qualquer fase processual.

c) é insanável.

d) pode ser sanada, desde que no prazo da impugnação dos embargos da execução fiscal.

106. Quando o fato imponible (ou fato gerador) da obrigação tributária é um negócio jurídico sob a condição suspensiva, considera-se nascida a obrigação

a) desde o momento em que se verificar a condição.

b) desde o momento da celebração do negócio, salvo disposição de lei em contrário.

c) desde o momento da celebração do negócio, salvo disposição expressa avençada entre as partes negociantes.

d) desde o momento em que o Fisco tiver conhecimento da celebração do negócio.

107. Por competência tributária residual entende-se

a) a faculdade de os Estados, o Distrito Federal e os Municípios também instituírem taxas e contribuições de melhoria.

b) a faculdade da União de instituir, mediante lei complementar, empréstimos compulsórios e, mediante lei ordinária, impostos extraordinários.

c) a faculdade de os Estados, o Distrito Federal e os Municípios também instituírem taxas e contribuições sociais, cobradas de seus servidores para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e de assistência social.

d) a faculdade da União de instituir, mediante lei complementar, impostos não expressamente previstos em sua competência tributária, desde que não-cumulativos e que tenham base de cálculo e fatos geradores diversos daqueles já discriminados pela Constituição Federal.

108. Nos termos previstos pelo Código Tributário Nacional, cabe a responsabilização pessoal de sócios de pessoa jurídica por débitos tributários, uma vez configurada a seguinte situação:

a) inadimplemento sucessivo de tributos vencidos e não recolhidos no prazo legal pela pessoa jurídica.

b) insuficiência de bens da pessoa jurídica, quando tal situação patrimonial comprovadamente inviabiliza o pagamento da dívida fiscal.

c) identificação de atos de gerência praticados com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatutos, não bastando o mero inadimplemento do tributo devido.

d) identificação de atos de gerência praticados com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatutos, ainda que o sócio não mais fizesse parte do quadro societário da empresa à época da ocorrência dos fatos geradores do tributo cobrado.

109. Analise as proposições nos termos do Código Tributário Nacional.

I. A restituição de tributos que comportem transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem provar haver assumido referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

II. Em caso de revogação de moratória anteriormente concedida em caráter individual, o tempo decorrido entre a concessão e a revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito, se restar configurado dolo ou simulação.

III. Há dever legal de conservação dos livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, bem como os comprovantes dos lançamentos neles efetuados, pelo sujeito passivo das respectivas obrigações tributárias, independentemente de já ter ocorrido a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram. Quanto às proposições, pode-se afirmar que

- a) todas estão corretas.
- b) estão corretas apenas I e II.
- c) estão incorretas I e III.
- d) estão incorretas II e III.

110. Determinado contribuinte teve contra si lavrado auto de infração, com aplicação de multa de 100% sobre o valor do imposto devido. Antes que a defesa apresentada na esfera administrativa fosse julgada, foi editada lei reduzindo a referida multa para 75% do valor do imposto devido. Considerando que o sujeito passivo efetivamente cometeu a infração que lhe foi imputada, a multa devida é de

- a) 100%, em face do princípio da anterioridade.
- b) 100%, em face do princípio da irretroatividade.
- c) 75%, em face do princípio da retroatividade benigna.
- d) 75%, em face do princípio da isonomia.

(Questões 111 a 120 - Prova OAB/SP – concurso 134)

111 - A concomitância da tramitação de defesa administrativa e medida judicial em nome do contribuinte interessado enseja

- a) o indeferimento da medida judicial, em razão do processamento da defesa junto à instância administrativa.
- b) o sobrestamento da medida judicial até resolução da questão perante a instância administrativa.
- c) a extinção da defesa administrativa, sem apreciação de mérito, se a matéria discutida em ambas as instâncias for absolutamente idêntica.
- d) a aplicação da multa por litigância de má-fé ao interessado, por utilizar-se de duas vias de defesa — administrativa e judicial — para discussão da mesma matéria.

112 - Da análise das disposições do Código Tributário Nacional, que trata da responsabilidade tributária pessoal de terceiros, constatasse que a responsabilidade tributária de terceiros emerge

- a) de sua capacidade contributiva.

- b) da prática comprovada de atos ilícitos.
- c) do fato de serem dirigentes de pessoas jurídicas.
- d) de acréscimo de riqueza decorrente do ato ilícito cometido, necessariamente.

113 - Em relação à prescrição intercorrente ocorrida no curso da execução fiscal, assinale a opção correta.

- a) Esse tipo de prescrição não pode ser decretado de ofício.
- b) Tal prescrição não pode ser decretada de ofício, por serem indisponíveis os interesses patrimoniais da fazenda pública.
- c) Essa prescrição pode ser decretada de ofício, desde que estejam caracterizados a omissão e o desinteresse da fazenda pública no processamento da execução fiscal.
- d) É possível o reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente, desde que a fazenda pública seja previamente ouvida sobre a matéria.

114 - De acordo com o que dispõe o Código Tributário Nacional, a responsabilidade dos sucessores deve ser

- a) excluída na alienação de ativos, na recuperação judicial e na falência.
- b) aplicada somente na recuperação judicial.
- c) aplicada na recuperação judicial e na falência.
- d) excluída, na alienação de ativos, somente no que se refere à recuperação judicial.

115 - A alienação do patrimônio por parte do devedor com débitos perante a fazenda pública não pode ser anulada. À luz do Código Tributário Nacional, a afirmativa acima

- a) não é verdadeira, pois a fazenda pública pode pleitear a anulação da alienação do patrimônio efetuada a partir da inscrição do débito em dívida ativa, desde que o devedor não tenha outros bens que possam satisfazer o pagamento total do débito.
- b) não é verdadeira, pois a fazenda pública pode pleitear a anulação da alienação do patrimônio efetuada desde a ocorrência do fato gerador que ensejou o débito.
- c) é verdadeira, pois a fazenda pública não pode pleitear a anulação da alienação do patrimônio efetuada pelo devedor, em razão da ausência de previsão no Código Tributário Nacional.

d) é verdadeira, pois a fazenda pública não pode pleitear a anulação da alienação do patrimônio efetuada pelo devedor, haja vista que a dívida ativa regularmente inscrita não traz a presunção de sua certeza e liquidez.

116 - As contribuições de intervenção no domínio econômico podem ser cobradas sobre bases de cálculo

a) fixadas em regulamento, provenientes de valores obtidos no mercado interno, inclusive sobre a importação e exportação de produtos ou serviços estrangeiros.

b) fixadas em lei, provenientes de valores obtidos no mercado interno, inclusive sobre a importação e exportação de produtos ou serviços estrangeiros.

c) fixadas em lei, provenientes de valores obtidos no mercado interno, inclusive sobre a importação de produtos ou serviços estrangeiros, não incidindo sobre as receitas de exportação.

d) fixadas em regulamento, provenientes de valores obtidos no mercado interno, inclusive sobre a importação e exportação de produtos ou serviços estrangeiros, e com alíquotas estabelecidas por ato do Poder Executivo.

117 - Os princípios constitucionais que informam a cobrança do IPI são

a) a não-cumulatividade e a seletividade.

b) a não-cumulatividade e a progressividade.

c) a seletividade e a generalidade.

d) a progressividade e a generalidade.

118 - As contribuições sociais cobradas do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada, na forma do artigo 195, I, da Constituição Federal, que trata da folha de salários, receita ou faturamento e lucro,

a) devem ter alíquotas ou bases de cálculo idênticas, independentemente da atividade econômica ou utilização intensiva de mão-de-obra.

b) podem ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas em razão da atividade econômica ou utilização intensiva de mão-de-obra.

c) devem ter, apenas, alíquotas idênticas em função do princípio da igualdade.

d) podem ter alíquotas diferenciadas em função da diversidade da base de financiamento.

119 - Constitui exceção ao princípio da anterioridade

A) a instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.

b) a instituição de empréstimos compulsórios no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.

c) a instituição de contribuição de intervenção no domínio econômico.

d) a instituição ou majoração do imposto sobre a exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados.

120 - O ICMS, tributo pertencente aos estados e Distrito Federal, não incide sobre

a) a alienação de mercadorias entre contribuintes de estados diferentes.

b) importação de bens por particulares ou sociedades desvinculadas ao comércio.

c) prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

d) a prestação de serviços de transporte entre contribuintes e não-contribuintes de estados diferentes.

(Questões 121 a 130 - Prova OAB/SP – concurso 135)

121 - A norma constitucional que veda aos entes federativos a instituição de impostos sobre templos de qualquer culto representa

a) anistia tributária.

b) remissão tributária.

c) imunidade tributária.

d) isenção tributária.

122 - Considere que a União institua uma lei visando definir o valor de serviços administrativos de órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento quanto às fiscalizações de estabelecimentos que acondicionam carnes bovinas destinadas à exportação. Nessa hipótese, o valor a ser pago pelos contribuintes constitui

- a) taxa, por decorrer de regime jurídico tributário.
- b) tarifa, pelo caráter compulsório da cobrança.
- c) imposto, por decorrer da lei.
- d) contribuição, por corresponder a arrecadação de valores para atividade específica.

123 - Assinale a opção correta quanto às limitações constitucionais ao poder de tributar.

- a) A lei que modifica o prazo para recolhimento da contribuição social deve obediência ao princípio da anterioridade tributária.
- b) A lei tributária meramente interpretativa não é retroativa.
- c) O princípio tributário da vedação ao confisco é aplicável apenas aos impostos e às taxas.
- d) O imposto sobre grandes fortunas deve ser instituído por lei complementar.

124 - Acerca do empréstimo compulsório, assinale a opção correta.

- a) Em casos de relevância e urgência, é lícito à União instituir empréstimos compulsórios mediante medida provisória.
- b) A importância arrecadada com a cobrança do empréstimo compulsório tem aplicação vinculada à despesa que ensejou sua instituição.
- c) Constitui hipótese de instituição de imposto extraordinário a ocorrência de calamidade pública.
- d) São fatos geradores do empréstimo compulsório a calamidade pública, a guerra externa ou o investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.

125 - Assinale a opção correta quanto ao imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF).

- a) O IOF tem função predominantemente extrafiscal.
- b) Constitui uma das hipóteses de incidência do IOF a posse de um título mobiliário.
- c) As alíquotas do IOF somente podem ser modificadas por lei em sentido estrito.

d) O lançamento do IOF deve ser sempre executado de ofício pela autoridade administrativa.

126 - Considere que Gilson possua os seguintes débitos vencidos para com a fazenda pública municipal: imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), no valor de R\$ 800,00; contribuição de melhoria, no valor de R\$ 2.350,00; taxa de polícia, no valor de 550,00. No caso de imputação do pagamento, a autoridade administrativa competente deverá extinguir os créditos tributários na seguinte ordem:

- a) ISS, contribuição de melhoria e taxa de polícia.
- b) ISS, taxa de polícia e contribuição de melhoria.
- c) taxa de polícia, ISS e contribuição de melhoria.
- d) contribuição de melhoria, taxa de polícia e ISS.

127 - Em cada uma das opções abaixo, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada com base nas normas gerais de direito tributário. Assinale a opção em que a assertiva está correta.

a) Determinado município da Federação, por intermédio do Poder Executivo, expediu ato para a atualização do valor monetário da base de cálculo do ISS. Nessa situação, com base na legislação aplicável, é possível concluir que a referida atualização deveria ter sido feita por lei em sentido estrito, sendo, portanto, inválida, na forma como foi procedida, a referida atualização monetária.

b) Em maio de 2008, a Secretaria da Receita Federal do Brasil expediu instrução normativa dispondo sobre normas gerais de arrecadação de contribuições sociais de sua competência. Nessa situação, inexistindo disposição em contrário, a referida instrução normativa deve entrar em vigor 30 dias após a sua publicação.

c) Em 15 de dezembro de 2007, foi publicada lei estadual fixando a base de cálculo do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA). Nessa situação, a referida lei, em respeito ao princípio da anterioridade tributária, passou a incidir eficazmente sobre fatos geradores ocorridos a partir de 1.º de janeiro de 2008.

d) A pessoa jurídica Alfa foi autuada pela autoridade competente, em virtude de não ter satisfeito determinadas obrigações acessórias na importação de bens de capital. Irresignada, Alfa apresentou defesa escrita, pugnando pela revogação do auto de infração. Antes do julgamento pelo órgão competente, foi publicada lei que tornou desnecessária a referida obrigação acessória, nos procedimentos de importação de bens de capital. Nessa situação, confirmada a existência do fundamento legal da obrigação acessória, independentemente de sua posterior revogação, o auto de infração deve ser considerado válido, não sendo aplicável ao caso a lei posterior.

128 - Em cada uma das opções abaixo, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada com relação ao sujeito passivo tributário e à responsabilidade tributária. Assinale a opção em que a assertiva está correta.

a) Pedro estava sendo executado por dívida tributária, em virtude do não-recolhimento de imposto de renda, quando veio a falecer. Nessa situação, o espólio do de cujus responderá pelos respectivos débitos, não havendo qualquer responsabilidade dos sucessores no que se refere ao patrimônio pessoal deles.

b) Roberto foi nomeado curador de seu pai, que, acometido de acidente vascular cerebral, passou a ser absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil. Nessa situação, se, no exercício da curatela, Roberto intervier em algum ato que configure fato gerador de tributo devido pelo curatelado, Roberto será responsável subsidiário ao cumprimento da referida obrigação principal.

c) Luciano é motorista de caminhão e não possui residência fixa. Sendo autônomo, ele presta serviços a diversas empresas: uma situada na região Sul, outra na região Norte e outra na região Centro-Oeste do país. Nessa situação, não tendo Luciano domicílio eleito, deve ser considerado seu domicílio tributário o lugar onde Luciano for encontrado.

d) Patrícia celebrou, por escritura pública, contrato de compra e venda de imóvel pertencente a Joaquim. No ato da lavratura do instrumento, Joaquim apresentou certidão negativa de débitos tributários relativos ao imóvel objeto do contrato, tendo sido esse fato consignado na própria escritura pública. Entretanto, posteriormente, a fazenda municipal constatou a existência de débitos, anteriores à alienação do bem a Patrícia, de imposto predial e territorial urbano (IPTU) relativo ao respectivo imóvel. Nessa situação, Patrícia é responsável tributária pelo pagamento do referido crédito tributário.

129 - Ômega Indústria e Comércio Ltda. foi autuada por irregularidades apuradas no lançamento do imposto sobre circulação de mercadoria e prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS), em virtude da adoção, na nota fiscal, de preços diferentes aos ajustados. Tendo como referência a situação hipotética descrita acima, assinale a opção correta.

a) Em face da irregularidade apurada, a autoridade administrativa competente pode efetivar o lançamento do tributo de ofício, com base na legislação vigente na data da autuação.

b) A autoridade lançadora deverá arbitrar, mediante processo regular, o preço ou valor das mercadorias, desde que os documentos fiscais expedidos pelo sujeito passivo não mereçam fé.

c) Se, no curso do procedimento administrativo fiscal, for publicada lei estadual que outorgue ao crédito maiores garantias, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros

pelo pagamento do tributo em comento, essa nova norma deverá ser aplicada ao lançamento de ofício da autoridade administrativa competente.

d) Não deve ser aplicada ao lançamento legislação posterior à ocorrência do fato gerador da obrigação que tenha instituído novos critérios de fiscalização.

130 - Assinale a opção correta quanto às modalidades de suspensão e extinção do crédito tributário.

a) O vencimento do crédito tributário, quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, deve ser estipulado em 10 dias após a notificação do lançamento.

b) Considere a seguinte situação hipotética. Onofre é profissional autônomo e possui débitos de ISS relativo a sua atividade profissional e de IPTU, na condição de responsável por sucessão. Ambos os débitos estão vencidos e são de titularidade do mesmo sujeito ativo. Nessa situação, havendo pagamento parcial dos tributos, a autoridade competente para receber o pagamento deve determinar, em primeiro lugar, a imputação do débito de ISS e, depois, a do IPTU.

c) A moratória, em caráter geral, pode ser concedida pela União somente quanto aos tributos de sua competência.

d) A concessão de moratória em caráter individual gera direito adquirido.

(Questões 131 a 140 - Prova OAB/SP – concurso 136)

131 - Acerca do princípio tributário da anterioridade, assinale a opção correta.

a) Lei que tenha sido publicada no dia 20 de setembro de 2007, dispondo sobre aumento da alíquota do imposto sobre produtos industrializados, somente se aplica aos fatos geradores ocorridos a partir de 1.º de janeiro de 2008.

b) O STF decidiu que a anterioridade tributária constitui garantia ao contribuinte e somente pode ser excepcionada, alterada substancialmente ou suprimida por emenda à CF.

c) Pelo princípio da anterioridade tributária, determinado imposto somente pode ser cobrado no exercício financeiro seguinte ao da publicação da lei que o instituiu e após autorização orçamentária do Poder Legislativo.

d) Lei ordinária que altere o prazo para o recolhimento de determinado imposto sobre o patrimônio que, nos anos anteriores, era recolhido no mês de junho não deve obediência ao princípio da anterioridade tributária.

132 - As normas que regem a repartição das receitas tributárias determinam que pertencem aos municípios 50% do produto da arrecadação do imposto

- a) de renda retido na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles ou por suas autarquias.
- b) sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados.
- c) sobre a propriedade predial e territorial urbana, relativamente aos imóveis neles situados.
- d) sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

133 - Suponha que, na iminência de guerra externa, a União institua um imposto extraordinário cujo fato gerador seja a propriedade predial e territorial urbana. Considerando essa hipótese e as normas relativas à competência tributária, assinale a opção correta.

- a) É lícito que o imposto extraordinário seja instituído por lei ordinária.
- b) A instituição desse imposto caracterizaria bitributação.
- c) A cobrança do imposto extraordinário deve obedecer ao princípio da anterioridade.
- d) A iminência de guerra externa somente dá ensejo à instituição de empréstimo compulsório.

134 - Por disposição expressa do Código Tributário Nacional (CTN), deve ser interpretada literalmente a legislação tributária que disponha sobre

- a) compensação de tributos.
- b) outorga de isenção.
- c) consignação em pagamento.
- d) prescrição e decadência.

135 - No que diz respeito à compensação do crédito tributário, assinale a opção correta.

- a) O CTN somente admite a compensação de créditos tributários com créditos líquidos, certos e vencidos do sujeito passivo contra a fazenda pública.
- b) Em conformidade com entendimento jurisprudencial já pacificado, ao Poder Judiciário é admitido deferir a compensação de créditos tributários em antecipação de tutela de mérito.

c) O direito do contribuinte à compensação de créditos tributários não é auto-aplicável, dependendo de lei.

d) É lícita a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

136 - Assinale a opção correta a respeito das garantias e privilégios do crédito tributário.

a) O rol das garantias do crédito tributário, previsto no CTN, é meramente exemplificativo.

b) Todos os bens do sujeito passivo respondem pelo crédito tributário, mesmo os hipotecados ou penhorados, salvo se o ônus real for anterior à constituição do respectivo crédito.

c) Reputam-se extraconcursais os créditos tributários passíveis de concurso de preferências entre as pessoas jurídicas de direito público.

d) Em quaisquer hipóteses, o crédito tributário tem preferência em relação ao crédito com garantia real.

137 - Assinale a opção correta acerca do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS).

a) O ISS, como fator de regulação da economia no setor de prestação de serviços, tem função eminentemente extrafiscal.

b) Os serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte não se sujeitam à incidência do ISS.

c) São contribuintes do ISS os prestadores de serviços de transporte municipal e intermunicipal.

d) Lei complementar federal fixa a alíquota máxima do ISS em 35% sobre o valor do serviço prestado.

138 - Assinale a opção correta acerca do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS).

a) Lei complementar federal determina que o ICMS constitui imposto obrigatoriamente seletivo em razão da essencialidade das mercadorias e dos serviços.

b) A isenção do ICMS em determinada operação jamais acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores.

c) Incide o ICMS sobre as operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive no fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

d) O ICMS não incide sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, mas constitui fato gerador do imposto os serviços prestados a destinatários no exterior.

139 - A CF determina que o imposto de renda será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei. É correto afirmar que o critério da generalidade

a) constitui técnica de incidência de alíquotas por meio da qual se procura variá-las em uma razão proporcional à base de cálculo.

b) determina que a totalidade da renda do sujeito passivo deve sujeitar-se à tributação, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos.

c) tem por finalidade implementar a isonomia na tributação da renda, onerando mais gravosamente os contribuintes que tenham maior capacidade contributiva.

d) impõe a sujeição de todos os indivíduos à tributação do imposto de renda, independentemente de quaisquer características do contribuinte.

140 - De acordo com a legislação tributária que dispõe a respeito do processo administrativo fiscal, o procedimento fiscal tem início

a) com a apreensão de mercadorias, documentos ou livros.

b) apenas com a lavratura do auto de infração.

c) trinta dias após o despacho aduaneiro de mercadoria importada.

d) no momento em que decidir o fiscal de tributos, a seu livre arbítrio.

Gabarito

1-D	2-D	3-C	4-B	5-A	6-B	7-B	8-C	9-B	10-A	11-C	12-A	13-B	14-C
15-D	16-C	17-A	18-D	19-B	20-B	21-D	22-C	23-C	24-A	25-C	26-D	27-C	28-A
29-B	30-B	31-D	32-B	33-A	34-D	35-C	36-B	37-C	38-A	39-A	40-B	41-D	42-B
43-B	44-D	45-A	46-C	47-D	48-D	49-B	50-A	51-C	52-B	53-C	54-A	55-A	56-D

57-A	58-B	59-C	60-A	61-D	62-C	63-B	64-D	65-A	66-C	67-C	68-B	69-A	70-D
71-A	72-B	73-C	74-A	75-D	76-C	77-D	78-D	79-B	80-C	81-D	82-B	83-B	84-C
85-A	86-A	87-A	88-C	89-C	90-A	91-A	92-C	93-A	94-A	95-D	96-D	97-A	98-C
99-B	100- D	101- B	102- C	103- A	104- D	105- A	106- A	107- D	108- C	109- B	110- C	111- C	112- B
113- D	114- A	115- A	116- C	117- A	118- B	119- D	120- C	121- C	122- A	123- D	124- B	125- A	126- D
127- C	128- A	129- B	130- B	131- D	132- B	133- A	134- B	135- C	136- A	137- B	138- C	139- D	140- A

BIBLIOGRAFIA

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 12ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

BULOS, Uadi Lammêgo. Curso de Direito Constitucional. 3ª Edição. Saraiva, 2008.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Curso de Direito Constitucional, 24. ed., São Paulo: Saraiva, 2007.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 12ª Edição, Saraiva, 2008.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 13ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PIMENTA, Marcelo Vicente de Alckmim. Teoria da Constituição. Del Rey, 2007.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 23ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

Site do Governo Federal, www.planalto.gov.br , acessado em 11/12/2008.